

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Director-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|----------------------------------|
| GOVERNADOR | JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS |
| Vice-Governador | EGON KRAKHECKE |
| Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo | RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES |
| Secretário de Estado de Receita e Controle | JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| Secretário de Estado de Gestão Pública | RONALDO DE SOUZA FRANCO |
| Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia | EGON KRAKHECKE |
| Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação | PAULO ROBERTO DUARTE |
| Secretário de Estado da Produção e do Turismo | DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | JOSÉ ELIAS MOREIRA |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário | VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR |
| Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária | SÉRGIO WANDERLY SILVA |
| Secretário de Estado de Cultura | SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI |
| Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer | DIRCEU LUIZ LANZARINI |
| Secretário de Estado de Saúde | MATIAS GONSALES SOARES |
| Secretário de Estado de Educação | HÉLIO DE LIMA |
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | ANTÔNIO BRAGA |
| Procurador-Geral do Estado | JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES |
| Procurador-Geral da Defensoria Pública | CID PINTO BARBOSA |

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

| SERVIÇO | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|
| Texto composto (cm/col. padrão) | 7,70 |
| Texto não composto (cm/col. padrão) | 8,50 |
| Exemplar avulso | 2,00 |
| Exemplar avulso (atrasado) | 2,50 |
| Fotocópia simples | 0,20 |
| Fotocópia autenticada | 0,50 |
| ASSINATURAS | |
| Trimestral + DE* | 70,00 |
| Semestral + DE* | 130,00 |
| Anual + DE* | 250,00 |

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feitos em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

| | Página |
|--------------------------------|--------|
| Decreto | 01 |
| Secretarias | 01 |
| Administração Indireta | 15 |
| Boletim de Licitação | 19 |
| Boletim de Pessoal | 19 |
| Poder Judiciário Federal | 22 |
| Municípios | 46 |
| Publicações a Pedido | 57 |

"Cláusula Quinta - Do Preço e Condições de Pagamento"
O valor do presente termo aditivo é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura:

11/12/2004

Do Prazo:

11/12/2004 a 10/12/2005

Assinam:

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e GILBERTO ANTONIO GUERREIRO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o (s) contribuinte (s) abaixo identificado (s) fica(m) intimado (s) para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido através do (s) Auto (s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado (s), julgado (s) PROCEDENTE (s) pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância Administrativa, ou interpor Recurso Voluntário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução. Embasamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III e Art. 78, I e II, da Lei Estadual n. 2.315 de 25.10.2001.

1 - JOSÉ HERMILIO CURADO - IE: 28.544.625-8

FAZENDA CALIFÓRNIA II - ZONA RURAL - BRASÍLIA - MS.

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0002609 - E DE 02/06/2004

ÓRGÃO PREPARADOR - O P R 08 - TRÊS LAGOAS - MS.

AVE OLINTO MANCINE, 2462 - ERPE - JD PRIMAVERIL - TRÊS LAGOAS - MS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30HS ÀS 13:30HS

TELEFONE: (067) 509 - 3900

FRANCISCO CARLOS AZAMBUJA MOLINA

MATRÍCULA: 033.082-5

CHEFE AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL Nº 2.315 DE 25.10.2001.

1 - M F DOS SANTOS SUPERMERCADO - IE: 28.306.422-6

AVE CLODOALDO GARCIA, 1386 - SANTOS DUMONT - TRÊS LAGOAS - MS.

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004931 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004932 - E DE 16/12/2004

2 - ISRAEL SOUZA SELARIA - IE: 28.300.208-5

AVE JÚLIO MAIA, S/N - CENTRO - ÁGUA CLARA - MS.

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004938 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004939 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004940 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004943 - E DE 16/12/2004

3 - NATÁLIA GIACHETA CANISSO - IE: 28.288.267-7

AVE FILINTO MULLER, 340 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS.

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004942 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004944 - E DE 16/12/2004

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0004945 - E DE 16/12/2004

4 - CONSTRUTORA SELUZ LTDA - IE: 28.299.191-3

RUA MANOEL JORGE, 169 - FUNDOS - SANTOS DUMONT - TRÊS LAGOAS - MS.

AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0005022 - E DE 21/12/2004

ÓRGÃO PREPARADOR - O P R 08 - TRÊS LAGOAS - MS.

AVE OLINTO MANCINE, 2462 - ERPE - JD PRIMAVERIL - TRÊS LAGOAS - MS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30HS ÀS 13:30HS

TELEFONE: (067) 509 - 3900

FRANCISCO CARLOS AZAMBUJA MOLINA

MATRÍCULA: 033.082-5

CHEFE AGÊNCIA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.815, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao sexto bimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de Janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

RRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" de Inciso II e §1º - Anexo I

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-e) |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|--------------|--------------------|--------------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | | Até o bimestre (c) | | |
| | | | Valor | % (b/a) | Valor | % (c/a) | |
| RECEITAS CORRENTES | 3.312.785 | 4.018.992 | 696.192 | 17,32 | 3.862.764 | 96,11 | 156.228 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.876.421 | 2.378.297 | 439.277 | 18,47 | 2.378.004 | 99,99 | 293 |
| Impostos | 1.849.124 | 2.351.001 | 432.820 | 18,41 | 2.351.001 | 100,00 | |
| Taxas | 27.296 | 27.296 | 6.457 | 23,65 | 27.003 | 98,92 | 293 |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 415.656 | 571.715 | 131.221 | 22,95 | 571.715 | 100,00 | |
| Contribuições Sociais | 415.656 | 571.715 | 131.221 | 22,95 | 571.715 | 100,00 | |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 36.025 | 36.097 | (14.020) | (38,84) | 26.775 | 74,18 | 9.322 |
| Receitas Imobiliárias | 1.494 | 1.494 | (21.877) | (1.464,50) | 401 | 26,83 | 1.093 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 34.526 | 34.526 | 7.805 | 22,61 | 26.297 | 76,17 | 8.229 |
| Receita de Concessões e Permissões | | 66 | 50 | 75,52 | 66 | 100,00 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 5 | 11 | 2 | 20,48 | 11 | 100,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 112.960 | 112.960 | 16.564 | 14,66 | 101.037 | 89,44 | 11.924 |
| Receita de Serviços | 112.960 | 112.960 | 16.564 | 14,66 | 101.037 | 89,44 | 11.924 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 798.972 | 836.798 | 129.683 | 15,50 | 746.711 | 89,23 | 90.087 |
| Transferências Intergovernamentais | 670.999 | 703.354 | 120.560 | 17,14 | 703.354 | 100,00 | |
| Transferências de Instituições Privadas | 1.763 | 7.162 | 445 | 6,21 | 7.162 | 100,00 | |
| Transferências do Exterior | | 72 | | | 72 | 100,00 | |
| Transferências de Pessoas | | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 126.211 | 126.211 | 8.679 | 6,88 | 36.123 | 28,62 | 90.087 |
| Transferências para o Combate à Fome | | 0 | | | 0 | 100,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 72.751 | 83.124 | (6.534) | (7,86) | 38.521 | 46,34 | 44.602 |
| Multas e Juros de Mora | 13.856 | 23.550 | 4.779 | 20,29 | 23.550 | 100,00 | |
| Indenizações e Restituições | 21.329 | 21.329 | (14.129) | (66,24) | 8.741 | 40,98 | -12.588 |
| Receita da Dívida Ativa | 3.475 | 4.154 | 1.220 | 29,37 | 4.154 | 100,00 | |
| Receitas Correntes Diversas | 34.091 | 34.091 | 1.596 | 4,68 | 2.076 | 6,09 | 32.015 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 399.240 | 485.619 | 61.654 | 12,70 | 275.255 | 56,68 | 210.364 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 27.998 | 47.578 | 3.234 | 6,80 | 28.720 | 60,36 | 18.858 |
| Operações de Crédito Internas | 27.998 | 27.998 | 1.690 | 6,04 | 9.140 | 32,65 | 18.858 |
| Operações de Crédito Externas | | 19.580 | 1.544 | 7,89 | 19.580 | 100,00 | |
| ALIENACÃO DE BENS | 192 | 46.829 | 495 | 1,06 | 46.811 | 99,96 | 18 |
| Alienação de Bens Móveis | 2 | 46.639 | 424 | 0,91 | 46.639 | 100,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | 190 | 190 | 71 | 37,26 | 172 | 90,44 | 18 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 1.513 | 1.513 | 121 | 8,02 | 725 | 47,93 | 788 |
| Amortizações de Empréstimos | 1.513 | 1.513 | 121 | 8,02 | 725 | 47,93 | 788 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 290.912 | 311.073 | 51.409 | 16,53 | 182.400 | 58,64 | 128.673 |
| Transferências Intergovernamentais | 46.025 | 46.025 | 20.204 | 43,90 | 24.128 | 52,42 | 21.897 |
| Transferências de Instituições Privadas | 93.968 | 114.130 | | | 114.130 | 100,00 | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas | | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 150.919 | 150.919 | 31.205 | 20,68 | 44.142 | 29,25 | 106.776 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 78.626 | 78.626 | 6.395 | 8,13 | 16.599 | 21,11 | 62.027 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades | | | | | | | |
| Receitas de Capital Diversas | 78.626 | 78.626 | 6.395 | 8,13 | 16.599 | 21,11 | 62.027 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 3.712.025 | 4.504.611 | 757.846 | 16,82 | 4.138.019 | 91,86 | 366.592 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II) | | | | | | | |
| Refinanciamento de Dívida Mobiliária | | | | | | | |
| Refinanciamento de Outras Dívidas | | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I + II) | 3.712.025 | 4.504.611 | 757.846 | 16,82 | 4.138.019 | 91,86 | 366.592 |
| DÉFICIT (IV) | | | | | | | |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 3.712.025 | 4.504.611 | 757.846 | 16,82 | 4.138.019 | 91,86 | 366.592 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

RRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (a-e) | | |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------|---------------------|---------|-------------|-------|--------|
| | | | No Bimestre (b) | | Até o bimestre (c) | | | | |
| | | | Valor | % (b/a) | Valor | % (c/a) | | | |
| LEGISLATIVA | 152.151 | 281.286 | 53.863 | 200,042 | 66.798 | 194.712 | 5,09 | 96,77 | 6.494 |
| ACAO LEGISLATIVA | 90.643 | 135.113 | 29.926 | 134.045 | 37.827 | 128.715 | 3,37 | 95,26 | 6.398 |
| CONTROLE EXTERNO | 52.508 | 66.093 | 23.938 | 85.997 | 28.972 | 85.997 | 1,73 | 99,86 | 96 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| JUDICIARIA | 178.422 | 198.108 | 16.270 | 188.744 | 44.912 | 185.054 | 4,84 | 94,36 | 11.051 |
| ACAO JUDICIARIA | 178.422 | 198.108 | 16.270 | 188.744 | 44.912 | 185.054 | 4,84 | 94,36 | 11.051 |
| ESSENCIAL A JUSTICA | 113.718 | 138.748 | 36.730 | 129.411 | 38.099 | 127.585 | 3,34 | 91,95 | 11.164 |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 63.502 | 81.128 | 24.638 | 80.945 | 23.737 | 79.572 | 2,08 | 98,08 | 1.554 |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL | 32.183 | 33.583 | 6.328 | 25.288 | 8.689 | 25.135 | 0,66 | 74,83 | 8.448 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 1.107 | 2.119 | 305 | 1.688 | 343 | 1.679 | 0,04 | 79,26 | 440 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 16.945 | 21.921 | 5.458 | 21.492 | 5.320 | 21.108 | 0,55 | 96,70 | 772 |
| ADMINISTRACAO | 316.131 | 381.899 | 67.672 | 338.139 | 72.092 | 330.426 | 8,64 | 86,52 | 51.473 |
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 4.817 | 5.745 | 733 | 3.077 | 768 | 3.081 | 0,08 | 53,29 | 2.684 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 106.343 | 148.026 | 22.120 | 124.894 | 25.512 | 123.005 | 3,22 | 83,10 | 25.021 |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 189.168 | 208.844 | 43.359 | 197.159 | 43.877 | 192.310 | 5,03 | 92,08 | 16.534 |
| NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 14.272 | 17.753 | 1.379 | 12.435 | 1.822 | 11.475 | 0,30 | 64,64 | 6.277 |
| COMERCIALIZACAO | 1.532 | 1.532 | 82 | 574 | 112 | 574 | 0,01 | 37,46 | 958 |
| SEGURANCA PUBLICA | 309.171 | 382.701 | 54.300 | 347.863 | 75.078 | 342.068 | 8,94 | 89,38 | 48.634 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 13.001 | 19.301 | 10.088 | 494 | 494 | 9.947 | 0,26 | 51,54 | 9.354 |
| FOLICAMENTO | 282.182 | 347.696 | 53.283 | 325.111 | 72.797 | 320.192 | 8,37 | 92,09 | 27.504 |
| DEFESA CIVIL | 72 | 72 | | | | | | | |
| INFORMACAO E INTELIGENCIA | 13.418 | 15.204 | 1.017 | 12.883 | 1.788 | 11.029 | 0,31 | 78,46 | 3.275 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | | | | | | | | | |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 501 | 501 | | | | | | | 501 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 87.569 | 128.250 | 8.688 | 83.746 | 17.583 | 90.505 | 2,37 | 70,57 | 37.745 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 5.706 | 6.490 | 301 | 2.836 | 715 | 2.729 | 0,07 | 42,04 | 3.761 |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 79.881 | 117.831 | 8.240 | 88.348 | 16.701 | 85.286 | 2,23 | 72,50 | 32.346 |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 2.002 | 4.128 | 127 | 2.562 | 167 | 2.491 | 0,07 | 60,32 | 1.638 |
| COMERCIALIZACAO | | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 282.034 | 403.884 | 82.978 | 398.978 | 99.089 | 398.977 | 10,43 | 98,79 | 4.906 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|--------------|---------------|
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA BASICA | | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | 262.034 | 403.884 | 92.978 | 398.978 | 99.089 | 398.977 | 10,43 | 98,79 | 4.906 |
| SAUDE | 273.254 | 305.319 | 48.411 | 275.304 | 55.742 | 237.808 | 6,22 | 77,92 | 67.411 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| CONTROLE INTERNO | 645 | 2 | | | | | | | 2 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 3.117 | 1.977 | (203) | 410 | 90 | 364 | 0,01 | 18,43 | 1.613 |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | | | | | | | | | |
| ATENCAO BASICA | 107.045 | 124.358 | 16.842 | 110.515 | 24.344 | 97.365 | 2,35 | 78,29 | 26.993 |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 143.787 | 168.379 | 29.773 | 158.030 | 29.890 | 134.839 | 3,53 | 80,08 | 33.540 |
| VIGILANCIA SANITARIA | 5.295 | 3.793 | (111) | 1.098 | 123 | 810 | 0,02 | 21,35 | 2.983 |
| VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 12.482 | 6.148 | 987 | 4.596 | 1.164 | 3.956 | 0,10 | 64,35 | 2.192 |
| PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR | 684 | 661 | 124 | 655 | 131 | 573 | 0,01 | 86,81 | 87 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| TRABALHO | 11.675 | 12.157 | 968 | 9.178 | 1.778 | 8.745 | 0,23 | 71,93 | 3.412 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 3.600 | 3.600 | 760 | 3.229 | 777 | 3.229 | 0,08 | 89,68 | 371 |
| EMPREGABILIDADE | 8.075 | 8.557 | 208 | 5.947 | 999 | 5.516 | 0,14 | 64,46 | 3.041 |
| FOMENTO AO TRABALHO | | | | | | | | | |
| EDUCACAO | 469.998 | 561.209 | 93.463 | 503.648 | 113.115 | 497.482 | 13,01 | 88,44 | 63.726 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | | | | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 388.816 | 482.222 | 80.245 | 430.801 | 94.855 | 426.450 | 11,15 | 92,26 | 35.772 |
| ENSINO MEDIO | 33.915 | 44.124 | 6.984 | 38.051 | 9.431 | 37.870 | 0,99 | 85,37 | 6.454 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 7.871 | 6.579 | 124 | 872 | 210 | 844 | 0,02 | 12,83 | 5.735 |
| ENSINO SUPERIOR | 29.905 | 32.435 | 5.729 | 29.589 | 7.090 | 28.502 | 0,75 | 87,87 | 3.933 |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 4.549 | 10.099 | (544) | 2.003 | 925 | 2.003 | 0,05 | 19,83 | 8.096 |
| EDUCACAO ESPECIAL | 958 | 1.394 | 420 | 521 | 385 | 431 | 0,01 | 30,95 | 962 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | 3.986 | 4.355 | 526 | 2.032 | 219 | 1.582 | 0,04 | 36,32 | 2.773 |
| CULTURA | 21.810 | 35.251 | 2.764 | 28.528 | 3.897 | 28.104 | 0,68 | 74,05 | 9.147 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| DIFUSAO CULTURAL | 21.810 | 35.251 | 2.764 | 28.528 | 3.897 | 28.104 | 0,68 | 74,05 | 9.147 |
| TURISMO | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 41.618 | 61.212 | 9.862 | 50.745 | 11.067 | 47.302 | 1,24 | 77,28 | 13.910 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES | 2.806 | 3.612 | 407 | 2.897 | 628 | 2.857 | 0,07 | 79,09 | 755 |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 1.021 | 1.617 | 163 | 1.018 | 174 | 1.018 | 0,03 | 62,96 | 599 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | 31.106 | 48.489 | 8.991 | 45.771 | 10.044 | 42.352 | 1,11 | 87,44 | 6.086 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 6.753 | 7.407 | 101 | 1.060 | 220 | 1.045 | 0,03 | 14,11 | 6.362 |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 133 | 108 | | | | | | | 108 |
| HABITACAO | 9.070 | 29.675 | (3.990) | 15.125 | 5.090 | 14.279 | 0,37 | 48,12 | 15.396 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| HABITACAO URBANA | 9.070 | 29.675 | (3.990) | 15.125 | 5.090 | 14.279 | 0,37 | 48,12 | 15.396 |
| RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | 511 | 480 | (1) | 480 | (1) | 480 | | | 480 |
| SANEAMENTO BASICO URBANO | 511 | 480 | (1) | 480 | (1) | 480 | | | 480 |

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

| FUNCAO/SUBFUNCAO | DOTACAO INICIAL | DOTACAO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | RES.MIDIA |
|--|------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------|
| | | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até o Bimestre (e) | % (e/a) | % (e/c) | |
| GESTAO AMBIENTAL | 20.390 | 26.199 | 2.868 | 12.823 | 2.968 | 12.227 | 0,32 | 46,67 | 13.973 |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 1.150 | 1.151 | (12) | 69 | 8 | 69 | 0,00 | 5,97 | 1.082 |
| HABITACAO RURAL | | | | | | | | | |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 15.789 | 20.183 | 2.328 | 11.407 | 2.542 | 11.083 | 0,29 | 54,91 | 9.099 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 2.862 | 4.290 | 352 | 1.321 | 418 | 1.048 | 0,03 | 24,43 | 3.242 |
| RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 590 | 576 | (0) | 27 | | 27 | 0,00 | 4,63 | 549 |
| TURISMO | | | | | | | | | |
| CENCIA E TECNOLOGIA | 14.444 | 14.435 | 428 | 3.057 | 561 | 3.055 | 0,08 | 21,17 | 11.388 |
| TECNOLOGIA DA INFORMACAO | | | | | | | | | |
| CONTROLE AMBIENTAL | 2.700 | 2.673 | 2 | 27 | 3 | 27 | 0,00 | 1,00 | 2.646 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 11.449 | 11.449 | 424 | 3.003 | 555 | 3.002 | 0,08 | 26,22 | 8.447 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | 115 | 129 | 1 | 2 | 2 | 2 | 0,00 | 1,93 | 127 |
| MINERACAO | 181 | 185 | (2) | 24 | 1 | 24 | 0,00 | 13,25 | 160 |
| AGRICULTURA | 58.994 | 70.183 | 5.787 | 38.601 | 8.562 | 37.826 | 0,98 | 53,63 | 32.537 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 220 | 220 | 11 | 48 | 48 | 48 | 0,00 | 21,95 | 172 |
| PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | 216 | 514 | 2 | 362 | 283 | 362 | 0,01 | 70,37 | 132 |
| PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL | 2.575 | 1.177 | (853) | 720 | 90 | 720 | 0,02 | 61,14 | 458 |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL | 2.035 | 2.954 | 245 | 1.104 | 505 | 1.080 | 0,03 | 35,88 | 1.894 |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | 21.295 | 29.663 | 2.342 | 19.787 | 3.171 | 19.215 | 0,50 | 64,78 | 10.448 |
| ABASTECIMENTO | | | | | | | | | |
| EXTENSAO RURAL | 31.515 | 33.829 | 3.600 | 15.183 | 4.158 | 14.808 | 0,39 | 43,77 | 19.023 |
| REFORMA AGRARIA | 1.138 | 1.806 | 240 | 1.417 | 328 | 1.415 | 0,04 | 78,57 | 391 |
| ORGANIZACAO AGRARIA | 5.678 | 6.436 | 261 | 3.821 | 645 | 3.740 | 0,10 | 58,11 | 2.696 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | | | | | | | | | |
| PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | | | | | | | | | |
| REFORMA AGRARIA | 5.678 | 6.436 | 261 | 3.821 | 645 | 3.740 | 0,10 | 58,11 | 2.696 |
| INDUSTRIA | 1.950 | 6.638 | 812 | 3.914 | 1.297 | 3.907 | 0,18 | 58,86 | 2.731 |
| PROMOCAO INDUSTRIAL | 1.500 | 4.210 | 429 | 2.081 | 914 | 2.054 | 0,05 | 48,79 | 2.156 |
| PRODUCAO INDUSTRIAL | 250 | 2.242 | 383 | 1.853 | 383 | 1.853 | 0,05 | 82,64 | 389 |
| MINERACAO | 200 | 186 | | | | | | | 186 |
| PROMOCAO COMERCIAL | | | | | | | | | |
| COMERCIO E SERVICOS | 65.162 | 52.552 | 2.844 | 11.849 | 2.384 | 10.674 | 0,18 | 20,12 | 41.878 |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE | 2.129 | 2.996 | 400 | 2.838 | 500 | 2.838 | 0,07 | 94,74 | 158 |
| PROMOCAO COMERCIAL | | | | | | | | | |
| COMERCIALIZACAO | 3.181 | 3.401 | 636 | 2.831 | 868 | 2.845 | 0,07 | 75,76 | 846 |
| COMERCIO EXTERIOR | 5.000 | 5.033 | | | | | | | 5.033 |
| TURISMO | 44.872 | 41.033 | 1.807 | 6.178 | 1.216 | 5.091 | 0,13 | 12,41 | 35.942 |
| COMUNICACAO | 2.500 | 4.417 | 529 | 3.938 | 1.137 | 3.894 | 0,10 | 88,16 | 523 |
| COMUNICACAO SOCIAL | 2.500 | 4.417 | 529 | 3.938 | 1.137 | 3.894 | 0,10 | 88,16 | 523 |
| ENERGIA | 59.306 | 24.685 | (1.948) | 1.795 | 742 | 1.718 | 0,04 | 6,96 | 22.967 |
| PROMOCAO COMERCIAL | | | | | | | | | |
| ENERGIA ELETRICA | 59.306 | 24.685 | (1.948) | 1.795 | 742 | 1.718 | 0,04 | 6,96 | 22.967 |
| TRANSPORTE | 229.793 | 448.276 | (28.243) | 286.537 | 56.834 | 278.440 | 7,23 | 61,94 | 169.836 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE AEREO | 10.173 | 3.567 | (1.980) | 770 | 770 | 770 | 0,02 | 21,58 | 2.797 |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 204.311 | 434.803 | (26.449) | 284.783 | 55.724 | 274.889 | 7,18 | 63,20 | 159.915 |
| TRANSPORTE FERROVIARIO | 14.521 | 7.292 | 180 | 997 | 338 | 980 | 0,03 | 13,44 | 6.311 |
| TRANSPORTE HIDROVIARIO | 491 | 491 | | | | | | | 491 |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 297 | 324 | 6 | 8 | 2 | 2 | 0,00 | 0,51 | 322 |
| DESPORTO E LAZER | 12.850 | 19.839 | (4.838) | 12.124 | 3.675 | 11.183 | 0,29 | 56,37 | 8.656 |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | | | | | | |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 4.260 | 14.949 | (5.374) | 8.540 | 2.919 | 8.181 | 0,21 | 54,73 | 6.768 |
| DESPORTO COMUNITARIO | 8.590 | 4.890 | 536 | 3.584 | 756 | 3.002 | 0,08 | 61,39 | 1.888 |
| LAZER | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 729.344 | 1.225.089 | 150.858 | 970.697 | 182.244 | 958.846 | 25,97 | 78,27 | 246.243 |
| REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA | | | | | | | | | |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA | 219.343 | 379.579 | 31.829 | 242.986 | 25.837 | 231.135 | 6,04 | 60,89 | 148.444 |
| SERVICO DA DIVIDA EXTERNA | 21.474 | 39.855 | | 17.847 | | 17.847 | 0,47 | 44,78 | 22.007 |
| TRANSFERENCIAS | 465.287 | 842.939 | 82.719 | 581.124 | 95.784 | 581.124 | 15,20 | 90,39 | 61.815 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 23.241 | 162.716 | 36.311 | 128.740 | 40.623 | 128.740 | 3,37 | 79,12 | 33.976 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 23.721 | 23.721 | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | 3.481.291 | 4.758.549 | 808.714 | 3.926.805 | 845.385 | 3.824.358 | 100,00 | 80,37 | 934.191 |

FONTE: SIAFEM -

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA 2004 |
|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|--------------------------------|
| | JAN/2004 | FEV/2004 | MAR/2004 | ABR/2004 | MAI/2004 | JUN/2004 | JUL/2004 | AGO/2004 | SET/2004 | OUT/2004 | NOV/2004 | DEZ/2004 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 304.379 | 257.938 | 264.286 | 255.632 | 315.410 | 337.334 | 418.522 | 321.122 | 358.299 | 333.650 | 287.637 | 408.555 | 3.862.764 | 4.018.992 |
| Receta Tributária | 205.519 | 148.557 | 150.751 | 148.150 | 158.413 | 192.224 | 312.540 | 203.186 | 214.163 | 205.225 | 211.672 | 227.606 | 2.378.005 | 2.378.297 |
| ICMS | 155.565 | 126.990 | 126.539 | 133.936 | 137.828 | 174.363 | 291.349 | 182.965 | 191.871 | 189.287 | 195.721 | 211.218 | 2.117.632 | 2.117.632 |
| IPVA | 43.951 | 10.732 | 11.358 | 4.454 | 2.906 | 2.324 | 2.357 | 1.752 | 1.522 | 1.529 | 1.199 | 3.202 | 87.486 | 87.486 |
| Outras Receitas Tributárias | 6.003 | 10.835 | 12.854 | 9.760 | 17.679 | 15.337 | 18.834 | 18.468 | 20.770 | 14.409 | 14.751 | 13.186 | 172.887 | 173.179 |
| Receta de Contribuições | 18.877 | 39.252 | 36.842 | 36.548 | 60.951 | 66.248 | 23.946 | 46.728 | 65.828 | 45.274 | 38.060 | 93.161 | 571.716 | 571.715 |
| Receta Patrimonial | 2.670 | 2.750 | 4.037 | 10.644 | 15.636 | 935 | (235) | (1.409) | 4.598 | 1.168 | (17.484) | 3.463 | 26.774 | 36.097 |
| Receta de Serviços | 6.218 | 10.415 | 9.347 | 7.339 | 7.926 | 8.894 | 8.526 | 8.691 | 8.623 | 8.493 | 7.635 | 8.929 | 101.036 | 112.960 |
| Transferências Correntes | 67.267 | 51.875 | 58.252 | 50.922 | 67.880 | 64.923 | 69.481 | 59.374 | 58.406 | 68.648 | 59.519 | 70.165 | 746.711 | 836.798 |
| Cota-Parte do FPE | 27.915 | 25.980 | 29.186 | 27.177 | 31.652 | 20.547 | 21.369 | 27.800 | 24.078 | 25.761 | 25.681 | 31.700 | 318.846 | 336.476 |
| Transferências da LC. 87/1996 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 2.623 | 2.623 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 2.624 | 31.484 | 46.487 |
| Transferências do FUNDEF | 15.940 | 14.628 | 13.914 | 12.953 | 20.565 | 18.579 | 16.214 | 19.202 | 17.787 | 18.040 | 18.597 | 19.832 | 206.251 | 207.590 |
| Outras Transferências Correntes | 20.788 | 8.643 | 12.528 | 8.169 | 13.040 | 23.173 | 29.273 | 9.748 | 13.918 | 22.223 | 12.618 | 16.009 | 190.130 | 246.245 |
| Outras Receitas Correntes | 3.828 | 5.089 | 5.057 | 2.029 | 4.604 | 4.110 | 4.265 | 4.551 | 6.681 | 4.841 | (11.766) | 5.232 | 38.522 | 83.124 |
| DEDUÇÕES (II) | 90.531 | 81.361 | 80.199 | 77.955 | 102.685 | 120.118 | 124.422 | 103.500 | 127.251 | 108.627 | 104.997 | 162.974 | 1.283.720 | 1.283.720 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 62.582 | 38.128 | 38.705 | 36.843 | 37.330 | 45.967 | 80.005 | 47.777 | 50.075 | 52.286 | 51.154 | 55.784 | 596.635 | 596.635 |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | 5.191 | 24.213 | 21.771 | 19.383 | 44.374 | 49.558 | 7.481 | 29.723 | 50.915 | 30.114 | 26.507 | 77.611 | 386.842 | 386.842 |
| Servidor | 3.151 | 5.608 | 5.123 | 4.337 | 8.460 | 5.795 | 3.684 | 6.976 | 4.484 | 6.969 | 6.193 | 11.724 | 72.504 | 72.504 |
| Patronal | 2.040 | 18.605 | 16.648 | 15.046 | 35.914 | 43.763 | 3.797 | 22.747 | 46.432 | 23.145 | 20.314 | 65.887 | 314.338 | 314.338 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | 478 | 243 | 388 | 997 | 1.196 | 1.196 | 268 | 519 | 341 | 313 | 679 | 254 | 5.676 | 5.676 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF | 22.280 | 18.777 | 19.335 | 19.832 | 20.981 | 23.397 | 36.668 | 25.481 | 25.921 | 25.914 | 26.657 | 29.325 | 294.567 | 294.567 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 213.848 | 176.577 | 184.087 | 178.577 | 212.725 | 217.216 | 294.100 | 217.622 | 231.048 | 225.023 | 182.640 | 245.581 | 2.579.044 | 2.735.272 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo V

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Exercício atual até o bimestre | Exercício anterior até o bimestre |
| | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 252.933 | 399.995 | 105.085 | 392.918 | 314.241 |
| Receta de Contribuições | 250.433 | 397.440 | 105.052 | 392.519 | 313.262 |
| Pessoal Civil | 129.000 | 178.692 | 40.789 | 178.692 | 147.908 |
| Contribuição Patronal Civil | 82.000 | 117.359 | 25.537 | 117.359 | 95.968 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 47.000 | 61.333 | 15.252 | 61.333 | 51.939 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Civil | | | | | |
| Pessoal Militar | 37.000 | 38.172 | 8.000 | 33.251 | 29.413 |
| Contribuição Patronal Militar | 27.000 | 27.000 | 5.335 | 22.079 | 20.287 |
| Contribuição do Militar Ativo | 10.000 | 11.172 | 2.665 | 11.172 | 9.126 |
| Contribuição do Militar Inativo | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Militar | | | | | |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 84.433 | 174.899 | 55.329 | 174.899 | 135.217 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | | 5.677 | 934 | 5.677 | 724 |
| Receta Patrimonial | 2.500 | 2.500 | 20 | 343 | 959 |
| Receitas Imobiliárias | | | | | 959 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.500 | 2.500 | 20 | 343 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | 56 | 13 | 56 | 20 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 252.933 | 399.995 | 105.085 | 392.918 | 314.241 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Exercício atual até o bimestre | Exercício anterior até o bimestre |
| | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 4.669 | 10.691 | 264 | 8.342 | 5.061 |
| Despesas Correntes | 4.658 | 10.678 | 264 | 8.331 | 5.044 |
| Despesas de Capital | 11 | 13 | | 11 | 17 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 248.264 | 383.893 | 96.264 | 381.617 | 318.503 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 248.264 | 383.893 | 96.264 | 381.617 | 318.503 |
| Pessoal Civil | | | 85.668 | 335.940 | 291.042 |
| Aposentadorias | | | 37.676 | 182.436 | 150.604 |
| Pensões | | | 20.186 | 64.641 | 50.874 |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | 27.806 | 88.863 | 89.564 |
| Pessoal Militar | | | 10.596 | 45.677 | 27.461 |
| Reformas | | | 1.579 | 9.437 | 9.206 |
| Pensões | | | 1.803 | 7.523 | 2.008 |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | 7.214 | 27.717 | 16.247 |
| Outras Despesas Correntes | | | | | |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS | | | | | |
| Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 252.933 | 394.583 | 96.528 | 389.959 | 323.564 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | | 5.412 | 8.557 | 2.959 | (9.323) |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | NOVEMBRO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | | | |
| | | 2003 | 2004 | | |
| | | | | | |
| Caixa | | | | | |
| Bancos Conta Movimento | | 314 | 804 | | |
| Aplicações Financeiras | | 343 | 468 | | |
| Investimentos | | | | | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRP, art. 53, inciso III - Anexo VI

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | Em 31 Dez 2003 | Em 31 Out 2004 | Em 31 Dez 2004 |
| | (a) | (b) | (c) |
| | | | |

| | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.662.201 | 6.016.521 | 6.001.255 |
| DEDUÇÕES (II) | | 79.134 | 28.297 |
| Ativo Disponível | 163.788 | 217.979 | 159.340 |
| Haveres Financeiros | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 326.840 | 138.845 | 133.043 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 5.662.201 | 5.937.387 | 5.974.957 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V) | 5.662.201 | 5.937.387 | 5.974.957 |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|--|-----------------------|------------------------|
| | No Bimestre (c - b) | Até o Bimestre (c - a) |
| RESULTADO NOMINAL | 37.571 | 312.756 |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | VALOR |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

RS Milhares

| RECEITAS FISCAIS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---------------------------|----------------------------|----------------|---------------------|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre/2003 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 3.977.557 | 688.387 | 3.836.469 | 3.109.234 |
| Receita Tributária | 2.378.297 | 439.277 | 2.378.004 | 1.872.896 |
| Receita de Contribuição | 571.715 | 131.221 | 571.715 | 457.587 |
| Receita Previdenciária | 399.995 | 105.085 | 392.918 | 314.241 |
| Outras Contribuições | 171.720 | 26.137 | 178.797 | 143.346 |
| Receita Patrimonial Líquida (5.338) | | (21.824) | 481 | 6.349 |
| Receita Patrimonial | 36.097 | (14.020) | 26.775 | 46.800 |
| (-) Aplicações Financeiras | 41.435 | 7.804 | 26.294 | 40.451 |
| Transferências Correntes | 836.798 | 129.683 | 746.711 | 636.544 |
| Demais Receitas Correntes | 196.084 | 10.030 | 139.558 | 135.858 |
| Dívida Ativa | 4.154 | 1.220 | 4.154 | 3.914 |
| Diversas Receitas Correntes | 191.930 | 8.810 | 135.405 | 131.944 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 485.619 | 61.654 | 275.255 | 246.755 |
| Operações de Crédito (III) | 47.578 | 3.234 | 28.720 | 49.005 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 1.513 | 121 | 725 | 1.002 |
| Alienação de Ativos (V) | 46.829 | 495 | 46.811 | 1.050 |
| Transferências de Capital | 311.073 | 51.409 | 182.400 | 169.029 |
| Convênios | 150.919 | 31.205 | 44.142 | 8.629 |
| Outras Transferências de Capital | 160.155 | 20.204 | 138.258 | 160.400 |
| Outras Receitas de Capital | 78.626 | 6.395 | 16.599 | 26.669 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 389.700 | 57.803 | 198.999 | 195.698 |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI) | 4.367.257 | 746.191 | 4.035.469 | 3.304.932 |
| DESPESAS FISCAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre/2003 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 3.792.416 | 737.403 | 3.312.214 | 2.770.435 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.676.147 | 396.320 | 1.622.363 | 1.380.733 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 256.579 | 15.544 | 153.366 | 132.265 |
| Outras Despesas Correntes | 1.859.690 | 325.540 | 1.536.485 | 1.257.437 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 3.535.837 | 721.859 | 3.158.848 | 2.638.170 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 942.412 | 107.982 | 512.144 | 369.994 |
| Investimentos | 700.251 | 86.852 | 371.194 | 252.993 |
| Inversões Financeiras | 3.790 | 396 | 2.481 | 2.940 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | 3.790 | 396 | 2.481 | 2.940 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 238.371 | 20.734 | 138.468 | 114.061 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 704.041 | 87.248 | 373.675 | 255.933 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 23.721 | | | |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI) | 4.263.599 | 809.107 | 3.532.523 | 2.894.103 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII) | 103.658 | (62.916) | 502.946 | 410.829 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | VALOR | | |
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

26/1/2005 08:43

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

RS Milhares

| PODER / ÓRGÃO | RP PROCESSADOS | | | | | RP NÃO-PROCESSADOS | | | |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|---------|---------|-------------------------------------|------------|--------|---------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos em 31 de dezembro de 2003 | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| | Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2003 | | | | | | | |
| EXECUTIVO | 133.974 | 169.174 | 23.639 | 146.467 | 133.043 | 118.934 | 33.951 | 75.042 | 9.941 |
| LEGISLATIVO | | 9.577 | | 9.577 | | | | | |
| Assembleia Legislativa | | 6.939 | | 6.939 | | | | | |
| Tribunal de Contas do Estado | | 2.637 | | 2.637 | | | | | |
| FUNTC | | 1 | | 1 | | | | | |
| JUDICIÁRIO | | 6.966 | | 6.966 | | 2.145 | 518 | 1.588 | 39 |
| Tribunal de Justiça do Estado | | 6.504 | | 6.504 | | 175 | 139 | 139 | 36 |
| FUNJECC | | 462 | | 462 | | 1.970 | 518 | 1.448 | 3 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | | 7.148 | | 7.148 | | 1.766 | | 1.253 | 512 |
| Procuradoria Geral de Justiça | | 7.148 | | 7.148 | | 1.757 | | 1.245 | 512 |
| FEADMP-MS | | | | | | 9 | | 9 | |
| TOTAL | 133.974 | 192.866 | 23.639 | 170.158 | 133.043 | 122.845 | 34.470 | 77.883 | 10.492 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------|
| | | | No Bimestre | Até o bimestre (b) | % |
| | | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I) | 1.797.134 | 1.387.349 | 489.938 | 2.165.469 | 75,86 |
| Recostas de Impostos | 1.865.834 | 1.375.149 | 438.130 | 2.375.149 | 188,00 |
| Recosta Resultante do ICMS | 1.704.177 | 1.137.948 | 411.667 | 2.137.948 | 100,00 |
| ICMS | 1.501.392 | 1.880.563 | 362.133 | 1.880.563 | 100,00 |
| Dívida Ativa do ICMS | 2.904 | 3.745 | 1.020 | 3.745 | 100,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS | 8.161 | 16.573 | 3.708 | 16.573 | 100,00 |
| Parcela da Recosta Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II) | 191.720 | 237.068 | 44.806 | 237.068 | 100,00 |
| Recosta Resultante de Outros Impostos | 160.857 | 237.200 | 26.463 | 237.200 | 100,00 |
| ITCD | 17.488 | 20.302 | 5.023 | 20.302 | 100,00 |
| IPVA | 68.082 | 87.488 | 4.401 | 87.488 | 100,00 |
| IRRF | 71.845 | 125.579 | 16.456 | 125.579 | 100,00 |
| Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF | | | | | |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa | 3.442 | 3.831 | 582 | 3.831 | 100,00 |
| Recostas de Transferências Constitucionais e Legais | 397.188 | 397.188 | 47.537 | 343.647 | 91,56 |
| Cota-Parte FPE (85%) | 286.005 | 286.005 | 48.774 | 271.023 | 94,76 |
| Transferências Financeiras ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%) | 39.514 | 39.514 | 4.450 | 26.761 | 67,73 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 12.617 | 12.617 | 2.165 | 11.818 | 93,67 |
| Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II) | 59.044 | 59.044 | 12.138 | 54.045 | 91,53 |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%) | | | | | |
| (+) Transferências Constitucionais | 465.888 | 465.888 | 95.719 | 573.336 | 123,27 |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 217.597 | 251.433 | 45.889 | 245.985 | 97,80 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEF | 207.590 | 207.590 | 38.429 | 206.251 | 99,35 |
| Transferências de Recursos do FUNDEF (IV) | 207.590 | 207.590 | 38.429 | 206.251 | 99,35 |
| Complementação de União ao FUNDEF | | | | | |
| Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação | 9.707 | 9.707 | 920 | 5.518 | 56,85 |
| Transferências do FNDE | | 32.348 | 5.087 | 32.348 | |
| Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação | 300 | 1.788 | 654 | 1.788 | 100,00 |
| Recostas de Operações de Crédito destinadas à Educação | | | | | |
| Outras Recostas Vinculadas à Educação | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II) | 1.763.967 | 2.342.549 | 398.834 | 2.128.241 | 93,71 |
| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS* | | |
| | | | No Bimestre | Até o bimestre (d) | % |
| VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI) | 213.114 | 260.064 | 68.354 | 375.486 | 144,38 |
| Despesas com Ensino Fundamental (VII) | 115.545 | 149.138 | 22.465 | 139.835 | 93,76 |
| Despesas com Ensino Médio | 30.894 | 41.468 | 7.035 | 37.348 | 89,82 |
| Outras Despesas com Ensino | 66.685 | 69.458 | 38.854 | 198.404 | 285,65 |
| VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII) | 207.607 | 238.569 | 51.624 | 236.230 | 99,02 |
| Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX) | 204.154 | 236.946 | 51.624 | 236.230 | 99,70 |
| Outras Despesas no Ensino Fundamental | 3.453 | 1.623 | | | |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 26.193 | 26.193 | (579) | 10.224 | 39,03 |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | |
| FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 21.086 | 35.073 | 1.448 | 17.199 | 49,04 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X) | 448.899 | 559.898 | 128.847 | 639.139 | 144,15 |
| [se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) | | | | | |
| [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF | | | | | |
| DEDUÇÕES DA DESPESA | | | | | |
| | | | | | VALOR |
| PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA ¹ | | | | | |
| | | | | | 387 |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIII) | | | | | |
| | | | | | 387 |
| Outras Despesas com Ensino | | | | | |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV) | | | | | |
| | | | | | 387 |
| TOTAL (XV) | | | | | |
| | | | | | 387 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) - (XV)] | | | | | |
| | | | | | 696.191 |
| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS² | | | | | |
| MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I) | | | | | |
| | | | | | 32,15 |
| CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88 | | | | | |
| MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / [(I x 0,25)] | | | | | |
| | | | | | 83,14 |
| CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 | | | | | |
| MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII) | | | | | |
| | | | | | 100,00 |
| § 3º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 | | | | | |
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF | | | | | |
| | | | Em 31 de dezembro de 2003 | Até o Bimestre | |
| | | | 1 | 2 | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | | | | | |
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS* | | |
| | | | No Bimestre | Até o bimestre (f) | % |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 355.634 | 429.191 | 75.136 | 400.180 | 93,24 |
| ENSINO MÉDIO | 33.915 | 44.124 | 6.964 | 38.051 | 86,24 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 7.871 | 6.579 | 124 | 872 | 13,25 |
| ENSINO SUPERIOR | 29.805 | 32.327 | 5.729 | 28.561 | 91,44 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 4.549 | 10.099 | (544) | 2.009 | 19,83 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 956 | 1.394 | 420 | 521 | 37,39 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES | 36.169 | 36.183 | 33.019 | 187.952 | 464,17 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 448.899 | 559.898 | 128.847 | 639.139 | 144,15 |
| FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes | | | | | |
| ¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão informar-se somente no RREO do último bimestre do exercício. | | | | | |
| ² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. | | | | | |
| ³ As despesas comprometidas e não liquidadas do exercício, estão incluídas nas despesas liquidadas. | | | | | |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LEI 9.394/96, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO A REALIZAR (b - a) |
|--|-------------------------------|----------------------------|--------------------|---------------------------------|
| | | No Bimestre | Jan a Dez 2003 (b) | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 47.578 | 3.234 | 28.720 | (18.858) |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO A REALIZAR (d - c) |
| | | No Bimestre | Jan a Dez 2003 (d) | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 942.412 | 107.982 | 512.144 | (430.268) |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | | | | |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | | | | |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 942.412 | 107.982 | 512.144 | (430.268) |
| DIFERENÇA (I - II) | (894.834) | (104.748) | (483.424) | 411.411 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | SALDO A REALIZAR |
|---|---------------------|---------------------|------------------|
| | (a) | (b) | (a - b) |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIEAÇÃO DE ATIVOS | 46.829 | 46.811 | 18 |
| Alienação de Bens Móveis | 46.639 | 46.639 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 190 | 172 | 18 |
| Alienação de Outros Bens Móveis | | | |
| TOTAL | 46.829 | 46.811 | 18 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | SALDO A REALIZAR |
| | (c) | (d) | (c - d) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | 46.811 | 0 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | | | 0 |
| Contrib MS PREV | | 46.811 | 0 |
| TOTAL | 0 | 46.811 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | EXERCÍCIO ANTERIOR | DO EXERCÍCIO | SALDO ATUAL |
| | (e) | (f) = (b - d) | (e + f) |
| | 0 | 0 | 0 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

26/1/05 8:44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

SEMESTRAL

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|---|---------------------|----------------------------------|------------------|------|-------|
| | (a) | Jan a Dez 2004 (b) | % (b/a) | | |
| RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) | 2.199.003 | 2.165.469 | 98,48 | | |
| Impostos | 2.351.001 | 2.351.001 | 100,00 | | |
| Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos | 24.148 | 24.148 | 100,00 | | |
| Recargas de Transferências Constitucionais e Legais | 397.180 | 363.647 | 91,56 | | |
| (-) Transferências Constitucionais | 573.326 | 573.326 | 100,00 | | |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II) | 83.815 | 75.732 | 88,25 | | |
| Da União para o Estado | 60.062 | 60.062 | 100,00 | | |
| Dos Municípios para o Estado | | | | | |
| De outros Estados para o Estado | | | | | |
| Outras Recargas do SUS | 23.753 | 15.670 | 60,85 | | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III) | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 1.439.137 | 1.323.520 | 91,97 | | |
| (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF | 291.113 | 291.113 | 100,00 | | |
| TOTAL | 3.432.842 | 3.273.688 | 95,36 | | |
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS ¹ | | | |
| | (c) | Jan a Dez 2004 (d) | % (d/c) | | |
| DESPESAS CORRENTES | 253.720 | 299.326 | 117,97 | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 65.299 | 63.562 | 97,34 | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 188.421 | 235.764 | 125,13 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 51.599 | 43.028 | 83,39 | | |
| Investimentos | 51.495 | 42.973 | 83,45 | | |
| Inversões Financeiras | 104 | 56 | 53,52 | | |
| Amortização da Dívida | | | | | |
| TOTAL (IV) | 305.319 | 342.354 | 112,13 | | |
| DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | DESPESAS LIQUIDADAS ¹ | | | |
| | | Jan a Dez 2004 (e) | % (e)/desp.saúde | | |
| DESPESAS COM SAÚDE | | 342.354 | 100,00 | | |
| (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | | 75.732 | 22,12 | | |
| Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | 60.062 | 17,54 | | |
| Recursos de Operações de Crédito | | | | | |
| Outros Recursos | | 15.670 | 4,58 | | |
| (-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE | | 449 | 0,13 | | |
| (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE ² | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V) | | 266.174 | 77,75 | | |
| PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\leq 20\%</math> (V/II) | | | 12,29 | | |
| EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS | | | | | |
| Ano | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
| % Aplicado | 5,3 | 8,8 | 6,17 | 9,33 | 12,29 |
| % Mínimo a Aplicar | 7% | 8% | 9% | 10% | 12% |
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS ¹ | | | |
| | (f) | Jan a Jun (g) | % (g/total f) | | |
| Atenção Básica | 124.358 | 110.309 | 32,22 | | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 168.379 | 158.030 | 46,16 | | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | |
| Vigilância Sanitária | 3.793 | 1.098 | 0,32 | | |
| Vigilância Epidemiológica | 6.148 | 4.596 | 1,34 | | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | |
| Outras Subfunções | 2.640 | 68.321 | 19,96 | | |
| TOTAL | 305.319 | 342.354 | 100 | | |
| (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | | 75.732 | 28,45 | | |
| Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | 60.062 | 22,57 | | |
| Recursos de Operações de Crédito | | | | | |
| Outros Recursos | | 15.670 | 5,89 | | |
| (-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE | | 449 | 0,17 | | |
| (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE ² | | | | | |
| DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | 266.174 | 100 | | |

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.³ As despesas empenhadas e não liquidadas do exercício, estão incluídas nas despesas liquidadas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| | | R\$ Milhares | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|---------------------------|---------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | No bimestre | Até o bimestre | | |
| Previsão Inicial da Receita | | | 3.712.025 | | |
| Previsão Atualizada da Receita | | | 4.504.611 | | |
| Receitas Realizadas | | 757.846 | 4.138.019 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | | 0 | | |
| Deficit Orçamentário | | | 0 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | No bimestre | Até o bimestre | | |
| Dotação Inicial | | | 3.461.261 | | |
| Dotação Atualizada | | | 4.758.549 | | |
| Despesas Empenhadas | | 608.714 | 3.926.605 | | |
| Despesas Liquidadas | | 845.385 | 3.824.358 | | |
| Superavit Orçamentário | | | 313.661 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | No bimestre | Até o bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | 608.714 | 3.926.605 | | |
| Despesas Liquidadas | | 845.385 | 3.824.358 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o bimestre | | | |
| Receita Corrente Líquida | | 2.579.044 | | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | No bimestre | Até o bimestre | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | | | | | |
| Despesas Previdenciárias (II) | | | | | |
| Resultado Previdenciário (I - II) | | | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | | 105.085 | 392.918 | | |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | 96.528 | 389.959 | | |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | 8.557 | 2.959 | | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | | | 312.756 | | |
| Resultado Primário | | | 502.946 | | |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo |
| POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | | | | |
| Poder Legislativo | | | | | |
| Poder Judiciário | | | | | |
| Ministério Público | | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | | | | |
| Poder Legislativo | | | | | |
| Poder Judiciário | | | | | |
| Ministério Público | | | | | |
| TOTAL | | | | | |
| | | 449.685 | 58.109 | 248.041 | 143.535 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre | |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 2.165.469 | <25% / 18%> | 32,15 | |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | | 460.926 | 60% | 85,14 | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 236.230 | 60% | 100,00 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Operação de Crédito | | 28.720 | (18.858) | | |
| Despesa de Capital Líquida | | 512.144 | (430.268) | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | Exercício em Referência | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Regime Geral de Previdência Social | | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (I) | | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (II) | | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (I - II) | | - | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (III) | | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | - | - | - | - |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 46.811 | 18 | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 46.811 | 0 | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor apurado até o bimestre | Limite Constitucional Anual | | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 342.354 | 12 | 12,29 | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.816, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO FERREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle

PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 53, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| | | R\$ Milhares | |
|--|--|---------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL | | DESPESA LIQUIDADADA | |
| | | Jan e Dez / 2004 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) | | 959.879 | |
| Pessoal Ativo | | 972.971 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | 384.718 | |
| (-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | | 397.809 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 757 | |
| Decorretices de Decisão Judicial | | 12.573 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | 8.780 | |

| | |
|--|----------------|
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 375.699 |
| Imposto de Renda | |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) | |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II) | 959.879 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 2.579.044 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100] | 37,22 |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49% | 1.263.732 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% | 1.200.545 |
| FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes | |

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | RS Milhares |
|--|---|
| | DESPESA LIQUIDADADA Jan a Dez / 2004 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) | 64.914 |
| - Pessoal Ativo | 71.684 |
| - Pessoal Inativo e Pensionistas | |
| (-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | 6.770 |
| - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | |
| - Decorrencias de Decisão Judicial | |
| - Despesas de Exercícios Anteriores | 2.948 |
| - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | |
| - Imposto de Renda | 3.822 |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) | 289 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II) | 65.203 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 2.579.044 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100] | 2,53 |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3% | 77.371 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% | 73.503 |
| FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes | |

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | RS Milhares |
|--|---|
| | DESPESA LIQUIDADADA Jan a Dez / 2004 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) | 144.511 |
| - Pessoal Ativo | 144.670 |
| - Pessoal Inativo e Pensionistas | |
| (-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | 159 |
| - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | |
| - Decorrencias de Decisão Judicial | 159 |
| - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | |
| - Imposto de Renda | |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) | |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II) | 144.511 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 2.579.044 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100] | 5,60 |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% | 154.743 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% | 147.006 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.648.821-72

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0086550-1

MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA LIQUIDADADA |
|---|---------------------|
| | Jan a Dez / 2004 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) | 43.651 |
| Pessoal Ativo | 51.075 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | |
| (-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | 7.423 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | |
| Imposto de Renda | 7.423 |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL, DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) | |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II) | 43.651 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 2.579.044 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100] | 1,69 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% | 51.581 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% | 49.002 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.648.821-72

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0086550-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004 | | | |
|--|--------------------------|----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre | Até o 4.º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 5.662.201 | 5.818.917 | 6.002.697 | 6.001.255 | 6.001.255 |
| Dívida Mobiliária | | | | | |
| Dívida Contratual | 5.616.924 | 5.774.777 | 5.959.649 | 5.956.789 | 5.956.789 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | | | | | |
| Operações de Crédito Infinitivas a 12 meses | | | | | |
| Parcelamentos de Dívidas | 45.277 | 44.140 | 43.048 | 44.465 | 44.465 |
| De Tributos | | | | | |
| De Contribuições Sociais | 45.277 | 44.140 | 43.048 | 44.465 | 44.465 |
| Previdenciárias | 45.277 | 44.140 | 43.048 | 44.465 | 44.465 |
| Demais Contribuições Sociais | | | | | |
| Do PGTS | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | |
| DEDUÇÕES (II) | | 3.774 | 72.109 | | |
| Ativo Disponível | 163.788 | 201.169 | 215.017 | 159.340 | 159.340 |
| Haveres Financeiros | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 326.840 | 197.395 | 142.908 | 403.592 | 403.592 |
| ORÇAMENTOS NÃO INTEGRANTES DA DC | 163.052 | (3.774) | (72.109) | 244.252 | 244.252 |
| Precatórios anteriores a 5.5.2000 | | | | | |
| Insuficiência Financeira | 163.052 | (3.774) | (72.109) | 244.252 | 244.252 |
| Outras Obrigações | | | | | |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | 5.662.201 | 5.815.143 | 5.930.588 | 6.001.255 | 6.001.255 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 2.123.550 | 2.207.340 | 2.473.004 | 2.579.044 | 2.579.044 |
| % de DC sobre a RCL | 266,64 | 263,62 | 242,73 | 232,69 | 232,69 |
| % de DCL sobre a RCL | 266,64 | 263,45 | 239,81 | 232,69 | 232,69 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <200%> | 4.247.100 | 4.414.680 | 4.946.008 | 5.158.088 | 5.158.088 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assum quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

| Exercício Financeiro | 2001 | | | 2002 | | | 2003 | | | 2004 | | |
|---------------------------|-----------------|-----------|---------|--------------|---------|---------|--------------|---------|---------|--------------|---------|---------|
| | 3º Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | DCL | Exercício | Redutor | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % de DCL sobre a RCL | 294,23% | 94,23% | 6,28% | 278,18% | 286,19% | 310,34% | 292,91% | 280,05% | 266,64% | 263,45% | 242,73% | 232,69% |
| % Limite de Endividamento | | 294,23% | | | 287,95% | | | 281,67% | | | 275,38% | |
| Exercício Financeiro | 2005 | | | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % de DCL sobre a RCL | | | | | | | | | | | | |
| % Limite de Endividamento | | | 269,10% | | | 262,82% | | | 256,54% | | | 250,26% |
| Exercício Financeiro | 2009 | | | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |

| Exercício Financeiro | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|---------------------------|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % de DCL sobre a RCL | | | | | | | | | | | | |
| % Limite de Endividamento | 243,97% | | | 237,69% | | | 231,41% | | | 225,13% | | |
| % Limite de Endividamento | 218,85% | | | 212,56% | | | 206,28% | | | 200,00% | | |

O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente é apresentado na coluna Reduzido.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ Milhares

| ATIVO | VALOR | PASSIVO | VALOR |
|--|----------------|--|----------------|
| ATIVO DISPONÍVEL | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | |
| Disponibilidade Financeira | 158.056 | Depósitos | 31.259 |
| Caixa | 8.504 | Restos a Pagar Processados | 403.592 |
| Bancos | 149.553 | Do Exercício | 270.549 |
| Conta Movimento | 149.487 | De Exercícios Anteriores | 133.043 |
| Contas Vinculadas | 51 | Outras Obrigações Financeiras | 6 |
| Aplicações Financeiras | 15 | | |
| Outras Disponibilidades Financeiras | 61.696 | | |
| Agentes Arrecadores | 61.696 | | |
| SUBTOTAL | 219.752 | SUBTOTAL | 434.857 |
| INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I) | 215.105 | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) | |
| TOTAL | 434.857 | TOTAL | 434.857 |
| INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III) | | | 96.921 |
| INSUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (I + III) | | | 312.026 |

| ATIVO | VALOR | PASSIVO | VALOR |
|---|---------------|--|---------------|
| ATIVO DISPONÍVEL | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | |
| Regime Previdenciário | 1.272 | Regime Previdenciário | 34.988 |
| INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V) | 33.714 | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI) | |
| TOTAL | 34.988 | TOTAL | 34.988 |
| INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII) | | | |

DÉFICIT 345.740 **SUPERÁVIT**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

| ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR | | | | |
|--------------------------|-----------------------|----------------|-----------------|--|--|
| | Inscritos | | | Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados | Não inscritos por insuficiência financeira |
| | Processados | | Não Processados | | |
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Do Exercício | | |
| EXECUTIVO | 133.043 | 242.521 | 91.824 | | |
| Administração Direta | | 134.185 | 25.517 | | |
| Autorquia | | 41.963 | 25.319 | | |
| Fundação | | 17.690 | 13.044 | | |
| Empresa Pública | | 481 | 34 | | |
| Fundos | | 48.203 | 27.911 | | |
| LEGISLATIVO | 0 | 8.037 | 0 | 0 | 0 |
| Assembleia Legislativa | 0 | 5.330 | 0 | | |
| Tribunal de Contas do MS | 0 | 2.701 | 0 | | |
| FUNTC-MS | 0 | 6 | 0 | | |
| JUDICIÁRIO | 0 | 11.686 | 3.693 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-------------------------------|----------------|----------------|---------------|----------|---|
| Tribunal de Justiça do MS | 0 | 11.683 | 1.814 | | |
| FUNJECC | 0 | 3 | 1.679 | | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0 | 8.304 | 1.403 | 0 | 0 |
| Procuradoria Geral da Justiça | 0 | 8.304 | 1.387 | | |
| FEADMP-MS | 0 | 0 | 17 | | |
| TOTAL | 133.043 | 270.549 | 96.921 | 0 | |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | RESTOS A PAGAR | | | | |
|---|-----------------------|--------------|-----------------|--|--|
| | Inscritos | | | Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados | Não Inscritos por insuficiência financeira |
| | Processados | | Não Processados | | |
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Do Exercício | | |
| <Identificação das Destinações de Recursos> | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004**

LRF, art. 53, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e" - Anexo IV

R\$ Milhares

| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | OPERAÇÕES REALIZADAS |
|---|----------------------|
| | Até o quadrimestre |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 28.720 |
| Externas | 19.580 |
| Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA | 19.580 |
| Internas | 9.140 |
| PROMOSEF | 9.140 |
| FOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II) | |
| TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II) | 28.720 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 2.579.044 |
| % das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL | 1,11 |
| % das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 412.647 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA | 180.533 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004**

LRF, art. 54 - Anexo VII

R\$ Milhares

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|--|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 1.224.201 | 47,47 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.547.426 | 60,00 |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | 1.470.055 | 57,00 |
| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.001.255 | 232,69 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 5.158.088 | 200,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | 95.568 | 3,71 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 567.390 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 28.720 | 1,11 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0,00 |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 412.647 | 16,00 |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 180.533 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | 270.549 | - |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

COMUNICADO

Comunicamos que, de acordo com o Ato Declaratório CONFAZ n. 1, de 7 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 2005, foi declarado RATIFICADO o Convênio ICMS 153/04, celebrado na 116ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, do dia 22 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 051/05 – SEGES/PMMS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO PARA O GRUPO POLÍCIA MILITAR DE MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, convocam, por ordem judicial, o candidato Jeferson de Oliveira Chaves, inscrição nº. 20.10659-9 RG 115413-8, SSP/MS para Avaliação Psicológica (Psicotécnico).

A Avaliação Psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de aptidão e personalidade necessárias ao desempenho adequado do cargo e para tanto deverão possuir o perfil psico-laboral, considerando requisitos tais como: controle da agressividade, sociabilidade, ausência de traços de alcoolismo, adaptação imediata às situações novas ou relações interpessoais, atitude reacional, coragem e respeito à autoridade.

A Avaliação Psicológica será realizada pela Gênese Clínica de Psicologia Ltda. sito à Rua Júlio Barone nº. 325 (esq. Pedro Celestino), Bairro São Francisco, Campo Grande/MS, no dia 31 de janeiro de 2.005, às 9 horas.

Para realização da Avaliação Psicológica o candidato deverá comparecer munido da carteira oficial de identidade.

O valor da Avaliação Psicológica será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o pagamento deverá ser efetuado no local do exame.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2.005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSANA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2004

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Instituto de Desenvolvimento Agrário, Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a doação pelo DOADOR ao DONATÁRIO do veículo tipo Saveiro CL 1.8, à gasolina, placa HQH 3690, ano/modelo 1.994, chassi 9BWZZ30ZRP223308, cor branca, marca Volkswagen, patrimônio SEMADES nº 1197;

O veículo já se encontra com o DONATÁRIO, conforme Termo de Cessão de Uso nº 003/2003.

O DONATÁRIO declara que aceita esta Doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o veículo doado pela Doadora sem qualquer condição.

DATA ASSINATURA: 25.10.2004.

ASSINAM: Doadora: Marcio Antonio Portocarrero
Donatário: Humberto de Mello Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO SETASS Nº 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Fixa o expediente diário da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no âmbito das Unidades ali mencionadas.

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 93, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 11.758, de 23 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil do Município de Campo Grande, Centro de Atendimento à Mulher e Casa Abrigo dos municípios de Campo Grande e Dourados, o expediente diário será dividido em 02(dois) turnos, sendo o turno matutino das 07:00h às 11:00h e o turno vespertino das 13:00 às 17:00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2005

Sérgio Wanderly Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6415 – 26 / 01 / 2005 – PÁG 01

Extrato do Contrato Nº 035/2004 Nº Cadastral 0002/2005-SETASS
Processo nº 25/000.845/2004

ONDE SE LÊ

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e MOISES PRETTI.
SÉRGIO WANDERLEY SILVA e MOISÉS PRETTO.

Assinam:

LEIA-SE:

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e MOISES PRETTO.

Assinam:

SÉRGIO WANDERLY SILVA e MOISÉS PRETTO.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6414 – 25.01.2005 – PG 4

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3322/04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.275/04

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS – CNPJ nº. 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Japorá – CNPJ nº 15.905.342/0001-28.

ASSINAM:

Sérgio Wanderly Silva. CPF 133.047.078-83
Sebastião Aparecido de Souza. CPF 365.903.471-15.

TORNAR SEM EFEITO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6414 – 25.01.05 – PG. 6

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3692/04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.417/2004

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e o Município de Santa Rita do Pardo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e emissão de notas de empenhos por estimativa, referente aos Processos abaixo relacionados:

AMPARO LEGAL: Art. 1º, do Decreto nº 9.631, de 10/09/99 e suas alterações

| DATA | Nº PROCESSOS | FAVORECIDO | VALOR R\$ |
|----------|--------------|--------------------|-----------|
| 07/01/05 | 41/000001/05 | RELAÇÃO DE DIÁRIAS | 3.000,00 |
| 21/01/05 | 41/000025/05 | RELAÇÃO DE DIÁRIAS | 3.000,00 |

Campo Grande, 07/01/05

Autorizo:

WILSON DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

RATIFICO: 07/01/005

EGON KRACHECKE
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002508/2004 NE: 00003 DATA: 24 de Janeiro de 2005

FAVORECIDO: TRANSMED LTDA

P.T.: 10302019846130000

ND: 339091

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 1.505,34 (HUM MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 01596/2004 DE 06/10/2004/CS/SES.

CAMPO GRANDE – MS, 26 DE JANEIRO DE 2005

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução/SED nº 1.812, de 25 de janeiro de 2005.

Aprova o Projeto e Autoriza o Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os artigos 37 e 38 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Proposta de Educação do Governo Popular de Mato Grosso do Sul e o § 1º, do artigo 9º da Deliberação nº 6220/01, do Conselho Estadual de Educação/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para ser operacionalizado nas escolas estaduais no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas estaduais constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Ficam as unidades escolares constantes do Anexo Único desta Resolução credenciadas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a oferecerem o Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2005.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

Anexo Único da Resolução/SED nº 1.812, de 25 de janeiro de 2005.

| Município | Unidades Escolares | Curso de Educação de Jovens e Adultos | |
|------------|---------------------|---------------------------------------|------------------------|
| | | Etapas do Ensino Fundamental | Etapas do Ensino Médio |
| Dourados | Vilmar Vieira Matos | X | |
| Mundo Novo | Marechal Rondon | X | X |

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2001 Nº Cadastral 0002/2004-SED
Processo nº 29/021.626/2001

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima - Do Prazo de Duração, do Contrato de Locação nº 015/2001.

2.1. Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

"Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, do período de 01/01/2005 a 31/12/2005."

Data de Assinatura: 30/12/2004

Do Prazo: 01/01/2005 a 31/12/2005

Assinam: HÉLIO DE LIMA e EDITE VIEIRA SANTANA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE TERMO DE ADESÃO

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ nº 02.585.924/0001-22 e o município de Aparecida do Taboado - CNPJ nº 03.563.335/0001/06.
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Objeto: Implantação do Curso Popular Pré-Vestibular - CPPV no primeiro e no segundo semestre do corrente ano, no município de Aparecida do Taboado.
Prazo de vigência: A partir da assinatura até a conclusão do Curso Popular Pré-vestibular, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
Foro: Campo Grande - MS
Data da assinatura: 17 de janeiro de 2005
Assinaturas: Hélio de Lima, CPF nº 086.486-621-68, Secretário de Estado de Educação e Djalma Lucas Furquim, CPF nº 316.232.047-04, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado.

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 064/2004

Processo: 29/001.176/2004

Favorecido: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do CARIRI

Objeto: Prorrogação de prazo, nos termos do Contrato de empréstimo nº 1225/OC-Br, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Data da assinatura: 20/12/2004 - Vigência: 90 (noventa) dias

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2003 Nº Cadastral 0004/2004-SEJUSP
Processo nº 31/000.064/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e LYANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o preâmbulo do Contrato, bem como, as cláusulas relativas à vigência e ao pagamento de taxas, benfeitorias e conservação.

Data de Assinatura: 26/01/2005

Do Prazo: 15/02/2005 a 14/02/2006

Assinam: ANTONIO BRAGA e JADER RIEFFE DE ALMEIDA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/8ºCP/PGE/MS/Nº 020, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Divulga o resultado final do VIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao art. 50 da RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 117, de 30 de agosto de 2004, expede o presente Edital para divulgar o resultado final do VIII Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul e respectiva classificação dos candidatos aprovados, conforme Anexo Único.

Ficam os candidatos cientificados do prazo de 24 horas, a contar da publicação deste, para requerer o reexame do resultado final, exclusivamente para demonstração de erro material, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Resolução PGE/MS/Nº 117/2004.

Campo Grande, MS, 25 de janeiro de 2005.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Anexo Único - Edital de Concurso Público/8ºCP/PGE/MS/Nº 020/2005.

| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| RODRIGO SILVA LACERDA CESAR | 344 | 6,47 | 1º |
| LILIAN DOS SANTOS LINS | 161 | 6,43 | 2º |
| RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA | 009 | 6,41 | 3º |
| CARLO FABRÍZIO CAMPANILE BRAGA | 334 | 6,35 | 4º |
| LUDMILA DOS SANTOS RUSSI | 092 | 6,00 | 5º |
| NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS | 034 | 5,97 | 6º |

Campo Grande, MS, 25 de janeiro de 2005.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FCMS**

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 664/2004 Nº Cadastral 0006/2005

Processo nº 39/101.193/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JOSE ROQUE GUILHEN ZANELLA.

Objeto: Contrata, através do procedimento administrativo nº 39/101.193/2004, o artista JOSÉ ROQUE GUILHEN ZANELLA, para que faça realizar 01(uma) oficina de "Cinema e Vídeo" para uma turma de 30 alunos, de 24 a 28 de Novembro das 08hs. às 11hs e das 14hs às 18hs. no parque Jacques da Luz na Moreninhas, Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 18/11/2004

Do Prazo: 18/11/2004 a 28/11/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JOSÉ ROQUE GUILHEN ZANELLA.

Extrato do Contrato Nº 666/2004 Nº Cadastral 0005/2005

Processo nº 39/101.207/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e EDSON CLAIR MOREIRA JUNIOR.

Objeto: Contrata EDSON CLAIR MOREIRA JUNIOR para que faça realizar com o Grupo "FUNK - SE", no dia 25 do mês de Novembro de 2004, às 19:30 horas, 01 (um) "ESPETÁCULO DE DANÇA", 30 min de duração, no Auditório "Dom Aquino", da UCDB, na entrega do 2º Prêmio de Gestão Pública, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0097.4200.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Data de Assinatura: 25/11/2004
Do Prazo: 25/11/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e EDSON CLAIR M. JUNIOR.

FUNTRAB**Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul**

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2004 Nº Cadastral 0001/2005

Processo nº 25/005.233/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS e SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Objeto: A CONTRATANTE resolve, nos termos do art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de fato superveniente impeditivo da execução de um dos cursos, conforme ofícios juntados às f. 435/436, do processo, alterar o anexo único ao contrato original, nos termos da tabela abaixo, a fim de atender ao cumprimento do objeto inicialmente pactuado, e para a melhor adequação às finalidades de interesse público:

Onde se lê:

2ª Etapa

| MUNICÍPIO | CURSO | EDUCANDOS | VALOR |
|-----------|----------------------|-----------|-----------|
| Selvíria | Montagem de calçados | 44 | 19.224,00 |

Leia-se:

2ª Etapa

| MUNICÍPIO | CURSO | EDUCANDOS | VALOR |
|----------------------|---|-----------|----------|
| Aparecida do Taboado | Corte de Calçados | 22 | 9.576,00 |
| Três Lagoas | Mecânico de Máquina de Costura Industrial | 22 | 9.648,00 |

Data de Assinatura: 28/12/2004

Assinam: ANANIAS COSTA DOS SANTOS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAI.

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 057/2004 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2004 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E AMANCO BRASIL S/A.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 270.412,11 (Duzentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos).

PROCESSO Nº 00061/2005/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2005

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sra. Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA : Sr. Nilton de Souza Vieira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/04 CT Nº 038/04 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E ARP CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para o dia 19 de março de 2005.

PROCESSO: 1534/2003-A/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2004

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA : Sr. Paulo Roberto Vieira da Cruz

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02/04 CT Nº 053/04 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E TR&M ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para o dia 27 de março de 2005.

PROCESSO: 359/04-A/GEXP/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2004

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA : Sr. Luís Carlos Travain

FUNDESORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005504 PROCESSO Nº: 43/100.004/05.

PARTES: FUNDESORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 04.967.924/0001-12, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "4º TORNEIO GOVERNO POPULAR MS DE FUTEBOL SOCIETY - 2005" Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00002 de 25/01/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Lei nº 1.137/91 e Decreto nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A partir de 26.01.2005 até 28.03.2.005 DATA DA ASSINATURA: 26.01.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95 e JORGE FRANCO DOS SANTOS - CPF nº 286.550.101-97

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 14/000333/01 NE: 4021 DATA: 30 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
 P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.024,14 (Dois mil e vinte e quatro reais e quatorze centavos)
 OBJETO: Despesa com locação de máquina copiadora, para atender a FUNSAU.
 VALOR R\$: 8.478,50 (Oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) NE:4022
 VALOR R\$: 1.493,68 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) NE:4023

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA DETRAN "N" Nº 023, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

"Dispõe sobre a fixação do horário de funcionamento do DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.758, de 23 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a redução do expediente diário das repartições públicas por necessidade de redução dos gastos com alimentação, água, luz e telefone;

CONSIDERANDO a intenção do DETRAN-MS de atender à população da melhor maneira possível, inclusive ampliando sua disponibilidade de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que alternar o horário de atendimento entre as agências da capital, onde se concentra o maior número de demanda por serviços, permite ampliar as alternativas de horário do atendimento para a população;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa realizada junto à população, via Internet, que contou com exatos 19.233 votos, sendo 60% no sentido de que o melhor horário para o atendimento ao público seria das 07:30 às 13:30;

CONSIDERANDO pesquisa interna realizada junto aos funcionários do DETRAN-MS que indicou a preferência pelo mesmo horário apontado pelo público

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o horário de atendimento nas unidades do DETRAN-MS será de seis horas diárias e contínuas.

Art. 2º O DETRAN-Sede (Rodovia MS 80, Km 10) e as agências Aero Rancho (Av. Engenheiro Lutero, nº 36, Bairro Aero Rancho), Coronel Antonino (Rua Santo Ângelo, nº 51, Bairro Coronel Antonino), Guaicurus (Av. Gury Marques, nº 5111) e do interior do estado funcionarão no horário das 07:30 às 13:30.

Art. 3º A agência Suzana Lopes Sgobbi (Shopping Campo Grande) continuará funcionando das 10:00 às 22:00, inclusive aos sábados.

Art. 4º A agência Geraldo Garcia (Rua Dom Aquino, nº 1805) e o Posto do Sindicato dos Despachantes (Rua Anhanduí, nº 80) funcionarão das 12:00 às 18:00.

Art. 5º Os servidores deverão chegar ao trabalho de modo a estarem prontos a iniciar e encerrar o atendimento exatamente no horário fixado para o atendimento ao público.

Art. 6º O horário de atendimento acima exposto passará a ser aplicado a partir de 10 de fevereiro de 2005.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
 Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 883, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 31/750.074/2005 - Volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN nº 50 e 74/1998, bem como as Portaria DENATRAN de nº 47/1999 e Portaria DETRAN-MS nº 001/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder registro e autorizar o funcionamento da empresa Anderson dos Santos Gomes-ME - CNPJ nº 07.114.631/0001-80, C.F.º: Metrópole, localizado a Rua Brilhante, nº 2561, para o ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande-MS, com validade até 01/06/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 889, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/754010/04 e 31/753997/04, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I – "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|------------------------------|-----------|-------------|-----|
| REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA | 490401542 | 00724746898 | AB |
| PEDRO KULHAVI | 025868810 | 00234391713 | A |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 890, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/753461/04, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I – "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|-----------------------------------|-----------|-------------|-----|
| CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO | 374674520 | 00221615358 | B |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 891, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 31/750.163/2005– Volume I deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN nº 50, 57 e 74/1998 e 91/99, bem como a Portaria DENATRAN de nº 471/1999 e Portarias DETRAN-MS nº 6782/02 e 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Empresa Anderson dos Santos Gomes-ME – CNPJ nº 07.114.631/0001-80 C.F.C. Metrópole, localizado a Rua Brilhante, Nº 2561, para o ensino teórico técnico, classificação "A", destinado à formação de condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos – MOPP e capacitação de condutores de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, no município de Campo Grande-MS, com validade até 01/06/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 893, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/750017/05, 31/750032/05, 31/750018/05, 31/750019/05, 31/750033/05, 31/755096/04, 31/752764/03 e 31/750747/03, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I – "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|-------------------------------------|-----------|-------------|-----|
| FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO | 490359522 | 02576723750 | AB |
| ANTONIO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS | 569181810 | 02206861577 | A |
| CLEBER SALVADOR DA SILVA | 225847647 | 01379197511 | AB |
| MARCELO ZAMBONATO CEREZER | 443960312 | 02102625078 | AB |
| ELIONALDO VITAL DA COSTA | 380278470 | 02176263179 | AB |
| EWERTON MINHO DA SILVA | 429715395 | 02277753688 | AB |
| MARINELSON DO NASCIMENTO SOUZA | 116123985 | 00882995003 | AB |
| RICARDO ALEXANDRE CORREIA | 269958031 | 00459577927 | AD |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 898, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/752841/03 e 31/751118/04, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, incisos I, II e V do CTB, c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º – "Conduzir motocicleta sem capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e transportando criança menor de sete anos sem capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção".

RESOLVE

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 03(três) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|--------------------|-----------|------------|-----|
| VLADEMIR GUTIERREZ | 043246967 | 132165171 | AC |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 895, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/750025/05 e 31/750034/05 deste Departamento e o que dispõe os Artigos 165 e 170 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I – "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica e dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos".

RESOLVE

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 05(cinco) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|------------------|-----------|-------------|-----|
| RICARDO DUARTE | 180430948 | 00076029749 | AB |
| EDSON DIAS FELIX | 380296584 | 00243035060 | C |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 896, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 31/750118/05, 31/750035/04 e 31/750031/05 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 e 175 c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica e utilizar-se do veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado, pelo período de 05(cinco) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|--------------------------|-----------|-------------|-----|
| AURÉLIO BORTOLINI CORREA | 576285665 | 03002211913 | B |
| PAULO RODRIGUES DE SOUZA | 269759032 | 00060423648 | D |
| ADILSON PEREIRA RAMOS | 380292047 | 00310039764 | AD |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 897, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/750028/05 e 31/750035/05 deste Departamento e o que dispõe os Artigos 165 e 176, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica e deixar de prestar socorro a vítima".

RESOLVE

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 08(oito) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU Nº | CAT |
|----------------------------|-----------|-------------|-----|
| RONALDO PAULINO DA SILVA | 185895170 | 01135854368 | B |
| ALEXSANDRO LINO DOS SANTOS | 490278939 | 02741562700 | AB |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de janeiro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1972

Despachos de 20 de janeiro de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:
 CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/001562-1 Gouveia & Devetak Ltda, 05/001724-1 L. A. Engenharia Ltda, 05/001746-2 Centro De Formação De Condutores Elo Ltda, 05/002697-6 Transportes E Mecânica Dois Santos De Oliveira Ltda, 05/002863-4 Silva & Candido Ltda, 05/003257-7 Espinosa & Aguiar Ltda, 05/003325-5 Comari Alimentos Ltda, 05/004409-5 Galvão - Auto Peças E Mecânica Ltda, 05/004450-8 J.G.G. Representações Ltda, 05/004592-0 Campos & Morais Ltda, 05/004739-6 Eletra Informatica Ltda, 05/004987-9 Irmãos Santana Ltda, ALTERACAO: 04/061191-4 Centro De Formacao De Condutores Grand Prix De Amambai Ltda Me, 04/061228-7 Transporte Edivan Ltda Me, 04/073006-9 Posto Das Vilas Ltda, 04/073922-8 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/074062-5 Vilalba Rocha & Rocha Ltda Me, 04/074851-0 Alves E Lima Ltda, 04/074852-9 Recuperadora Cristalido Ltda Me, 04/074853-7 Geni H De Oliveira & Cia Ltda Me, 04/074855-3 Palacio Dos Parafusos Ltda Me, 05/000132-9 Carvalho & Sanches Ltda Me, 05/000140-0 Lucre Engenharia E Comércio Ltda, 05/000264-3 Prado & Mota Ltda, 05/000422-0 Cabreira & Farias Ltda Me, 05/000791-2 Lomba & Filhos Ltda Epp, 05/000936-2 Mercado Jotali Ltda Me, 05/001737-3 Auto Posto Ferreira & Filho Ltda, 05/002212-1 Central Motos Bonito Ltda Me, 05/002717-4 L.A Veiculos Ltda Epp, 05/002772-7 Vitriini Publicidade Ltda, 05/002804-9 J C Confeccoes Ltda - Epp, 05/002827-8 Santa Paula Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 05/002861-8 N D Tenisaria Recuperadora De Tenis Ltda Me, 05/003008-6 Polpura-Ind, Com., Imp., Exportação E Representações Comerciais Em Geral Ltda-Me, 05/003120-1 Sul America Distribuidora Petroleira Ltda, 05/003172-4 Creval - Comercio De Vidros E Acessorios Automotores Ltda, 05/003341-7 Correa & Amaral Ltda - Me, 05/003358-1 Barazetti & Weber Ltda Epp, 05/004347-1 Proativa Consultoria Empresarial E Participações Ltda, 05/004424-9 Cg 2000 Engenharia Industria E Comércio Ltda Epp, 05/004521-0 Alarme System

Comercio Representações E Serviços Ltda, 05/004554-7 Sakai & Cia Ltda Me, 05/004597-0 Qually Peles Ltda, 05/004721-3 Vertical Inspeções Técnicas Ltda Me, 05/004723-0 Projesom Audio Imagem Ltda Epp, 05/004747-7 Fazendeiro Nutrição Animal Ltda, 05/004807-4 Industrial De Móveis Mondardo Ltda Me, 05/004966-6 Distribuidora Brasil De Medicamentos Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 05/004726-4 Amb Moda Infante Juvenil Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLRIA DE SOCIOS: 05/004544-0 Net Campo Grande Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/073924-4 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073925-2 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073926-0 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073927-9 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073928-7 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073929-5 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073930-9 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073931-7 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073932-5 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 04/073933-3 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/003543-6 Dular Eletro Móveis Ltda, 05/004437-0 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004438-9 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004439-7 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004440-0 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004441-9 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004442-7 Rio Grande Armazens Gerais Ltda, 05/004549-0 R S Armazens Gerais Ltda, 05/004550-4 R S Armazens Gerais Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL/ARQUIVAMENTO: 05/004589-0 Morro Vermelho Táxi Aéreo Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/001563-0 Gouveia & Devetak Ltda Me, 05/001725-0 L. A. Engenharia Ltda Me, 05/001747-0 Centro De Formação De Condutores Elo Ltda Me, 05/002698-4 Transportes E Mecânica Dois Santos De Oliveira Ltda Me, 05/002864-2 Silva & Candido Ltda Me, 05/003258-5 Espinosa & Aguiar Ltda Me, 05/003326-3 Comari Alimentos Ltda Me, 05/004410-9 Galvão - Auto Peças E Mecânica Ltda Me, 05/004593-8 Campos & Morais Ltda Me, 05/004740-0 Eletra Informatica Ltda Me, 05/004988-7 Irmãos Santana Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/000814-5 Casa De Baterias E Auto Eletrico Sao Luiz Ltda - Epp, 05/003506-1 Costa & Do Mar Ltda Epp, 05/003623-8 Mg Confeccões Ltda Epp, 05/003624-6 Monte Carmelo Alimentos Ltda Epp, 05/003629-7 Minohara & Minohara Ltda Epp, 05/003631-9 Panificadora Pao Bom Ltda Epp, 05/003637-8 Lenhadora Ouro Verde Ltda Epp, 05/004511-3 R. E. Moveis Ltda Epp, 05/004683-7 Alumetal Alumínio E Metalicos Ltda Epp, ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 05/001759-4 Pelmex Ms Ltda, EMANCIPACAO: 05/004741-8 Eletra Informatica Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/072251-1 Heloisa Da Silva B. De Brito, 04/074694-1 Valdir A. Dos Santos - Alimentos, 05/000811-0 Osiel Segato, 05/000845-5 Fabricio Luiz Sales, 05/000876-5 Ticiane Ferratone, 05/000925-7 Silvia Anderson Correa Pereira, 05/000962-1 Diego Alexander Pimentel, 05/001133-2 Haidê Lima Lubas Pereira, 05/001194-4 Waldir M. Florentino, 05/001557-5 Rute Barreto Siqueira, 05/001749-7 Aguinaldo Carlos Otero, 05/001753-5 Lilyan Martins Coelho, 05/002230-0 L. C. Rodrigues Antunes Junior, 05/002232-6 Edson R. De Paula, 05/002397-7 Evandro Klein Da Silva, 05/003159-7 Thiago Antonio De Mello, 05/003625-4 Leandro Ferreira De Andrade, 05/004433-8 Ramão De Morais Barbosa, 05/004785-0 M. A. Nunes Sabbo, ALTERACAO: 04/073901-5 Jane Terezinha Lino, 04/074893-6 Geraldo Majella Pinheiro, 04/074894-4 Geraldo Majella Pinheiro, 05/000837-4 Luiz Carlos Da Silva Restaurante Me, 05/001192-8 Simone Simonato De Paula-Me, 05/001486-2 Celia Luzia De Souza Teixeira Me, 05/001751-9 Jane Conceicao Sampaio Carvalho Me, 05/002793-0 Lucimar Goncalves Dantas, 05/002909-6 Osmar Godoi Dos Anjos Me, 05/002993-2 Marcos Fernando Herradon, 05/003329-8 Nadiège De Freitas Me, 05/004482-6 Clovis Franco - Epp, 05/004653-5 Marli Bonadiman Trentin Me, 05/004724-8 Antonio Augusto Nascimento Me, 05/004964-0 Valdeci P. Floriano Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/002841-3 Lourdes Maria De Jesus Me, 05/002990-8 Edson Da Silva Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/074695-0 Valdir A. Dos Santos - Alimentos Me, 05/000214-7 Toninha Maciel Me, 05/000812-9 Osiel Segato Me, 05/000846-3 Fabricio Luiz Sales Me, 05/000877-3 Ticiane Ferratone Me, 05/000926-5 Silvia Anderson Correa Pereira, 05/000963-0 Diego Alexander Pimentel, 05/001134-0 Haidê Lima Lubas Pereira, 05/001195-2 Waldir M. Florentino, 05/001559-1 Rute Barreto Siqueira Me, 05/001750-0 Aguinaldo Carlos Otero Me, 05/001754-3 Lilyan Martins Coelho Me, 05/002231-8 L. C. Rodrigues Antunes Junior Me, 05/002233-4 Edson R. De Paula Me, 05/003160-0 Thiago Antonio De Mello Me, 05/003626-2 Leandro Ferreira De Andrade Me, 05/004434-6 Ramão De Morais Barbosa Me, 05/004786-8 M. A. Nunes Sabbo Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/000813-7 Paulo Vicente Berti Filho Epp, 05/000865-0 Iraci Herbele Churrascaria Epp, 05/002408-6 Maria Salette Bernardi De Oliveira Epp, 05/003215-1 Joao Gomes Garcia Epp, 05/003630-0 Ceila Reis Da Rosa Epp, 05/004720-5 Edinaldo Zanetti Rodrigues Filho Epp, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 04/064727-7 Cooperativa De Transportes Rodoviario E Escolares - Coopres, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/003650-5 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, 05/003651-3 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, 05/003652-1 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 04/018970-8, 04/043839-2, 04/053900-8, 04/064441-3, 04/067867-9, 04/072526-0, 04/072527-8, 04/072857-9, 04/072858-7, 04/074337-3, 05/000160-4, 05/000508-1, 05/000677-0, 05/000678-9, 05/000679-7, 05/000867-6, 05/000869-2, 05/000874-9, 05/000875-7, 05/000878-1, 05/000879-0, 05/000880-3, 05/000881-1, 05/000959-1, 05/000960-5, 05/001132-4, 05/001182-0, 05/001183-9, 05/001185-5, 05/001186-3, 05/001189-8, 05/001190-1, 05/001196-0, 05/001197-9, 05/001329-7, 05/001330-0, 05/001336-0, 05/001359-9, 05/001556-7, 05/001757-8, 05/002215-6, 05/002526-0, 05/002703-4, 05/002794-8, 05/002854-5, 05/002872-3, 05/002931-2, 05/003288-7, 05/003330-1, 05/003360-3, 05/003382-4, 05/003484-7, 05/003617-3, 05/003620-3, 05/003621-1, 05/003622-0, 05/003628-9, 05/003638-6, 05/004324-2, 05/004346-3, 05/004366-8, 05/004367-6, 05/004387-0, 05/004412-5, 05/004500-8, 05/004535-0, 05/004598-9, 05/004600-4, 05/004612-8, 05/004613-6, 05/004632-2, 05/004652-7, 05/004654-3, 05/004664-0, 05/004673-0, 05/004674-8, 05/004675-6, 05/004685-3, 05/004686-1, 05/004708-6, 05/004709-4, 05/004711-6, 05/004712-4, 05/004714-0, 05/004715-9, 05/004716-7, 05/004722-1, 05/004727-2, 05/004728-0, 05/004729-9, 05/004732-9, 05/004733-7, 05/004734-5, 05/004737-0, 05/004738-8, 05/004749-3, 05/004754-6, 05/004774-4, 05/004781-7, 05/004782-5, 05/004788-4, 05/004810-4, 05/004828-7, 05/004864-3,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 1973

Despachos de 21 de janeiro de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/004718-3 Itaú Seguros S/A, 05/004831-7 Liquigás Distribuidora S.A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/065374-9 Roque Da Silva Dutra & Cia Ltda, 05/000665-7 Samyr Hajjar Derzi & Cia Ltda, 05/002384-5 Ademir De Oliveira Carvalho & Cia Ltda, 05/003409-0 V. W. M. Marketing E Serviços Ltda, 05/004943-7 Rodocascavel Transportes Ltda, 05/005220-9 Soler Representações Ltda, ALTERACAO: 04/064519-3 Guaiaba Comercio E Transportes De Petroleo Ltda, 04/071490-0 Clínica Dr. Celso B. Tabosa & Associados S/S Ltda, 04/072754-8 Clínica E Maternidade Dona Aldeci Maria Ferreira Ltda Me, 04/074385-3 Ducon Engenharia Ltda, 04/074692-5 Bombas Diesel Barbosa & Barbosa Ltda Me, 04/074854-5 Fepar Parafusos E Ferramentas Ltda Me, 04/074901-0 Digiconta-Serviços De Digitação E Contabilidade Ltda Me, 05/000664-9 E G Gonzales & Cia Ltda Me, 05/000681-9 Braz & Santos Ltda Me, 05/000964-8 Eq Comércio De Alimentos Ltda, 05/000977-0 Centro De Diagnosticos Bioanalises Ltda, 05/001162-6 Irmãos Gomes Ltda Me, 05/001534-6 Pre-Moldados Concordia Ltda Epp, 05/001564-8 Digital Telecomunicações Ltda Me, 05/001839-6 Felini & Felini Ltda, 05/001861-2 Tornearia 2 Amigos Ltda Me, 05/002362-4 Solange O P C Melo & Cia Ltda Epp, 05/002627-5 Otica E Relojoaria Santa Cruz Ltda Me, 05/002985-1 Controle Tecnologia Estrutural Ltda, 05/003077-9 Pereira & Zemiani Ltda Me, 05/003150-3 Cirurgica Francomed Ltda, 05/003187-2 Academia M3 Ltda Me, 05/003316-6 Posto Porteira Ltda Me, 05/003319-0 Ótica Ellos Ltda Me, 05/003421-9 Mini Mercado Brasil Ltda Me, 05/003643-2 Barros & Pinho Ltda Me, 05/004346-3 Impress Graph Grafica Ltda Me, 05/004448-6 Mr Serviços Automotivos Ltda Me, 05/004551-2 Viafarma - Comercio E Representação Ltda Epp, 05/004585-7 Próbio Produtos E Serviços Nutricionais Ltda, 05/004655-1 Ristec Servicos Automotivos Ltda Me, 05/004719-1 Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Guapore Ltda Epp, 05/004748-5 Athenas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 05/004940-2 Molina & Oliveira Ltda Epp, 05/004962-3 Gazzoni Distribuidora De Peças Ltda, 05/004968-2 Vrf Mineração Vale Do Rio Formoso Ltda, 05/004977-1 Batinga Transportes Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/000682-7 Garantia Agropecuária Ltda, 05/002036-6 Global Celulares Ltda Me, 05/004861-9 Distribuidora Automotiva Ltda, 05/004874-0 Construfaz Engenharia Ltda, 05/005139-3 Jv - Industria, Serviço, Comercio E Representações Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/065375-7 Roque Da Silva Dutra & Cia Ltda Me, 04/074902-9 Marcello Radtke Assessoria De Comunicacao Ltda Me, 05/000666-5 Samyr Hajjar Derzi & Cia Ltda, 05/001761-6 Policampo Plasticos Industria E Comercio Ltda Epp, 05/002385-3 Ademir De Oliveira Carvalho & Cia Ltda - Me, 05/002422-1 A Favorita Casa Loterica Ltda - Me, 05/004757-4 Casa Lopes Ltda Me, 05/004780-9 Carrocerias Bons Amigos Ltda Me, 05/004944-5 Rodocascavel Transportes Ltda Me, 05/005134-2 Refripar Comercio E Refrigeração Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/000966-4 Brehula & Grison Ltda Me, 05/000967-2 Drograria Dos Amigos Ltda Me, 05/000970-2 Wathier & Wathier Ltda Me, 05/003645-9 Sociedade De Educação Infantil E Ensino Fundamental Objetiva Ltda Epp, 05/003660-2 Confecoos Silva Ltda Epp, PROCURACAO: 04/074903-7 Marcello Radtke Assessoria De Comunicacao Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/000973-7 Juliana Maria Laurindo, 05/000975-3 Evanio Barbosa Dias, 05/001196-0 Fabricio Anderson Penajo, 05/001762-4 Valdirene Merenciana Silva, 05/001768-3 José Aparecido Brito, 05/001852-3 Izoneth Machado, 05/002034-0 Lourdes De Fatima Haveroth, 05/002424-8 Marinez De Almeida Silva, 05/003658-0 Maria Terezinha Alvares Queiroz, 05/004451-6 Maria José Rosalina Dos Santos, 05/004685-3 Anderson Carlos De Azevedo Costa, ALTERACAO: 05/000585-5 Ramao Salvador Alves Me, 05/000971-0 Maria Vieira Lopes Me, 05/001566-4 G S Lopes Epp, 05/001575-3 Helda Maria Pokrywiecki Dos Santos Me, 05/001760-8 Nanci Cristina Gobbi Lopes Me, 05/001765-9 Ronaldo De Oliveira Me, 05/001767-5 Joracy De Cares Pinheiro Me, 05/001770-5 Jose Luiz Pereira Tornearia Me, 05/001818-3 Marcos A. Sartori Me, 05/001847-7 Fabio S. Barbosa Me, 05/001849-3 Danubio Souza Santa Cruz Me, 05/003233-0 Cezar Pinheiro Melo Me, 05/003657-2 Edno Domingos Fernandes Me, 05/003855-9 Silvio Valenciano, 05/004503-2 Stella Maris Cipriano De Oliveira Me, 05/004868-6 Luciana Murakami Da Silva Me, 05/004869-4 Yoneko Suyama Hipolito Me, 05/004878-3 Renata Garcia Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/001574-5 Artur Budoia Me, 05/001579-6 Elmira Carmem Ojeda Me, 05/003661-0 Nilva Odissea Barbosa Nogueira Me, 05/004956-0 Marcos Antonio Santo Andrea Ortega Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/072252-0 Heloisa Da Silva B. De Brito Me, 05/000974-5 Juliana Maria Laurindo, 05/000976-1 Evanio Barbosa Dias, 05/001197-9 Fabricio Anderson Penajo, 05/001576-1 Bruno Dias Molina Me, 05/001578-8 Obede Francisco Dos Santos Pereira - Gas Me, 05/001722-5 Jose Pereira Da Silva Supermercado Me, 05/001763-2 Valdirene Merenciana Silva Me, 05/001769-1 José Aparecido Brito Me, 05/001853-1 Izoneth Machado Me, 05/002035-8 Lourdes De Fatima Haveroth Me, 05/002425-6 Marinez De Almeida Silva - Me, 05/003659-9 Maria Terezinha Alvares Queiroz Me, 05/004452-4 Maria José Rosalina Dos Santos Me, 05/004686-1 Anderson Carlos De Azevedo Costa Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/000534-0 Jose Jorge Filho Epp, 05/001577-0 Gilberto Bertoldi Epp, 05/001742-0 Graciano Lopes Da Silva Epp, 05/002426-4 Mario Shiroaki Iwasse Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/054857-0, 04/067806-7, 04/072753-0, 04/073366-1, 04/073782-9, 04/074432-9, 04/074955-0, 05/000255-4, 05/000256-2, 05/000271-6, 05/000968-0, 05/000972-9, 05/001560-5, 05/001565-6, 05/001571-0, 05/001572-9, 05/001573-7, 05/001764-0, 05/001844-2, 05/001845-0, 05/001846-9, 05/001848-5, 05/003031-0, 05/003175-9, 05/003244-5, 05/003385-9, 05/003529-0, 05/003530-4, 05/003642-4, 05/003644-0, 05/003648-3, 05/003656-4, 05/004625-0, 05/004626-8, 05/004640-3, 05/004641-1, 05/004658-6, 05/004676-4, 05/004730-2, 05/004731-0, 05/004775-2, 05/004783-3, 05/004797-3, 05/004818-0, 05/004833-3, 05/004845-7, 05/004846-5, 05/004857-0, 05/004858-9, 05/004859-7, 05/004860-0, 05/004875-9, 05/004876-7, 05/004880-5, 05/004886-4, 05/004892-9, 05/004902-0, 05/004903-8, 05/004917-8, 05/004936-4, 05/004937-2, 05/004939-9, 05/004942-9, 05/004958-5, 05/004967-4, 05/004969-0, 05/004970-4, 05/004972-0, 05/004973-9, 05/004974-7, 05/004975-5, 05/004976-3, 05/004978-0, 05/004989-5, 05/004990-9, 05/004991-7, 05/004992-5, 05/005010-9, 05/005135-0, 05/005138-5, 05/005151-2, 05/005152-0,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, torna público a troca da marca para os itens: 110 e 111 da Ata de Registro de Preços nº 047/2004, da empresa Infor Print Com. Equip. Inform. E Papelaria Ltda., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.552/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando a marca o preço registrado e o respectivo fornecedor, a ser o abaixo detalhado:

110 - Formulário contínuo, 80 colunas, 240,0x280,0mm, em papel branco de gramatura 60 a 63g/m², acabamento em serilha, carbonado em duas vias, embalagem com 1500 formulários.
Unid. Qtde. Marca Vlr. Unitário Fornecedor
Pç 1940 Brasil Form R\$ 74,00 INFOR PRINT COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.
Pç 1940 Sta Maria R\$ 74,00 TEC MAC COMPUTADORES LTDA.

111 - Formulário contínuo, 80 colunas, 240,0x280,0mm, em papel branco de gramatura 60 a 63g/m², acabamento em serilha, uma via, embalagem com 2500 formulários.
Unid. Qtde. Marca Vlr. Unitário Fornecedor
Pç 3890 Brasil Form R\$ 40,00 INFOR PRINT COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.

João Amauri Raffa de Souza
Superintendente de Compras e Suprimento "Em Exercício"

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de conformidade com o artigo 17 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração para o item 077 da Ata de Registro de Preços nº 029/2004, da Empresa Vendstar Distribuidora e Serviços LTDA-ME, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/001.837/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor a ser o abaixo detalhado:

| Item | Descrição | Fornecedor | Preço |
|------|---|-------------------|-----------|
| 77 | Legumineira, descartável, aluminizada, com tampa e 3 divisões internas, medindo aproximadamente 252x216mm, capacidade 1000 ml, caixa com 100 unidades, com selo contendo informações do fabricante estampadas na embalagem. | 1º - Youssif Amim | R\$ 44,90 |

João Amauri Raffa de Souza
Superintendente de Compras e Suprimento "Em Exercício"

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio da equipe de Pregão Presencial 01/SCS, comunica aos interessados o prosseguimento da licitação abaixo especificada, designando o dia 14/02/2005, às 08:00 horas para divulgação do resultado da análise de documentos da proposta, seguida pela fase de lances. ORGÃO: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2004 - SEGES PROCESSO N.º: 13/003.369/2004.
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos alto custo.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2005.
FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração do Edital. A nova data de abertura e a disponibilidade do Edital serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2005 PROCESSO N.º: 13/003.793/2005
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2005.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 156, I, da CF c/c art. 32 e 34 do CTN.

Processo: 43/150.006/2005

Favorecido: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Objeto: Despesas com pagamento de IPTU do imóvel onde funciona a sede desta Secretaria.

Valor: R\$ 2.948,02 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Data do Despacho: 24.01.05.

Dirceu Luiz Lanzarini
Secretário de Estado da Juventude
do Esporte e Lazer

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 43, de 26 de janeiro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar, CARLINHO LOPES, prontuário n.º 2907181, ocupante do cargo de Agente

Administração, classe D, código 8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Gestão Pública (Seges), à disposição da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação (Seinfra), COM ÔNUS para a origem, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/031602/2001).

Resolução "P" SEGES N.º 44, de 26 de janeiro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar ANA CLÁUDIA MALHEIROS BERIGO prontuário n.º 15133701, ocupante do cargo de Advogado, código 94001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Gestão Pública, à disposição da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, COM ÔNUS para a origem, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/002265/2004).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 45, de 26 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a servidora NATERCIA MARIA DE SOUZA, prontuário n.º 1841601, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe E, código 339, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança, Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 03 de janeiro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 46, de 26 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor FABIANO GOMES FEITOSA, prontuário n.º 7848001, ocupante do cargo de Advogado, 3ª classe, código 94000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança, Supervisor de Processo I, símbolo CGA-1, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 3 de janeiro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 47, de 26 de janeiro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora NATERCIA MARIA DE SOUZA, prontuário n.º 1841601, para exercer função de confiança, de Supervisor de Processo I, símbolo CGA-1, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da dispensa de Fabiano Gomes Feitosa, com validade a contar de 03 de janeiro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 48, de 26 de janeiro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES, prontuário n.º 15103201, para exercer função de confiança, de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da dispensa de Natércia Maria de Souza, com validade a contar de 03 de janeiro de 2005.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/000046/2005
Interessado : ANANIAS DA CUNHA
Prontuário : 20149201
Requer : Inclusão de Beneficiário

"DEFIRO o pedido de inclusão de beneficiário, para fins de inclusão de Eva Croaré Corrêa na condição de companheira e beneficiário do servidor, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 2.207/00."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"DEFIRO o pedido de exclusão da Contribuição para a CASSEMS, com fulcro no artigo 5º, inciso XX e artigo 199, ambos, da Constituição Federal, combinado com o artigo 176, da Constituição Estadual, dos servidores relacionados anexo a este despacho, relativamente aos prontuários, códigos e lotações ali mencionados."

ANEXO AO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

| Prontuário | Nome | Código do Cargo | Lotação | Processo n.º |
|------------|---------------------------------|-----------------|----------|----------------|
| 32547121 | Alaide P. Japenca Aredes | 11023 | UEMS | 41/201353/2004 |
| 8171633 | Caio Nogueira H. Cordeiro | 18 | Agepan | 09/200009/2005 |
| 34577611 | Edmilson Correa do Couto | 48018 | Iagro | 21/005001/2005 |
| 8482553 | Eduardo Cruz Macedo | 5603 | Seges | 13/000140/2005 |
| 8276811 | Eliza da Silva Martins | 11011 | UEMS | 41/201354/2004 |
| 34517711 | Jorge Luiz Cardoso | 48012 | Iagro | 21/005003/2005 |
| 8444971 | Juliana Alves de Carvalho Bispo | 9192 | SED | 29/095688/2005 |
| 36542573 | Leda Regina Monteiro Perdomo | 5604 | Idaterra | 37/009021/2005 |
| 32512411 | Maria Conceição Alves de Lima | 11023 | UEMS | 41/201355/2004 |
| 1745052 | Marlene Daniel | 1345 | SED | 29/079498/2004 |

| | | | | |
|----------|--------------------------------|------|--------|----------------|
| 63638651 | Michele Medeiros Barbosa | 5440 | SED | 29/016097/2003 |
| 4768461 | Sueli Aparecida R. de Oliveira | 8238 | Sejusp | 31/150061/2005 |
| 1301501 | Terezinha de Souza Garcia | 1350 | SED | 29/098068/2004 |
| 7837571 | Wedney Rodolpho de Oliveira | 8208 | Sejusp | 31/000190/2005 |

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/002867/2004
Interessado : LÍDIA MARIA LOPES RODRIGUES RIBAS
Prontuário : 3258051
Requer : Concessão de Adicional de Capacitação

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação n.º PGE/PP/n.º 001/2005".

Processo n.º : 13/01683/2004
Interessado : RAMONA LOUREIRO CARDOSO
Prontuário : 2054941
Requer : Revisão de Proventos de Aposentadoria/Incorporação

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme manifestação n.º 1639/04/AJ/CPREV/SEGES".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Alberto de Mattos Oliveira, prontuário n.º 8501953, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, símbolo DGA-2, código 5602, como Coordenador do Programa SINE de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 05 de janeiro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SASCT Nº 094/02, de 05 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5792, de 12 de julho de 2002, à página 20, que concedeu 10% de Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Delmário Guimarães de Araújo, prontuário n.º 3939751, Agente Educador, referência AD 239A, código 8650, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao quinquênio aquisitivo de 16.04.79 a 27.11.84, para fins de regularização funcional.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Delmário Guimarães de Araújo, prontuário n.º 3939751, ocupante do cargo de Agente Educador Supervisor, referência ATO/AD1/239/A, código 21500, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 08.09.01, referente ao período aquisitivo de 16.04.79 a 24.05.84, com fundamento no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização funcional. (Processo n.º 25/000189/04)

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Delmário Guimarães de Araújo, prontuário n.º 3939751, ocupante do cargo de Agente Educador Supervisor, referência ATO/AD1/239/A, código 21500, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 01.03.02, referente ao período aquisitivo de 25.05.84 a 01.03.02, com fundamento no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 25/000189/04)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 17/DP-1/DP/PMMS, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto n.º 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, da função de confiança de Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar / Amambai, o Cap QOPM JOSÉ GOMES BRAGA, Mat. 201094-11, símbolo CGA 04.

PORTARIA "P" 64/DP-1/DP/PMMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto n.º 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, da função de confiança de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar / Corumbá, o Maj QOPM ODENIR PAIM NETO, Mat. 202961-81, símbolo CGA 04, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2005.

PORTARIA "P" 65/DP-1/DP/PMMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º, do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Nomear, o Maj QOPM ALIRIO VILLASANTI ROMERO, Mat. 200226-41, para exercer a função de confiança de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar / Corumbá, símbolo CGA 04, em vaga decorrente da exoneração do Maj QOPM ODENIR PAIM NETO, Mat. 202961-81 com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2005.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**ESCOLAGOV****Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**

Portaria "P" ESCOLAGOV Nº. 001 de 21 de janeiro de 2005.

A Diretora Presidenta da Fundação Escola de Governo de MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" nº. 001 de 29 de julho de 2004 que delegou competência a Tânia Cardoso da Silva, prontuário n.4354572, ocupante do cargo de Gerente, símbolo DGA-3, para autorizar despesas como ordenadora de despesas no âmbito da Gerência de Capacitação e Qualificação do Servidor da Fundação Escola de Governo, com fulcro no inciso IV e parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto Lei nº. 17, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 4 de janeiro de 2005.

Portaria "P" ESCOLAGOV Nº 002 de 21 de janeiro de 2005.

A Diretora Presidenta da Fundação Escola de Governo de MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" nº002 de 27 de janeiro de 2003 que delegou competência a Márcia Atanásio Fontoura Dávalos, matrícula n.014184-4, ocupante do cargo de Gerente, símbolo DGA-3, para autorizar despesas e transferências financeiras, como ordenadora de despesas no âmbito da Fundação Escola de Governo, com fulcro no inciso IV e parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto Lei nº 17, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 3 de janeiro de 2005.

IAGRO**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

PORTARIA "P" IAGRO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/AGRO, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível, considerando-se cargo, classe, código e validade nos termos do Artigo 111 e parágrafos, da Lei 1.102 de 10 de Outubro de 1990 com redação dada pela Lei nº 2.157 de 26/10/2000. (Processo 21/005. 009/2005).

| QUADRO PERMANENTE | | | | |
|-------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo/Classe/Código | Período Aquisitivo | A partir de: |
| 345582-31 | Aloizio Gouveia | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345995-01 | Cícero Antonio da Silva | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345645-51 | Deogenes Escobar | Fiscal Estadual Agropecuário/C/48016 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345613-71 | Gelson Sandoval Junior | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345868-71 | Horácio Lemos Albertini | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345583-11 | João Francisco Antunes | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345671-41 | Lineu de Almeida Souza Tedrus | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 346216-11 | Lupércio de Almeida Azevedo | Aux. de Serv. Agropec./E/48012 | 2000/2005 + 5% (25 anos) | 10/01/2005 |
| 345996-91 | Mario Sérgio Tomaz da Silva | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 03/01/2005 |
| 345587-41 | Mario Yukio Segawa | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 02/01/2005 |
| 346007-01 | Osvaldo Pereira Dias | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 02/01/2005 |
| 345609-91 | Paulo Sérgio Bueno Penteado | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 346009-61 | Rita de Cássia da Silva Paes Herrera | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 09/01/2005 |
| 345264-61 | Severino Teixeira de Souza | Aux. de Serv. Agropec./D/48012 | 2000/2005 + 5% (20 anos) | 02/01/2005 |

| | | | | |
|-----------|----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------|
| 346010-01 | Silas Brito Leal | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (30 anos) | 01/01/2005 |
| 345865-21 | Silvio Ernesto Bernardo Bess | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 346004-51 | Tânia Mara de Hungria Cruz Conti | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 07/01/2005 |
| 345576-91 | Vanda Stabile Cruz | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 01/01/2005 |
| 345589-01 | Vanderlei Ferreira de Amorim | Fiscal Estadual Agropecuário/B/48015 | 2000/2005 + 5% (10 anos) | 17/01/2005 |
| 346161-01 | Walter Teles | Agente Condutor de Veículos 1/48023 | 1989/2004 + 5% (15 anos) | 24/07/2004 |

QUADRO SUPLEMENTAR

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo/Classe/Código | Período Aquisitivo | A partir de: |
|-----------|------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------|
| 345521-11 | Edevaldo Neves | Agente de Serv. Agropec./D/48010 | 2000/2005 + 5% (10anos) | 08/01/2005 |

IDATERRA**Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS**

PORTARIA "P" IDATERRA N.º 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora Sandra de Fátima Braga de Araujo, matrícula 36548691, ocupante do cargo de Gestor Sócio Organizacional Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, 16 (dezesesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 03.11.04 a 18.11.04.

JUCEMS**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" JUCEMS/Nº 008/2005 DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Delegar competência ao servidor DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 380073-31, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, no período de 24/01/05 a 28.01.05, em decorrência da ausência da titular Flávia Correa e Silva.

PORTARIA "P" JUCEMS/Nº 009/2005 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a continuidade do Programa de Qualidade Total nesta Autarquia, com vistas à melhoria do atendimento aos clientes externos e a racionalização dos procedimentos internos;

Considerando a necessidade de criação de novo Comitê do Programa de Qualidade Total, para o exercício de 2005:

RESOLVE:

Designar os servidores ADELAIDE TERESINHA SEIDER, PAULO ROBERTO PEREIRA, PRISCILLA OCARIZ DE BARROS, CLODOALDO ALVES VILAR e INÊS PEREIRA, para compor o Comitê de Qualidade Total, para o exercício de 2005, sob a representação da primeira, cujas atribuições e mandato serão definidos em regimento específico.

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P"/UEMS nº 25, de 24 de janeiro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear SUELI SCHIAVINATO, prontuário nº 32576651, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na função de Assistente do Setor de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Keila da Silva Andrade, a partir de 24 de janeiro de 2005.

APOSTILA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Apostile-se a seguinte alteração na Portaria "P"/UEMS nº 10, de 4 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6402, de 7 de janeiro de 2005, à página 39, que designou, para responder pela Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino, a servidora abaixo relacionada:

| Nome | Onde constou | Passa a constar |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Cilene Camacho da Costa | 03/01/2005 a 02/02/2005 | 03/01/2005 a 01/02/2005 |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

DIRETORIA GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº 00054/2003-000-24-00-5 - Cls.: AR 0
 Recorrente : POSSIDONIA DE OLIVEIRA SANTOS (e outros)
 Advogados : Rubens Clayton Pereira de Deus
 Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Marco Aurélio de Oliveira Rocha

Vistos etc.

Irresignados com o v. acórdão de f. 861-866, que julgou procedente a ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS -, interpõe os autores recurso ordinário ao Colendo TST (f. 890-900).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (f. 884 e 890) e está subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 570-577, 581, 584-586 e 590-595). Custas pagas à f. 440.

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2005.
 Nicanor de Araújo Lima
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº 00228/2004-004-24-00-6 - Cls.: RO.1

Recorrente : EDSON CORRÊA DAUZACHER
 Advogada : Nei Rodrigues Ferreira
 Recorrido : ROTELU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 Advogados : Santino Basso e outro

Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 131-166), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 123-128), que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo réu.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 129 e 131) e subscrito por procurador habilitado (f. 09).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, 93, IX, ambos da Carta Magna, o autor sustenta nulidade processual em virtude de falha na publicação oficial da decisão primária, em que não foi mencionado o nome do Patrono do autor. Aduz ainda, a ocorrência de divergência jurisprudencial, no tocante às horas extras - vendedor externo, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Argumenta o recorrente que foram violados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como da obrigatoriedade de fundamentação das decisões, porquanto não mencionou o nome do patrono do autor, na publicação oficial da pauta de julgamento. Assim sendo, entende que fora impedido de participar da referida sessão de julgamento, ocasionando a nulidade processual ante a falta de intimação.

Não se vislumbra qualquer violação constitucional, como quer fazer crer o recorrente. Ora, a ausência do nome do seu patrono na publicação oficial, não o impediu de recorrer da parte decidida de forma contrária a seus interesses, tanto que assim o fez. Portanto, não houve prejuízo visível, que pudesse redundar em desrespeito ao contraditório e à ampla defesa, nem se cogite, por improvável, qualquer negativa de prestação jurisdicional, que foi devidamente entregue.

Relativamente ao tema horas extras - vendedor externo, tem-se que a decisão objurgada se orientou pelo conjunto probatório existente nos autos, para concluir que o autor exercia atividade externa incompatível com o controle da sua jornada, o que implica na utilização pelo julgador do princípio da livre persuasão racional, inserido no art. 131 da Lei Adjetiva.

Deste modo, não há como cotejar a aludida divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos à colação só fazem sentido dentro do contexto fático do qual emanaram, em nada contrariando o acórdão hostilizado, incidindo na espécie, o óbice dos Enunciados nº 126 e 296 do TST.

Nesses termos, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº 00489/2003-005-24-00-1 - Cls.: RO.1

Recorrente : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - Casas
 Pernambuco
 Advogado : Antonio Carlos Perupato de Sousa
 Recorrido : JOSIR DOS SANTOS KNOPFF
 Advogados : Roney Pereira Perupato (e outro)

Vistos etc.

A ré interpõe recurso de revista ao TST (f.394-436), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 371-378 e 390-391), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que se apresenta tempestivo (f. 392 e 394), firmado por procurador habilitado (f. 98) e acompanhado do recolhimento do depósito recursal, no valor total da condenação (f. 318 e 437) e das custas processuais (f. 317).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente violação dos artigos 832 e 896 da CLT; 302, inciso III, 515 e 516 do CPC; 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, ainda, Enunciado 297 do Colendo TST.

Argumenta, ainda, a existência de conflito jurisprudencial, colacionando arestos.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

O que se percebe das razões recursais é que embora o recorrente tenha alegado dissensão jurisprudencial e violação a todos os dispositivos legais e constitucionais supra transcritos, além do Enunciado 297 do TST, está, na verdade, pretendendo ver reexaminada a justiça da decisão atacada, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserida no Enunciado 126 do TST.

Observe-se que sob a alegação de negativa de prestação jurisdicional - supressão de instância -, cerceamento do direito de defesa e indevida condenação por danos morais, está a recorrente, à todo custo, tentando demonstrar que os fatos narrados pelo autor além de inverídicos estão em contradição com o conjunto da defesa, embora a decisão recorrida já os tenha analisado e expressamente considerados não contraditórios.

Não há, pois, como deixar de se evidenciar que o conteúdo das razões recursais persegue a reapreciação dos elementos fáticos e a alteração do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) que deu ensejo à condenação.

Da mesma forma ocorre com relação às horas-extras, entretanto, com a agravante de não ter sido prequestionada a tese de que o autor era comissionista e teria direito apenas ao respectivo adicional, o que ainda atrai, no particular, o óbice do Enunciado nº 297 c/c OJ nº 62 da SDI-1, do C. TST.

Desse modo, não estando presentes todos os pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2005.
 Nicanor de Araújo Lima
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº 01102/2003-005-24-00-4 - Cls.: RO.1

Recorrente : MARIA ANTONIA BARBOSA MARTINS
 Advogados : José Roberto de Almeida
 Recorrido : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Advogado : Décio José Xavier Braga

Vistos etc.

A autora interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 272-281) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 252-255), que negou provimento a seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 270 e 272) e subscrito por procurador habilitado (f. 11).

Com base na alínea "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta ter havido afronta aos arts. 93, IX, 5º, LV, ambos da CF, 832 da CLT e 131 do CPC, por negativa de prestação jurisdicional.

Ressalto, por oportuno, que o entendimento pacífico de nossa mais alta Corte Trabalhista, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, é o de que somente se admitirá conhecimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nas arguições de violação dos arts. 832, da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e/ou 458 do CPC. Portanto, as alegadas afrontas aos arts. 131 do CPC e 5º, LV, da CF, não logram autorizar as análises respectivas.

O cerne da presente controvérsia, resume-se na insurgência da recorrente de que o Regional quedou silente, conquanto provocado a manifestar-se por meio de embargos, no que tange à falta de fundamentação da sentença primária para indeferir sua pretensão ao pagamento de horas extras, desconsiderando o conjunto probatório dos autos e não demonstrando claramente quais foram os meios de convicção do julgador para assim concluir.

O acórdão combatido ao dirimir a questão em epígrafe, aduziu em síntese que o Juízo a quo fundamentou o indeferimento da pretensão obreira, em consonância com o depoimento das testemunhas patronais que corroboraram os horários indicados nos controles de frequência (f. 253), entendendo portanto, que a decisão a quo, apesar de sucinta, foi devidamente fundamentada.

Exsurge-se nítido, das razões recursais, que elas se revestiram de caráter inadequado, porquanto foram utilizadas com o escopo de questionar a correção do julgado, visando obter-se a modificação da decisão.

Nesse passo, não se vislumbra qualquer violação, seja legal ou constitucional, que pudesse justificar o êxito do apelo.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2005.
 Nicanor de Araújo Lima
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº 01621/2003-001-24-00-7 - Cls.: RO.1

Recorrente : NELSON FERNANDEZ
 Advogada : Rodrigo Schossler
 Recorrido : OLIVI-AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
 Advogados : Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)

Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 146-151), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 137-141) em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 142 e 146) e subscrito por procurador habilitado (f. 07).

Com supedâneo na alínea "a" do art. 896 da CLT, aduz o autor a ocorrência de divergência jurisprudencial, no tocante à indenização por infortúnio decorrente das condições de trabalho.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Observe-se que a decisão objurgada, orientando-se pelo conjunto probatório existente nos autos, concluiu pela inexistência de conduta culposa da empregadora, o que decorreu na absolvição em relação ao pagamento de indenização.

Deste modo, não há como cotejar a aludida divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos à colação só fazem sentido dentro do contexto fático do qual emanaram, em nada contrariando o acórdão hostilizado, incidindo na espécie, o óbice dos Enunciados nº 126 e 296 do TST.

Nesses termos, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2005.
 Nicanor de Araújo Lima
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 005/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0378/2004-004-24-40-4-ROPS.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO : SANDRO SANTOS CORRÊA

ADVOGADA : ELIANE RITA POTRICH

RECORRIDO : MISTER MAGIC - RAFAEL DEMECK - ME

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-conhecimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0505/2004-005-24-00-7-ROPS.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : FLAUZINA DE ASSIS MUNIZ

ADVOGADO : MARCELO BARBOSA MARTINS

RECORRIDA : ROBI LIVROS LTDA.

ADVOGADOS : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO E OUTRO

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Hevertton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira.
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0510/2004-021-24-00-9-ROPS.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

RECORRENTE : ROSIVALDO RIBEIRO MARQUES

ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

RECORRIDO : MÁRIO FERNANDES

ADVOGADOS : IDIRAN JOSÉ CAPELLAN TEIXEIRA E OUTRO

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 40-49, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0644/2004-022-24-00-6-ROPS.1

REDATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

DESIGNADO : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADOS : EVERSON WOLFF SILVA E OUTROS

RECORRIDO : JOSÉ AZONIL DA SILVA MARTINS

ADVOGADO : ISMAEL VENTURA BARBOSA

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo improvidante do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à carência de ação, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à gratificação de função, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos os Juizes relator e Márcio Eurico Vitral Amaro. Redigirá os fundamentos o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Não participaram do julgamento os Juizes Abdalla Jallad e André Luis Moraes de Oliveira, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido em 20.10.2004.
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0849/2004-002-24-00-3-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDOS : 1) MAELY GONÇALVES DE SOUZA
 2) FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADOS : 1) ALFREDO CARLOS BALLOCK
 2) JANETE AMIZO
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Amaury Rodrigues Pinto Júnior e com ressalva de entendimento do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0901/2004-003-24-00-1-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : ILDA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO
 RECORRIDA : TANIA MARA DE ARAÚJO
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Kellor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0975/2004-004-24-00-4-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO SCAFFA CHELOTTI
 ADVOGADOS : HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES E OUTROS
 RECORRIDA : ARLYSE SILVA DITTER
 ADVOGADOS : FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E OUTRO
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Kellor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1315/2004-001-24-00-1-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA
 ADVOGADOS : DELMOR VIEIRA E OUTRO
 RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretora do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 014/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0157/2004-035-24-00-6-AP.1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REDATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 DESIGNADO : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
 AGRAVADOS : 1) EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 2) CELSO GOMES CARDOSO

ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
 2) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contramínuta, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0287/2004-036-24-00-9-AP.1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REDATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 DESIGNADO : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
 AGRAVADOS : 1) EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 2) VILSON VARRIO
 ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
 2) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a argüição feita em contramínuta, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0369/1999-003-24-00-4-AP.2
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADOS : MAURÍCIO MAZZI E OUTROS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Com base no inciso IV do artigo 134 do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1020/2003-004-24-00-3-AP.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : ROBERTO RIVELINO DE SOUZA
 ADVOGADOS : BERTO LUIZ CURVO E OUTRO
 AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTAS
 SALÁRIO-HORA - NÃO INCLUSÃO DO RSR - CRITÉRIO DE CÁLCULO - 1. O valor do salário-hora é obtido pela divisão entre os valores salariais percebidos em determinado período (normalmente um mês) e a quantidade de horas correspondentes. 2. Se o cálculo utiliza como divisor a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, desconsiderando, portanto, as horas destinadas ao repouso semanal, assim deverá proceder também em relação ao dividendo, que deverá ser composto exclusivamente pelas comissões recebidas no período, desconsiderando-se os valores decorrentes dos reflexos no RSR. 3. Agravo provido no particular. 4. Decisão unânime.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1. A Justiça do Trabalho tem competência para executar apenas as contribuições previdenciárias previstas no art. 195 da Constituição Federal, entre as quais não se incluem as contribuições sociais devidas a terceiros, ainda que estas sejam arrecadadas e administradas pela autarquia previdenciária, situação que não modifica sua natureza jurídica. 2. Agravo improvido no particular. 3. Decisão unânime.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, dar provimento ao agravo da executada e negar provimento ao do INSS, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1198/1999-001-24-00-6-AP.1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 AGRAVANTE : USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA.
 ADVOGADA : SOLANGE BONATTI
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, declarar de ofício a nulidade da decisão de f. 349, conhecer, em parte, apenas do agravo de f. 346-348 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1358/1997-004-24-00-6-AP.1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADA : AQUA NEW PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS : ALDONSO VIEGAS DOS SANTOS E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0137/2004-000-24-00-5-AR.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : LUCILEIDE COSTA GOMES
 ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AUTOR : CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE LTDA.
 ADVOGADOS : ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES E OUTRO
 RÉU : JOSÉ SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADOS : LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação, rejeitando as preliminares argüidas em contestação, e, no mérito, julgá-la improcedente, deferindo ao réu o pedido de concessão de justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Custas, pela autora, no importe de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), calculadas sobre o valor dado à causa.
 Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0688/2003-005-24-00-0-REQ.1
 RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS (NA AÇÃO TRABALHISTA EM QUE O RECLAMANTE FERNANDO RODRIGUES MAMEDES MOVE EM FACE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS)
 RECORRIDO : FERNANDO RODRIGUES MAMEDES
 ADVOGADA : VALDIRA RICARDO GALLO
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial, rejeitando a argüição feita pelo Ministério Público do Trabalho, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto aos tópicos relativos à responsabilidade subsidiária e à multa prevista no artigo 467 da CLT, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), vencido o Juiz relator; b) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator; também por unanimidade, não homologar o acordo de f. 521-522, nos termos do voto do Juiz relator.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0490/2004-001-24-00-1-RO.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALVES MATOS
 ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e da remessa oficial e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96 do C. TST, inverte o ônus da sucumbência, dispensando a autora do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0559/2004-003-24-00-0-RO.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : LILIAN APARECIDA ROSA MAGALHÃES
 ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU

ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0588/2004-005-24-00-4-RO.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : LUCILEIDE COSTA GOMES
 ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0622/2004-001-24-00-8-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRIDA : ELIANA PATRÍCIA SEMPETEGUI MALDONADO
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e da remessa oficial e, no mérito, dar provimento à remessa oficial e ao recurso da ré e julgar prejudicado o da autora, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96 do C. TST, inverte o ônus da sucumbência, dispensando a autora do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0622/2004-003-24-00-8-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : MARISTELA VARGAS PEIXOTO
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADOS : RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 13 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0659/2003-041-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : NIVALDO FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LADÁRIOS/MS
ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
EMENTA

CONTRATO NULO - EFEITOS. O ingresso na administração pública, sem regular concurso público, como exige o art. 37, II, da Carta da República, torna nulo o contrato, gerando efeito *ex tunc*, resguardando-se ao trabalhador apenas o direito à percepção da contraprestação salarial *stricto sensu* e dos depósitos do FGTS do período (Enunciado 363, do C. TST). Recurso conhecido por unanimidade e provido parcialmente por maioria.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante; por maioria, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad; no mérito, dar provimento parcial ao primeiro recurso, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juizes André Luis Moraes de Oliveira e Abdalla Jallad, que lhe negavam provimento.

Não participou do julgamento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 26.11.2004.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0878/2004-005-24-00-8-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADOS : SINIGRID JARDIM MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : MÁRCIA HOLANDA DE LEMOS
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO CONCEDIDO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DECRETO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - 1. O adicional de função criado pelo Decreto n. 10.554/2001, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, é assegurado apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo, portanto, inviável sua extensão a servidor celetista, pois este não ocupa cargo público, mas sim emprego público. 2. De qualquer forma, o decreto que instituiu o aludido adicional extrapolou as fronteiras da norma regulamentada - Lei n. 2.065/1999 - a qual estabelece no art. 3º, que apenas através de lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras. 3. E nem poderia ser diferente, pois se acaso a lei estivesse autorizando o governador a instituir benefício remuneratório por meio de decreto, ela sofreria de inconstitucionalidade, já que nossa Carta Magna preconiza o princípio da reserva legal, condicionando a concessão de qualquer vantagem pecuniária à edição de lei específica, com prévia dotação orçamentária e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 37, X, e 169, I e II).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1423/2003-022-24-00-4-RO.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO : VALDIR DA SILVA
ADVOGADA : OLGA VIEIRA VERDASCA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido o Juiz relator; no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMI
Assistente de Diretora do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 015/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0241/2004-000-24-00-0-AD.0

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : KEILOR HEVERTON MIGNONI
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADOS : LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E OUTRO
RÉU : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADA : LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0075/2004-036-24-00-1-AP.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADOS : 1) DIOLETE NASCIMENTO DOS SANTOS
2) VILARE INDUSTRIA DA MODA LTDA.
ADVOGADOS : 1) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
2) ANDRÉIA DOS SANTOS MORAES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Abdalla Jallad e com ressalva de entendimento do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0162/2004-036-24-00-9-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADO : NERILDO VALDOMERA AQUINO
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0182/2004-036-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADO : ASSUNÇÃO NUNES
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0184/2004-036-24-00-9-AP.1

REATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
DESIGNADO : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADOS : 1) EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
2) CLÁUDIO VERA
ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
2) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
EMENTA

ANTINOMIA NORMATIVA - CRITÉRIO DE SOLUÇÃO - HIERARQUIA DE NORMAS. Em se tratando de conflito entre Lei Complementar e lei ordinária para a aplicação do prazo decadencial aos tributos devidos ao INSS, o art. 173 do CTN prevalece sobre o art. 45 da Lei n. 8212/91, porque hierarquicamente superior e em conformidade com o art. 146 da Constituição da República.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contramínuta, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0215/2004-036-24-00-1-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADO : ADAUTO ESCOLARTE
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0227/2004-036-24-00-6-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADO : RAMÃO MARTINS
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0262/2004-036-24-00-5-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : SAULO CAVALHEIRO
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0280/2004-036-24-00-7-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADO : ELIO AGUIERO
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0295/2004-036-24-00-5-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
 AGRAVADO : JOÃO TORALES
 ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
 AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0489/2003-036-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
 AGRAVADOS : 1) EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 2) ADALDO BATISTA
 ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
 2) WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E

OUTRO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS.
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0595/2003-046-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
 AGRAVADO : JOSÉ ALONSO DE ARAÚJO LOPES
 AGRAVADO : ELIAS VIANA DA SILVA
 ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e, de ofício, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0867/2003-036-24-00-5-AP.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
 AGRAVADOS : 1) EMILIANO MOREIRA
 2) DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : 1) AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS
 2) EDSON LUIZ FIRMINO E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Abdalla Jallad e com ressalva de entendimento do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0928/1999-041-24-40-7-AP.0

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADOS : MAURICIO MAZZI E OUTROS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), com ressalva, quanto à fundamentação, do Juiz Nicanor de Araújo Lima. Com base no inciso IV do artigo 134 do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Não participou do julgamento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, por não ter estado presente quando do seu início, ocorrido em 28.11.2004.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1237/1990-001-24-01-1-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (DNER)
 PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
 AGRAVADOS : ARIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 JURIS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º - F DA LEI 9.494/1997 - CONSTITUCIONALIDADE. 1. A jurisprudência emanada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é remansosa no sentido de admitir a incidência da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001, aos débitos trabalhistas da fazenda pública, desde que a questão não tenha sido objeto de debate na fase cognitiva ou executiva, conforme Orientação Jurisprudencial nº 02, do Pleno do C. TST, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. 2. Agravo provido para determinar a aplicação dos juros de mora na ordem de 0,5% ao mês, a partir de setembro/2001. 3. Decisão unânime.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve

ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 15 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 1673/2003-001-24-00-3-AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ NICAANOR DE ARAÚJO LIMA
 AGRAVANTE : CELSO DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTRO
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 EMBARGOS DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE EX-SÓCIO - CONDIÇÕES DE OCORRÊNCIA - 1. Em caso de despersonalização da pessoa jurídica, é o sócio atual quem responde pelos débitos, presentes e passados, pois quando se ingressa em uma sociedade não se assume apenas o ativo. 2. Somente quando evidenciado o estado de insolvência da pessoa jurídica e de seus sócios atuais é que poder-se-á discutir a possibilidade de se responsabilizar ex-sócios, ainda assim, se as evidências demonstrarem uma modificação societária irregular. 3. Não existindo provas de que a pessoa jurídica está inativa e sem patrimônio e, tampouco havendo evidências de que se buscou localizar bens dos sócios atuais, tem-se como inaceitável a expropriação de bens de ex-sócio. 4. Agravo provido para julgar procedentes os embargos de terceiro. 5. Decisão unânime.
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contramutua nem dos documentos de f. 54-63, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Abdalla Jallad.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0238/2004-000-24-00-6-HC.0

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 IMPETRANTE : JOSÉ EXTERFERSON RODRIGUES CARNEIRO
 ADVOGADO : NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE
 AUT. COATORA : JUIZ TITULAR DA EGRÉGIO VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
 ORIGEM : TRT/24ª REGIÃO

EMENTA
 HABEAS CORPUS - CREDOR TRABALHISTA - RECEBIMENTO DE VALORES PARA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO - TRANSFORMAÇÃO EM FIEL DEPOSITÁRIO - ILEGALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - 1. Caracteriza constrangimento ilegal o procedimento do juiz da execução que, declarando a nulidade da arrematação, determina que o credor devolva os valores anteriormente recebidos para a satisfação de seu crédito, sob pena de prisão. 2. Não é concebível que, recebendo créditos pecuniários sem qualquer restrição ou condição limitadora, seja o credor trabalhista, dois meses depois, nomeado "fiel depositário" e responsável pela guarda e conservação daqueles valores. 3. O paciente não tem qualquer responsabilidade pelo vício na arrematação e tampouco ostenta, juridicamente, o encargo de fiel depositário do produto daquela arrematação, não podendo ter restringida ou ameaçada a sua liberdade de ir e vir. 4. Ordem de habeas corpus concedida. 5. Decisão unânime.
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Não participou do julgamento o Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando do seu início, ocorrido em 28.10.2004. Não são devidas custas (CF, art. 5º, LXXVII).
 Comuniquem-se a autoridade coatora, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 0523/2004-000-24-00-9-RO.1
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS
 ADVOGADOS : NELSON SEIGUEM SHIRADO E OUTROS
 RECORRIDA : JULIA FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADA : ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES
 RECORRIDO : MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA. - ME
 RECORRIDO : DENIS CARLOS SOUZA MEDEIROS
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS MEDEIROS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial; no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 0577/2004-001-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADORA : ARLETHE MARIA DE SOUZA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 RECORRIDA : SAMANTHA ABRÃO DE SOUZA
 ADVOGADOS : DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E OUTROS
 RECORRENTE : SAMANTHA ABRÃO DE SOUZA
 ADVOGADOS : DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E OUTROS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADORA : ARLETHE MARIA DE SOUZA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e da remessa oficial, mas não das contra-razões apresentadas pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e, no mérito, dar provimento ao recurso desta última e à remessa oficial e julgar prejudicados o recurso do reclamante e o do reclamado Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 12 de janeiro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretora do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0005470b/MS ADONIS CAMILO FROENER

01218-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Josimar da Silva Costa X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda 1. Homologo com ressalvas o cálculo de fl. 19.
 Com efeito, considerando a base de cálculo lançada, nos termos da portaria nº 479 de 7 de maio de 2004, a alíquota para fins de recolhimento é de 7,65%.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$113,44 = (R\$24,48 (7,65%) + R\$88,96,00 (27,80%)), parcelado em 4 vezes proporcionalmente às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar por 02.12.2004 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 b) quatorze por cento, no mês seguinte;
 c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
 3. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 4. Não comprovados, execute-se Intimem-se a executada e o INSS.
 (Folha(s): 97)

01218-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Josimar da Silva Costa X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda 3. Assim, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese.
 (Folha(s): 99-3)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00651-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: Gesce Bispo dos Santos X Reclamada: Padaria Bonanza Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.
 (Folha(s): 79)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01258-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Fábio Junior Pereira Alves X Reclamada: Fribol Ltda Vistas dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante).
 (Folha(s): 218)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00872-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA DO CARMO DE PAULA ESCALANTE X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas do oficial de justiça (R\$ 11,09) no prazo de cinco dias, sob pena de anotação do referido valor em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito, desde já autorizada para a hipótese.
 (Folha(s): 209-3)

00887-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: SUELI OVIDIA NANTES X Reclamada: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas do oficial de justiça (R\$ 11,09) no prazo de cinco dias, sob pena de anotação do referido valor em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito, desde já autorizada para a hipótese.
 (Folha(s): 235-3)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00549-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: CRISTIANE CACERES LOPES X Reclamada: WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNES Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
 (Folha(s): 47-1)

003688-B/MS ANTONIO PIONTI

01180-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Sínei Oliveira da Silva X Reclamada: Só Varejo Distribuidora Importadora Exportadora Representações Ltda Vistos.
 Não obstante a manifestação da reclamada, à empresa deverá juntar as peças necessárias à formação da Carta Precatória, no prazo de 48 horas, sob as penas da preclusão.
 (Folha(s): 110)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01040-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: JOVANILSON DA SILVA BORGES X Reclamada: EDMILSON VITALINO DE OLIVEIRA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.
 (Folha(s): 45)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

02690-1985-001-24-00-5 (B) Reclamante: IARA DAS DORES X Reclamada: BANCO BANDEIRANTES SA Renove-se a intimação ao advogado da reclamada e à reclamada diretamente para, no prazo de 5 dias levantar o seu crédito.
 (Folha(s): 324)

01455-2002-001-24-00-8 (B) Reclamante: NEUSA VIRGEM SANTOS X Reclamada: DI IMAGEM II - UNIDADE DE RAIOS-X LTDA Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que produza seus legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

1. considerando que não houve discriminação quanto à natureza das verbas que estão sendo pagas no bojo do acordo, e considerando que a exequente receberá os valores líquidos, fixo o débito da executada, referente à verba previdenciária (cota-parte empregado + empregador), em R\$ 7.127,33, parcelado em 7 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2004 e janeiro/2005 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
 a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 b) quatorze por cento, no mês seguinte;
 c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
 2. A executada deverá comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho que vigorou entre as partes de 28.03.2001 a 23.08.2002, (R\$ 8.765,34, valor atualizado até 30.08.2004).
 3. O imposto de Renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos pela empresa no prazo de 15 dias após o pagamento de cada parcela

do acordo, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal;

4. Providencie a Secretaria o imediato desbloqueio das contas da empresa executada e aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação de todos os pagamentos.

5. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.

6. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas. (Folha(s): 337/338)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00692-1995-001-24-00-1 (B) Reclamante: Lauro Cezar Silva da Cruz (Ass. P/Miguel Shorbe da Cruz) X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Tanuma Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00330-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: TALITA DOS SANTOS X Reclamada: APARECIDA DOS REIS YAMASHIRO Ante a certidão da Secretaria, intime-se a exequente, no prazo de cinco dias, para informar o nº do PIS para que possamos efetuar o recolhimento do INSS. (Folha(s): 54)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

00995-2002-001-24-00-4 (B) Reclamante: RODRIGO CORREA DE ANDRADE X Reclamada: GABRIELA MODA E COURO LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista (Folha(s): 217)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00902-2002-001-24-00-1 (B) Reclamante: ROBERTO PEREIRA DE MORAIS X Reclamada: AGROPECUÁRIA PAPAÍO S/A Intime-se a executada para que comprove o pagamento da 2ª diligência do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), sob pena de anotação do referido valor em livro de débitos, ficando vedada a expedição de certidão negativa, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 254)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

00800-2001-001-24-01-8 (N) Reclamante: O.M.A.C. X Reclamada: M.M. . Apresentados, providencie a Secretaria a formação de um instrumento, em apartado, juntando a petição do Recurso e, ato contínuo, intimando-se ambas as partes, para ofertarem, no prazo comum de 16 dias, suas contra-razões. (Folha(s): 52-4)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00255-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Rissi Jacón X Reclamada: Orion ZI Consulting Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 247/251 (...) CONCLUSÃO -Pelo exposto.
1. Admito os embargos à execução, para rejeitá-los, ratificando o reconhecimento da sucessão empresarial pela embargante; (...) Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final. Intimem-se embargante e embargada. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues (Folha(s): 247/251)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00800-2001-001-24-01-8 (N) Reclamante: O.M.A.C. X Reclamada: M.M. . Apresentados, providencie a Secretaria a formação de um instrumento, em apartado, juntando a petição do Recurso e, ato contínuo, intimando-se ambas as partes, para ofertarem, no prazo comum de 16 dias, suas contra-razões. (Folha(s): 52-4)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00117-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: RENATO DAL ROSS X Reclamada: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEÇ. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 471)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01173-1999-001-24-00-4 (B) Reclamante: JACOB AUGUSTO MORETTO X Reclamada: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias. (Folha(s): 353)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01412-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO EDNALDO DE MELO X Reclamada: ANDREA PAULA PAUKOWSKI - ME Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, intimem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 359)

00006006/MS HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

00628-2000-001-24-00-9 (B) Reclamante: EDNA SILVA SENTURIAO DUTRA X Reclamada: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - MS Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 428)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

00577-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos César de França Tavares X Reclamada: Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA 1. Nada há para ser deferido.
2. Com efeito, o depósito ora demonstrado pela executada refere-se ao pagamento da multa do FGTS que, segundo consta do recibo de fl. 136 já foi quitado.
3. A execução prossegue apenas pelas multas cominadas na decisão de fls. 124/126.
4. Providencie a Secretaria a liquidação das referidas multas e renove-se a intimação à executada para quitação do débito exequendo.
5. Quitada, remetam-se os autos ao arquivo.
6. Não quitado, venham conclusos deliberação acerca do prosseguimento, inclusive expedição de novo mandado de requisição. (Folha(s): 142)

00009619/MS JAMIL SIQUEIRA JUNIOR

00790-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Valdecy dos Santos Corrêa X Reclamada: Keila Andréia Freitas Ante a certidão da Secretaria,

intime-se a executada para fornecer o nº do CPF, no prazo de cinco dias, para que possamos efetuar o recolhimento das custas.

(Folha(s): 41)

00007372/MS JANETE AMIZO

00800-2001-001-24-01-8 (N) Reclamante: O.M.A.C. X Reclamada: M.M. . Apresentados, providencie a Secretaria a formação de um instrumento, em apartado, juntando a petição do Recurso e, ato contínuo, intimando-se ambas as partes, para ofertarem, no prazo comum de 16 dias, suas contra-razões. (Folha(s): 52-4)

0005572A/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00292-1997-001-24-00-8 (B) Reclamante: L.d.F. X Reclamada: I.J.Z. 1. Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A.

2. Providencie a Secretaria o desbloqueio das demais contas correntes, uma vez que o valor penhorado garante o Juízo integralmente.

3. Oficie-se àquela instituição, solicitando a transferência do numerário para Agência CEF 2320, em conta à disposição deste Juízo.

4. Intime-se o executado.

Valor penhorado: R\$ 672,15, agência 2039- Banco Bradesco S/A

(Folha(s): 207)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

01294-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: José Aparecido de Souza X Reclamada: Ivonete Sandrin Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pela reclamada. (Folha(s): 38)

00007143/MS JOAO MACIEL NETO

01005-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecida Pereira de Souza X Reclamada: Santos Braga e Dorsa Ltda - Ase Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, intime-se a reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vistoria a necessidade de nomeação de perito. (Folha(s): 53)

0002963B/MS JOAO NEWTON DE OLIVEIRA

01274-2003-001-24-01-5 (O) Reclamante: Paulo Ferreira Durães X Reclamada: Center Modas Calçados e Confecções Ltda Por ora, nada há para ser deferido. Com efeito, tratando-se da execução por título provisório, a execução detém-se na penhora.

Vale salientar que, para eventual suspensão da execução, não é suficiente a cópia do v. acórdão que modificou a r. sentença, sendo necessário que se lhe acompanhe a certidão do trânsito em julgado. De outra parte, verifico que, por equívoco, a petição de contrariedade aos Embargos declaratórios foi protocolada neste Juízo, quando deveria ser na Secretaria do Tribunal Regional da 24ª Região, motivo pelo qual determine seja, com a urgência possível, remetida a referida peça àquela sede para os fins de direito. Intime-se. (Folha(s): 269)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00955-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: Juvenil Bonifácio Martins X Reclamada: Eletrônica Monte Libano Ltda Vistas dos autos, para manifestação sobre embargos à execução, prazo de 5 dias. (Folha(s): 270)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01724-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool 1. Defiro o requerimento da reclamada, porquanto o volume do processado e o tempo consumido pela Secretaria para autuação dos autos, não propiciaram à parte ré a devida análise dos documentos.
2. Redesigna-se a presente sessão para o dia 23.02.2005, às 13:40 horas, ficando mantidas todas as cominações anteriores. Retire-se da pauta de audiências do dia 26/01/2005. Intimem-se as partes, o reclamante via telefone. (Folha(s): 2046)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00878-2004-001-24-00-2 (K) Requerente: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul X Requerido: Worktime Assessoria Empresarial Ltda Vistos. Reitere-se a intimação da reclamada Caixa Econômica Federal, para promover o levantamento do saldo remanescente do depósito de f. 164, posto que a referida guia encontra-se à sua disposição. (Folha(s): 190)

00009549/MS LUIZ CARLOS ORMAY

01302-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ananias dos Santos X Reclamada: Antonio Carlos Guimarães Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, prazo de 5 dias. (Folha(s): 163)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

00768-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Izanete Mesa X Reclamada: Daurea Soares Vistos. Nos termos do art. 736, §2º, c/c art. 716, IV, da IN INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003, defiro o pagamento da verba previdenciária em 04 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 10.12.2004, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução, salientando que, decorridos 05 dias sem manifestação, prosseguir-se-á na execução, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 37)

00009730/MS MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ

00783-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Juliana da Silva Penzo X Reclamada: Fino Trato Barbearia Executiva Ltda Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01097-2004-001-24-00-5 (D) Deprecante: Gilson dos Santos X Deprecada: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. Vistos. Ante o teor do ofício recebido do juízo deprecante, intime-se a empresa executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

(Folha(s): 20)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00114-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: DENISE GONÇALVES X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias. (Folha(s): 402)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00872-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA DO CARMO DE PAULA ESCALANTE X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 209)

00887-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: SUELI OVIDIA NANTES X Reclamada: EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 235)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01095-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marcio José Alves X Reclamada: Lacerda & Lemos Ltda Vistos.

1. Ante a restrição legal que impõe o valor mínimo da prestação em R\$200,00, indefiro o parcelamento na forma requerida.

2. Assim sendo, nos termos da IN INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003, defiro o pagamento da verba previdenciária em 2 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 15.02.2005, e a segunda em 15.03.2005, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Comprovado o pagamento da 1ª parcela, recolha-se o mandado n. 08/2005. (Folha(s): 51)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01412-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO EDNALDO DE MELO X Reclamada: ANDREA PAULA PAUKOWSKI - ME Nesse caso, intimem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 359-2)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01489-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Mara Teresinha Moraes X Reclamada: Santos Braga e Dorsa Ltda - ASE Vistos.

1. Intime-se a reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações (Folha(s): 61-1)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01072-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Cristiane Andrade Rosa X Reclamada: Embalagens Brasileira de Papel Ltda. - ME 2. Intime-se a reclamante para que junte aos autos, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações. (Folha(s): 250-2)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00563-1999-001-24-00-7 (B) Reclamante: WANDERLEY DA SILVA FERREIRA X Reclamada: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA BUTIA LTDA (SINDICO: DR. LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias. (Folha(s): 334)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

01258-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Fábio Junior Pereira Alves X Reclamada: Fribol Ltda Vistas dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante). (Folha(s): 218)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00380-2004-001-24-01-2 (O) Reclamante: Sirley Rosa Diniz Boza X Reclamada: Teleperformance Brasil Comercio e Serviços Ltda. Vistas dos autos, para manifestação sobre embargos à execução prazo de 5 dias. (Folha(s): 250)

00003760/MS SILVIO CANTERO

00651-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: Gesce Bispo dos Santos X Reclamada: Padaria Bonanza Vistos. Nada a deliberar. O processo encontra-se em fase de execução do título executivo judicial, o que impossibilita a discussão das matérias alegadas pelo representante da executada. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado. (Folha(s): 75)

0005750B/MS SORAIA KESROUANI

00949-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: ANTONIO SEVERIANO X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias. (Folha(s): 54)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01724-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool 1. Defiro o requerimento da reclamada, porquanto o volume do processado e o tempo consumido pela Secretaria para autuação dos autos, não propiciaram à parte ré a devida análise dos documentos.

2. Redesigna-se a presente sessão para o dia 23.02.2005, às 13:40 horas, ficando mantidas todas as cominações anteriores.

Retire-se da pauta de audiências do dia 26/01/2005. Intimem-se as partes, o reclamante via telefone. (Folha(s): 2046)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

01218-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Josimar da Silva Costa X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda 1. Homologo com ressalvas o cálculo de fl. 19. Com efeito, considerando a base de cálculo lançada, nos termos da

portaria nº 479 de 7 de maio de 2004, a alíquota para fins de recolhimento é de 7,65%.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$113,44 = (R\$24,48 (7,65%) + R\$88,96,00 (27,80%)), parcelado em 4 vezes proporcionalmente às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar por 02.12.2004 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

- oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 - quatorze por cento, no mês seguinte;
 - vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
3. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se Intimem-se a executada e o INSS.
- (Folha(s): 97)

01218-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Josimar da Silva Costa X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda 3. Assim, Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese.

(Folha(s): 99-3)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00813-1996-002-24-00-2 (B) Reclamante: ARODO JOSE RODRIGUES X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.

- Determino que os autos tramitem em segredo de justiça.
 - Custas processuais e despesas com publicação de editais a cargo da executada. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
 - As penhoras e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo e pagamento das despesas processuais.
 - Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atinja cifra superior ao limite legal de isenção.
 - Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação das penhoras e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho.
 - Intimem-se.
- (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00916-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: JURANDIR INÁCIO CANDIDO X Reclamada: REFRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- SUCEDIDA POR: REFRIGERANTE LUANA LTDA. DESPACHO

Aguarde-se a data indicada à f. 173 para o depósito do valor penhorado. Intimem-se as partes e o depositário.

(Folha(s):)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

00813-1996-002-24-00-2 (B) Reclamante: ARODO JOSE RODRIGUES X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.

- Determino que os autos tramitem em segredo de justiça.
 - Custas processuais e despesas com publicação de editais a cargo da executada. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
 - As penhoras e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo e pagamento das despesas processuais.
 - Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atinja cifra superior ao limite legal de isenção.
 - Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação das penhoras e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho.
 - Intimem-se.
- (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00027-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Elaine de Araujo X Reclamada: Alencar & Schimabucuro Ltda DESPACHO ORDINATORIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Retirado os autos da pauta. Intime-se o autor para que proceda à emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de indeferimento (CPC, art. 284).

(Folha(s):)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00979-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Augusto Rufino dos Santos X Reclamada: Condomínio Edifício Belpark Flat Service DESPACHO ORDINATORIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o procurador do autor para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 103. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0008355B/MS ADRIANE NAGLIES FERZELI

00876-2000-003-24-00-2 (B) Reclamante: ANA PAULA VILA NOVA X Reclamada: ASSEPLAN COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 233;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 212,94, valor atualizado até dezembro/04.
- (Folha(s): 234)

00008173/MS ALBERTO LUCIO BORGES

00873-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Nascimento Rodrigues X Reclamada: Márcio Moreira de Souza Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 48;
 - Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.097,43, valor atualizado até dezembro/2005.
- (Folha(s): 50)

00008798/MS ARTHUR MITSUGI KOGA

01473-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Odair Campos de Moraes X Reclamada: Esquadrias e Decorações Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 23;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 220,96, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 24)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01328-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Angelo Soares Neto X Reclamada: Laticínios Centro Oeste Ind. Com. Ltda - ME Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 85;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 832,37, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 90)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01461-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo da Silva Assis X Reclamada: Fernando Quevedo de Moura Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 11;
 - Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 279,00, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 12)

01462-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Marcos Pereira Lopes X Reclamada: Fernando Quevedo de Moura Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 12;
 - Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 620,00, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 13)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01412-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: JOSE GERALDO DE MORAES X Reclamada: MOTO X PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - ME Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 124;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 358,00, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 125)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

01381-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Jocelino Martins de Oliveira X Reclamada: Clínica de Olhos Dr. Javan Ottoni Coimbra e Cia S/C Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 69;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 2.302,33, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 71)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00082-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERTO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso de seu crédito.

(Folha(s): 393)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01361-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 99;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 369,81, valor atualizado até dezembro/04.
- (Folha(s): 100)

0004678A/MS HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

01570-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Alessandra Lemos Melo X Reclamada: Erion Marcelo Rodrigues Ramos - Me Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 19;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 901,17, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 21)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01561-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: João de Deus Martins X Reclamada: Km Segurança Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 51;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 77,50, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 52)

00009051/MS JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO

01503-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Josefa Antonio Arantes X Reclamada: Maria de Lourdes Carvalho Regasso - ME Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 20;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 228,88, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 21)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00702-2001-003-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERT FERNANDES RIBEIRO X Reclamada: GERSON MARINHO CHERMONT - FIRMA INDIVIDUAL Vistos, etc.

- Homologo os cálculos refeitos pelo INSS à f. 134;
 - Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.635,35, valor atualizado até setembro/04.
- (Folha(s): 140)

0006720B/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

01448-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Aurelio Paulo de Lucena Xarao X Reclamada: WE Agência de Viagens Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 75;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 5.035,11, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 77)

00004886/MT MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

01262-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Guilherme Fonseca Arruda Veloso X Reclamada: F. Rocha e Cia Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 146;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.550,00, valor atualizado até dezembro/04.
- (Folha(s): 150)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

01563-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Jennifer de Oliveira Carvalho Melchides X Reclamada: Supermercado Santa Catarina (Pereira da Rosa & Cia Ltda) Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 28;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 293,82, valor atualizado até janeiro/2005.
- (Folha(s): 30)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00909-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Sérgio Rodrigues X Reclamada: NRM Segurança Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 50;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 775,0, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 51)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00562-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: RONALDO BEZERRA LEITE X Reclamada: HM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 135 e seguintes e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

(Folha(s): 143)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00501-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: ALTAMIR VALERIO DE OLIVEIRA X Reclamada: KASPER & CIA LTDA Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 729;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 171,20, valor atualizado até dezembro/04.
- (Folha(s): 730)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

00834-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Dejalma Barrios da Fonseca X Reclamada: Brasil Telecom S/A - Filial de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

- Homologo os cálculos de f. 240;
 - Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
- Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 5.846,40, valor atualizado até janeiro/05.
- (Folha(s): 241)

00053393/SP PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

00002-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: RONALDO ALEGRE RIBEIRO X Reclamada: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos refeitos à f. 244;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.506,34, valor atualizado até janeiro/05.
(Folha(s): 245)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

01525-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Chrystian Bortoleto Borega X Reclamada: ARP Engenharia e Construções Ltda Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 14/02/2005, às 14:05 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
(Folha(s): 24, verso)

00007492/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

00918-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Laura Maria Romeiro Machado X Reclamada: Antonia da Costa Franco Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 28;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.974,94, valor atualizado até dezembro/2004.
(Folha(s): 31)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

01286-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Ferreira da Cruz X Reclamada: Geire Trabalho Temporário S/A Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 56;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 214,80, valor atualizado até janeiro/05.
(Folha(s): 57)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01365-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Carlos Ortiz Semidei X Reclamada: Agnaldo de Avelar Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 16;
2. Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 279,00, valor atualizado até janeiro/05.
(Folha(s): 17)

00006374/MS ROSILDA ZEFERINO

01638-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Martins Vieira da Silva Junior X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Considerando que a audiência foi equivocadamente marcada para dia feriado (2ª feira de carnaval), fica a mesma adiada para o dia 25/02/2005, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

(Folha(s): 10, verso)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01366-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: Gilberto Gomes da Silva X Reclamada: River Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 51;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 372,00, valor atualizado até janeiro/2005.
(Folha(s): 52)

00004516/MS SANTINO BASSO

01576-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Edivaldo Pereira da Silva X Reclamada: Cartonagem São José Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 23;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 186,00, valor atualizado até janeiro/05.
(Folha(s): 24)

00007068/MS STELLA MARIA ARAUJO

00222-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS X Reclamada: MARIA DE LOURDES, RODRIGUES Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 19;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 62,00, valor atualizado até janeiro/05.
(Folha(s): 20)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00846-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO MACHADO DE SOUZA X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA Vistos, etc.

1. Junte-se este expediente;
2. Defiro o prazo requerido pelo reclamante. Intime-se.
(Folha(s): 68)

01499-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Mauro Ferreira da Silva X Reclamada: EPCON ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 35;

2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.

Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 441,60, valor atualizado até janeiro/2005.
(Folha(s): 36)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00761-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Celso Luiz de Lourenço X Reclamada: Brasil Telecom S/A - Filial de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 271;

2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.

Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 7.875,24, valor atualizado até janeiro/2005.
(Folha(s): 272)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00996-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Aloisio Castano da Silva X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 47;

2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.

Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 6.624,00, valor atualizado até dezembro/04.
(Folha(s): 48)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

00780-1999-004-24-00-6 (B) Reclamante: Olinda Lazzeri Cavaleri X Reclamada: Sociedade Beneficente de Campo Grande (ms) - santa Casa Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 834)

00945-2004-004-24-00-8 (Q) Autor: SIEMS - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul X Réu: Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião Tomar ciência da sentença proferida, que também se encontra publicada no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 200/205)

00005470/MS ADONIS CAMILO FROENER

01289-1994-004-24-00-8 (B) Reclamante: GILSON JORGE DA SILVA X Reclamada: JOAQUIM LIBRELOTTO STEFANELLO Vistos.
Consoante já apontado alhures, o depositário cumpriu seu mister, ou seja, depositou o valor da avaliação dos bens penhorados, não cabendo insurgências no que pertine a valorização ou desvalorização desses. Nesse contexto, nada a deferir.
Dê-se ciência ao petionário e arquivem-se os autos.
(Folha(s): supra)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00438-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: NAIDE VIEIRA VASQUES X Reclamada: K&F EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 111)

01315-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eduarda Campos de Oliveira X Reclamada: Distribuidora Natal Ltda Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 88,00, à cargo da reclamada, cujo pagamento deverá ser efetuado na quinzena subsequente a quitação da última parcela acordada, sob pena de execução.
Expeça-se alvará para levantamento do saldo da conta do FGTS, conforme acordado.

Intime-se o INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado.

Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com a multa pactuada, as custas e o débito previdenciário porventura informado. Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.

Dê-se ciência às partes.
(Folha(s): supra)

- 00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00571-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: REGINALDO ALEXANDRE SILVA X Reclamada: ANTENOR RODRIGUES VIEIRA Vistos.

Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00540-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: A.R.N. X Reclamada: T.T.D.B.F.L. Vistos.

Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00106-1996-004-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE LUIZ GUTIERREZ X Reclamada: ELETRO DOIS CONSTRUTORA LTDA NP/SÓCIO RAIMUNDO NUNES DE SOUZA Vistos.

Não é possível a expedição de mandado de penhora em desfavor da filha do executado, eis que esta não consta do título.
Ademais disso, a informação quanto ao paradeiro do réu incumbe à parte.

Intime-se, pois, o exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento.

No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano.

(Folha(s): supra)

00955-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Humberto do Nascimento X Reclamada: Verdes Mares - Administradora e Corretora de Seguros Ltda Tomar ciência da sentença proferida.
(Folha(s): 202/206)

00006338/MS CRISTINA CHAHUAN TOBII

00458-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Edivania Alegre dos Santos X Reclamada: Alfredo Chahuan Tobji Vistos.

Intime-se a parte reclamada para que, em improrrogável decêndio, comprove a quitação do débito previdenciário apontado à f. 29/30, sob pena de execução pelo equivalente.

Reitere-se, ainda, a intimação, para que, em igual prazo, lance as anotações relativas à vinculação empregatícia havida entre as partes, tal como consta da ata de f. 28.
(Folha(s): supra)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00780-1999-004-24-00-6 (B) Reclamante: Olinda Lazzeri Cavaleri X Reclamada: Sociedade Beneficente de Campo Grande (ms) - santa Casa Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 834)

00004803/MS EDER ADANIA

00680-1996-004-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO LEMES DA SILVA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 310)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01141-2001-004-24-00-3 (B) Reclamante: E.F.R. X Reclamada: P.R.M.S.A. Vistos.

Diante do certificado, libere-se a importância constante da guia de f. 75. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento.
No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01682-2004-004-24-00-4 (J) Embargante: Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte X Embargado: Gediel Teodoro de Araujo Vistos.

Notifique-se o embargante para que, em improrrogável quinquídio, sob pena de indeferimento da petição inicial, indique corretamente o número dos autos principais onde se efetuou a penhora, objeto dos embargos ora opostos, posto que, como se verifica, o número indicado na inicial, não corresponde aos autos em trâmite nesta Vara.
Transposto o prazo concedido em silêncio, voltem conclusos.
(Folha(s): supra)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

00817-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Cláudia Batista de Almeida Ferreira X Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - CNPQ Tomar ciência da sentença proferida.
(Folha(s): 350/358)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00824-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: EDNA DOS ANJOS FERREIRA X Reclamada: SERGIO DUARTE COUTINHO - ME

Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 53)

00045504/RS EVERSON WOLFF SILVA

00817-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Cláudia Batista de Almeida Ferreira X Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - CNPQ Tomar ciência da sentença proferida.
(Folha(s): 350/358)

00004449/MS FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO

00850-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: DALTON DOS SANTOS X Reclamada: S & G ENGENHARIA E COMÉRCIO Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 819)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00824-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: EDNA DOS ANJOS FERREIRA X Reclamada: SERGIO DUARTE COUTINHO - ME Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 53)

00062598/MS JOAO MARIA DA SILVA RAMOS

00438-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: NAIDE VIEIRA VASQUES X Reclamada: K&F EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 111)

0009391B/MS JORGE LUIS DUTRA DE PAULA

01127-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Suely Serpa da Silva X Reclamada: M.L. Comércio de Colchões Ltda - Ortobom Vistos.
Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00955-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Humberto do Nascimento X Reclamada: Verdes Mares - Administradora e Corretora de Seguros Ltda Tomar ciência da sentença proferida.
(Folha(s): 202/206)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

00945-2004-004-24-00-8 (Q) Autor: SIEMS - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul X Réu: Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião Tomar ciência da sentença proferida, que também se encontra publicada no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 200/205)

00083158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01455-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Lucimeri dos Santos Fernandes X Reclamada: Soliane de Freitas Salomão Vistos.
A demandante, embora regularmente intimada para tanto, deixou transcorrer 'in albis' o prazo que lhe fora assinado para informar o endereço da demandada.
Assim, diante de sua inércia, impõe-se o indeferimento da petição inicial (compatível artigo 295 do Código de Processo Civil), extinguindo-se o processo, sem apreciação meritória, com fulcro no inciso I, do artigo 267, do mesmo 'Códex'.
Custas pela demandante, no importe de R\$ 152,44, calculadas sobre R\$ 7.822,23, valor dado à causa, cujo recolhimento é isenta, porquanto lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência à autora.
Para fins estatísticos, incluam-se estes na pauta da data de hoje.
Transposto o prazo legal, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): supra)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

00585-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: RICARDO APONTES AGUAIO X Reclamada: MOBILI OFICINA LTDA
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 64)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00955-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Humberto do Nascimento X Reclamada: Verdes Mares - Administradora e Corretora de Seguros Ltda Tomar ciência da sentença proferida.
(Folha(s): 202/206)

00008505/MS MARÇO ANTONIO DE OLIVEIRA

01330-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Andreia Ferreira de Oliveira X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Vistos.
Diante do caso julgado formado, intime-se a parte reclamante para que, em decêndio, traga aos autos sua carteira de trabalho, a fim de serem lançadas as retificações determinadas.
Trazido o documento, intime-se a parte reclamada para que, em improrrogáveis 48 horas, promova a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, sob pena de multa já fixada no título. Deverá, ainda e no mesmo prazo, entregar as guias CD/SD à reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente.
(Folha(s): supra)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00937-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Henrique Vieira Antunes X Reclamada: ARAÚJO & DELMONDES LTDA-ME Vistos.
Dê-se vista ao exequente da carta de fiança ofertada como garantia, para que se manifeste, querendo e em decêndio.
No silêncio ou em caso de anuência, aguarde-se solução do recurso pendente (AI-RR).
(Folha(s): supra)

00007889/MS MARIA SILVIA CELESTINO

01315-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eduarda Campos de Oliveira X Reclamada: Distribuidora Natal Ltda Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença.
Custas processuais no importe de R\$ 88,00, à cargo da reclamada, cujo pagamento deverá ser efetuado na quinzena subsequente a quitação da última parcela acordada, sob pena de execução.
Expeça-se alvará para levantamento do saldo da conta do FGTS, conforme acordado.
Intime-se o INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado.
Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com a multa pactuada, as custas e o débito previdenciário porventura informado. Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.
Dê-se ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00007452/MS MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM

00427-1999-004-24-00-6 (B) Reclamante: E.C.M.G. X Reclamada: A.I.L. Vistos.
Atualize-se o débito da reclamada.
Na esteira do r. despacho de f. 246, indefere-se o requerido quanto à citação da reclamada na pessoa de seu advogado.
Considerando-se que não há nestas citações em sede de execução, defere-se o ora requerido, na forma de arresto.
Expeça-se carta precatória, com cópia da petição e documentos ora apresentados, para arresto de parte ideal do bem imóvel ora indicado, bem como, a devida ciência do reclamado.
(Folha(s): supra)

00007604/MS MARINELI CIESLAK GUBERT

00585-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: RICARDO APONTES AGUAIO X Reclamada: MOBILI OFICINA LTDA
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de

14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 64)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01236-2002-004-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Anario dos Santos X Reclamada: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 504)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00850-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: DALTON DOS SANTOS X Reclamada: S & G ENGENHARIA E COMÉRCIO
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 819)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01214-1997-004-24-00-0 (B) Reclamante: M.P.D.S. X Reclamada: V.S.E.S. Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandato, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintid, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00630-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: ARIANE ESTELA AMORIN DE LIMA X Reclamada: NC EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 159)

00007965/MS RITA DE CÁSSIA FREIRE GONÇALVES

00630-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: ARIANE ESTELA AMORIN DE LIMA X Reclamada: NC EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 159)

00004240/MS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

00528-2001-004-24-00-2 (B) Reclamante: T.F.D.S. X Reclamada: H.C.G.L. Vistos.
Intime-se o exequente para que, em improrrogável decêndio, forneça o endereço da sócia apontada, viabilizando a diligência requestada.
(Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00680-1996-004-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO LEMES DA SILVA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA
Notificação data de leilão: fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 14/02/2005, a partir das 13:30 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, 354, Bairro Amambal, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 310)

01145-1996-004-24-00-3 (B) Reclamante: S.M.D.A.B. X Reclamada: A.F.M. Tomar ciência que encontra-se nos autos a resposta ao ofício requerido, assim, segue o despacho: "Da resposta, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em trintid, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano."
(Folha(s): 139)

00000594/MS VICENTE SARUBBI

00448-1996-004-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE MARCOS LIMA DA SILVA X Reclamada: WOOD REFORESTAMENTO S.A. Vistos.
Intime-se o sócio da executada da construção havida, através de seu procurador constituído nos autos.
(Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00651-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: TRANQUILO JOSE GASPERTO X Reclamada: CR CARTUCHOS LTDA Vistos.
Ante a certidão de fl. 46-º, intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.
No silêncio do reclamante, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00859-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edilene Silva Ferreira X Reclamada: Gabriela Moda e Couro Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
Após o prazo da reclamante, intime-se o INSS, conforme determinado às fl. 124.
(Folha(s):)

00004118/MS ALMIR DIP

01653-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: WANEISSA MYRIA FERNANDES CHAVANTE X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Vistos.
Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente, referente aos recolhimentos previdenciários, pena de abatimento do depósito recursal. Prazo 05 dias.

Comprovado o pagamento, libere-se o depósito recursal ao executado através de alvará e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00071328/MS ANATÓLIO FERNANDES DA SILVA NETO

00561-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: SANDRA CRISTINA RODRIGUES DE MENDONÇA X Reclamada: S&I SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 15 e cujos cálculos se encontram às fl. 23, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, se acarretar acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei n.º 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00406-1993-005-24-00-1 (B) Reclamante: D.G.D.A. X Reclamada: E.E.P.L.N.P.D.S.W.S. Vistos.
Nada a deferir quanto ao atual sócio Joel Gonçalves Marques Vicente, eis que a conta do mesmo já se encontra bloqueada.
Requer o exequente que a execução prossiga em desfavor dos ex-sócios da empresa executada.
Da análise dos autos verifica-se que o pacto laboral do exequente foi de 22/12/89 a 27/02/92 e 06/07/92 a 05/01/93, sendo que a retirada dos sócios Fabiano Duarte Ribeiro, Evaldo Campos e Alexandre Duarte Marques deu-se em 30/11/91. Tendo os mesmos, pois, tomado da mão-de-obra do reclamante.
De outro lado, verifica-se que não se logrou êxito em encontrar bens da empresa executada ou dos atuais sócios capazes de garantir a execução, o que autoriza que essa se volte contra ex-sócios que participaram da relação de trabalho do empregado, ante a aplicação do princípio da não-imputação dos riscos do empreendimento ao empregado.
Ante todo o exposto, defere-se o requerido.
Intime-se o exequente para fornecer o endereço dos ex-sócios acima mencionados. Prazo 10 dias.
Com a informação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
(Folha(s):)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

01212-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: JULIANA APARECIDA PINHEIRO DIAS X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX SÃO GABRIEL DO OESTE LTDA. Vistos.
Oficie-se ao Detran/MS solicitando que seja incluída, no sistema eletrônico, restrição para venda do veículo penhorado às fl. 87.
Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 86. Homologa-se a avaliação.
Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intuem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intuem-se as partes.
(Folha(s):)

00008078/MS CÉLIO NORBERTO TORRES BAES

00833-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Leonardo Athaide Carvalho Marques X Reclamada: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil Vistos.
A penhora requerida pelo exequente somente é possível após a citação válida da executada, o que ainda não ocorreu. I-se.
Cite-se a executada, na pessoa de seu diretor presidente, Sr. William Ribeiro de Oliveira, no endereço fornecido às fl. 69.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
(Folha(s):)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00500-1996-005-24-00-3 (B) Reclamante: ERICO MENDONÇA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos.
Da análise dos autos, verifica-se que o mandado de citação de nº 1927/04 foi expedido equivocadamente, razão pela qual tomo o mesmo nulo, bem como os atos subsequentes. Intuem-se as partes.
Encaminhem-se os autos para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários sobre o novo valor apurado (fl. 651/656). Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00008096/MS CID EDUARDO BROWN DA SILVA

01704-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSALINO FERNANDES MUNIZ X Reclamada: CPROS CONSULTORIA DE PROJETOS Vistos.
Intuem-se as reclamadas para impugnação específica aos cálculos de liquidação do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
O prazo acima é sucessivo e inicia-se à pela 1ª reclamada.
Apresentados ou não tais impugnações observe-se o determinado no despacho de fl. 89 - itens 03 e 04.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01145-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Klayton de Souza Aruda X Reclamada: Kurt Frut Alimentos Vistos.
Reitere-se o ofício de fl. 154.
Intime-se o exequente para esclarecer o motivo do pedido de expedição de ofício em nome de Gilmara Cavalcante Bastos, eis que a mesma não está sendo executada e não faz mais parte da sociedade da empresa executada Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00969-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Tereza Cardoso da Silva X Reclamada: Sergio Duarte Coutinho Me Vistos.
Verifica-se que houve erro material no despacho de fl. 50, corrigível de próprio ofício, o que ora se faz. Onde se lê: "Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais", passa-se a ler: "Não há recolhimentos fiscais".
Intuem-se as partes.

Tendo em vista o acordo homologado às fl. 12, onde determina o pagamento do INSS, intime-se a executada para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fl. 20, no prazo de 05 dias, pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00752-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: José Arnaldo Rodrigues de Oliveira X Reclamada: Placen Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 25. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

(Folha(s):)

00045504/RS EVERSON WOLFF SILVA

01051-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marti Gomes da Silva X Reclamada: Ideal Conservação Limpeza e Vigilância Ltda Vistos.

Intime-se a devedora subsidiária para indicar bens da devedora principal passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de execução prosseguir contra a mesma. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00979-1998-005-24-00-0 (B) Reclamante: ROSELAINE DE SOUZA CARVALHO X Reclamada: SERGIO ALVES DA SILVA - ME Vistos.

Incluem-se os valores dos recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, no crédito executado.

Após, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01507-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Claudio de Matos Lino X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda (Sucessora - Sócios: Marcos Antonio Mommesso e Cristiane Maria Vendramini Mommesso) Vistos.

Intime-se o exequente para ciência da penhora bem como para, querendo, apresentar contestação aos embargos à execução. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

0003484A/MS GETULIO RIBAS

01555-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Aparecido Carvalho Santana X Reclamada: Engcoop Cooperativa de Trabalho Vistos.

Indefere-se o requerido, porquanto há bens da executada suficientes para a garantia da execução.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 53. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00780-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: DANIEL TELES X Reclamada: ACAUA INDUSTRIA AGRO AVICOLA LTDA (E X T I N T O SEM JULGTO. MÉRITO) Vistos.

Tendo em vista que a penhora de fl. 128 foi substituída pelo bloqueio Bacen, intime-se o fiel depositário para ficar ciente de sua desoneração do encargo.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, referente aos recolhimentos previdenciários. Prazo 05 dias.

Efetuada o pagamento e intimado o fiel depositário, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00969-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Tereza Cardoso da Silva X Reclamada: Sergio Duarte Coutinho Me Vistos.

Verifica-se que houve erro material no despacho de fl. 50, corrigível de próprio ofício, o que ora se faz. Onde se lê: "Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais", passa-se a ler: "Não há recolhimentos fiscais".

Intemem-se as partes.

Tendo em vista o acordo homologado às fl. 12, onde determina o pagamento do INSS, intime-se a executada para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fl. 20, no prazo de 05 dias, pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00391-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: CRISTIANE APARECIDA CONCHADO TORRES X Reclamada: LIANA MARIA MAKSOUD MACHADO - ME. Vistos.

Ante a manifestação do INSS, intime-se a executada para pagamento dos recolhimentos previdenciários, custas e despesas com edital, pena

de prosseguimento da execução, com o praxeamento dos bens penhorados, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01555-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Aparecido Carvalho Santana X Reclamada: Engcoop Cooperativa de Trabalho Vistos.

Indefere-se o requerido, porquanto há bens da executada suficientes para a garantia da execução.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 53. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

(Folha(s):)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

01212-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: JULIANA APARECIDA PINHEIRO DIAS X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX SÃO GABRIEL DO OESTE LTDA. Vistos.

Oficie-se ao Detran/MS solicitando que seja incluída, no sistema eletrônico, restrição para venda do veículo penhorado às fl. 87.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 86. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

(Folha(s):)

00003868/MS JORGE RUY OTANO DA ROSA

00500-1996-005-24-00-3 (B) Reclamante: ERICO MENDONÇA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que o mandado de citação de nº 1927/04 foi expedido equivocadamente, razão pela qual tomo o mesmo nulo, bem como os atos subsequentes. Intemem-se as partes.

Encaminhem-se os autos para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários sobre o novo valor apurado (fl. 651/656). Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00280-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: AGRIMAURA RAMOS RODRIGUES X Reclamada: OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA Vistos.

Ante a certidão de fl. 47-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fl. 45, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

01088-1999-005-24-00-1 (B) Reclamante: Alfredo Vilaiba X Reclamada: Joaquim Antunes da Freitas Vistos.

Ante o pagamento das despesas com edital, efetue-se a baixa da pendência no sistema eletrônico.

Intime-se pessoalmente o exequente/arrematante, através de mandado, para retirar o bem arrematado que se encontra sob a guarda do fiel depositário, bem como para informar a este Juízo o recimento do mesmo. Prazo 05 dias.

Informado o recebimento do bem, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00005249/MS NEUSA SOARES

00829-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sônia Silva dos Anjos X Reclamada: Gregório Pereira Lino Vistos.

Ante a certidão de fl. 13-v., intime-se a reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fl. 07, e cálculos de fls. 09, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00607-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: NILMA CAMARGO LOUBET X Reclamada: CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C

LTDA Vistos.

Comprove o exequente a condição de sócios das pessoas indicadas.

Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00288-1998-005-24-00-6 (B) Reclamante: WALTER DA SILVA X Reclamada: TRANSPATO TRANSPORTES DE FRIOS LTDA (NP SÓCIOS NELSON MARIO LEAL LEITE E NELSON SILVA LEITE) Vistos.

Oficie-se ao Detran/MS solicitando que seja incluída restrição para venda do veículo descrito às fl. 350.

Ante contínuo, intime-se o exequente para fornecer o endereço de Fipal Administradora de Consórcios SC Ltda. Prazo 10 dias.

Com a informação, oficie-se à Administradora solicitando informações quanto a atual situação do financiamento do veículo descrito às fl. 350 dos autos.

(Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01431-1993-005-24-00-2 (B) Reclamante: OSVALDO ICHIO X Reclamada: ELMA = TRANSPORTADORA LTDA Vistos.

Intime-se a executada para efetuar os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, o pagamento das custas, honorários periciais, comissão da leiloeira e despesas com edital, pena de prosseguimento da execução. Prazo 05 dias.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos fiscais, pena de expedição de ofício à SRF.

Cumprida as determinações supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
(Folha(s):)

00008213/MS RICARDO GIRÃO D'ÁVILA

01704-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSALINO FERNANDES MUNIZ X Reclamada: CPROS CONSULTORIA DE PROJETOS Vistos.

Intime-se as reclamadas para impugnação específica aos cálculos de liquidação do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O prazo acima é sucessivo e iniciar-se-á pela 1ª reclamada.

Apresentados ou não tais impugnações observe-se o determinado no despacho de fl. 89 - itens 03 e 04.

(Folha(s):)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01549-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: PAULO RICARDO GENTIL MEDEIROS X Reclamada: GASPARETO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA Vistos.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da multa referente ao atraso na entrega da CTPS do autor, no importe de R\$ 700,00, atualizado até 26/10/2004, sem prejuízo de futuras atualizações, pena de execução. Prazo 05 dias.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o pagamento do INSS, conforme cálculos de fl. 178 e FGTS, pena de execução. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01106-1998-005-24-00-4 (B) Reclamante: Eber Rodrigues Torres X Reclamada: Notarangel e Correa Ltda - ME Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00443-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: JOSE SEBASTIÃO DA SILVA X Reclamada: PEDREIRA BRITAMAT LTDA Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 20 e cujos cálculos se encontram às fl. 22, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESRUANI

00207-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: ADÃO CEBALHO X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Vistos

Ante a certidão de fl. 62-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

No silêncio do reclamante, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

01040-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: José Antonio Marques Romeu X Reclamada: Nilo João Brun (Projeto Pacu) Vistos.

Dê-se vistas às partes do laudo, que ora se junta aos autos, em secretaria.

Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00608-1998-005-24-00-8 (B) Reclamante: MARIA DE LOURDES LEITE SILVA X Reclamada: CORREA & MENDOZA LTDA - ME Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

(Folha(s):)

01611-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Rudimar Nery da Silva X Reclamada: Fábio Gnoato Vistos.

Intime-se o reclamante para readequar seus cálculos, especificando os índices de correção monetária e juros aplicados, conforme consta na decisão de fl. 117/120.

Feita tal readequação, abra-se vistas ao reclamado, conforme determinado no despacho de fl. 147.

(Folha(s):)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00804-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Malaquias dos Santos X Reclamada: Luiz Guardiano Rodrigues - Me Vistos.

Ante a certidão de fl. 497-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido e ainda para trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.

Apresentado tal documento, intemem-se os reclamados para comprovarem as custas processuais, estas no importe de R\$ 120,00.

bem como os honorários-periciais e os recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fl. 498, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
A anotação da CTPS deverá ser feita pelo 1º reclamado, no mesmo prazo supra e sob as penas cominadas em sentença.
(Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

01040-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: José Antonio Marques Romeu X Reclamada: Não João Brun (Projeto Pacú) Vistos.
Dê-se vistas às partes do laudo, que ora se junta aos autos, em secretaria.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00001310/MS WALTER FERREIRA

01127-2000-005-24-00-5 (B) Reclamante: MILTON XAVIER DA SILVA X Reclamada: COMERCIAL JADALA LTDA Vistos.
Intime-se novamente o exequente para se manifestar quanto aos recebimentos dos bens adjudicados. Prazo 10 dias.
No silêncio, presumir-se-á a concordância, hipótese em que a execução deve prosseguir pelo remanescente.
(Folha(s):)

00006917/MS WELLINGTON GRADELLA MARTHOS

00280-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: AGRIMAURA RAMOS RODRIGUES X Reclamada: OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA Vistos.
Ante a certidão de fl. 47-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.
Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fl. 45, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00003311/MS WOLNEY TRALDI

00752-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: José Amaldo Rodrigues de Oliveira X Reclamada: Plaen Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de fl. 25. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fifer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intemem-se as partes.
(Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00003616/MS AHAMED ARFUJ

01657-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: NILSON SÉRGIO PÁGEU DE LIMA X Reclamada: CREDIÁRIO SILVA (PRIPIETÁRIO SR. MILTON FLORENTINO SILVA) Vistos, etc.

Recolha-se o mandado de fl. 42.
Aguarde-se por trinta dias o deferimento do parcelamento informado pelo reclamado.
Intime-se.
(Folha(s):)

00006195/MS CLEUR FREITAS RAMOS

00341-2001-021-24-00-4 (B) Reclamante: CLAUDIOMIR MEDIM X Reclamada: EVANOR CATTO Vistos, etc.

Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado.
(Folha(s): supra)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00731-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Lucélia Viana Gonçalves X Reclamada: Indústria e Comércio de Alimentos São Domingos Ltda-Me Vistos, etc.

Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado.
(Folha(s):)

00732-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Evanete Garcia da Silva X Reclamada: Indústria e Comércio de Alimentos São Domingos Ltda-Me Vistos, etc.

Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado.
(Folha(s):)

00009298/MS FÁBIO CARVALHO MENDES

00994-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo Ferreira X Reclamada: Paulo Januário da Silva - Me Vistos, etc.

1. Homologo o cálculo da contribuição previdenciária elaborado pela Secretaria à f. 28/30, porque em consonância com os termos do acordo homologado, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
Contribuição previd. segurado - como ônus da reclamada: R\$378,30;
Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$378,30.
2. Inclua-se o INSS no polo ativo da presente ação, anotando-se o seu

procurador e intimando-o para manifestação sobre o cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (Art. 153 do Prov. Geral Consolidado/TRT/24ª Região).

3. Após, intime-se a Reclamada para pagamento do débito em dez dias, pena de imediata execução, que desde já fica determinada.
(Folha(s): 28/31)

00009475/MS FABRÍCIO BRAUN

01506-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: VANDERLEI LUIZ GOMES X Reclamada: ARI ARTUZI Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f. 76/85 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Crédito do Autor - a reter IRPF: R\$8.066,73;
-Custas sobre a condenação: R\$123,76;
-Custas da contadoria: R\$30,94;

-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$431,53;
-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$123,18;
-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$952,61;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$271,92;
-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$8.000,67.

2. O IRPF, nos termos da lei, incidirá sobre o crédito do Autor, a ser retido no momento da liberação dos valores.

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do Juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.
(Folha(s): 76/86)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00944-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Eiza Maria dos Santos X Reclamada: ALÓISIO ROMEO FEIL - ME (restaurante Avorada) Vistos, etc.
Com fundamento na Portaria MPS n. 11, de 06-01-2004, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R\$110,00 e, sendo as contribuições apuradas nestes autos de valor inferior, deixo de executá-las.
Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
Ciência ao INSS e ao reclamado.
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 20/21)

00003875/MS HASSAN HAJJ

01456-2003-021-24-00-8 (B) Reclamante: LINDOMAR BENITES DA SILVA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f. 87/102 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
Crédito do Autor- líquido: R\$1.131,70;
Custas sobre a condenação: R\$23,11;
Custas da contadoria: R\$5,78;

Contrib. previd. - segurado - sobre verbas (ônus da Ré): R\$23,72;
Contrib. previd. - segurado - sobre período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$121,98;

Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$1.306,29.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do Juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.
(Folha(s): 87/104)

00006063/MS HELDER BARUFFI

01251-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Gilson dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para a realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01252-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Henrique Amarilla Cristaldo X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/05, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00877-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: ANTONIO ALVES X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA (FÁBRICA DE RAÇÕES) Vistos, etc.

Verifica-se que os comprovantes apresentados foram impressos via fax e que, dentre eles, não se encontram os comprovantes de quitação das custas da contadoria - R\$22,82 - e das custas dos atos do Oficial de Justiça de f. 232 e 234 - R\$22,12. Assim, intime-se a executada para apresentar os comprovantes originais de quitação de todas as verbas devidas, no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução.
Apresentados os recibos, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s): 241)

01251-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Gilson dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. 1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h10min, por ser o primeiro dia desimpedido.
2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

01252-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Henrique Amarilla Cristaldo X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Vistos, etc...

1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h15min, por ser o primeiro dia desimpedido.
2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. 1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h05min, por ser o primeiro dia desimpedido.
2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00847-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Roziel Hirto - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A Alcool e açúcar Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
(Folha(s): supra)

00005424/MS JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDER

01246-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Antonia Gonçalves X Reclamada: FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente de que foi designado o dia 15/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da praça.
(Folha(s): data peric)

00006361/MS JOSE IPOJUCAN FERREIRA

01218-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Márcio Santos Almeida X Reclamada: Restaurante Frango Na Brasa Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para que no prazo legal, proceda as anotações na CTPS do autos, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara e de remessa de ofício a Delegacia Regional do Trabalho.
2. Proceda a liquidação da sentença.
(Folha(s):)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01225-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Salvador Turibio - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA ACUCAR E ALCOOL Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
(Folha(s): supra)

01229-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Bemabé Escobar - Indígena X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
2. Intime-se o reclamante e o INSS (tendo em vista que o recurso insurge-se também contra o INSS), para querendo no prazo legal sucessivo, iniciando-se pelo reclamante apresentar contrariedade ao recurso ordinário do reclamado.
3. Inclua-se o INSS, como parte na presente ação, anotando-se o seu procurador.
(Folha(s): supra)

00008442/MS LUCIMAR ROMERO

01251-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Gilson dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para a realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01251-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Gilson dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. 1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h10min, por ser o primeiro dia desimpedido.
2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

01252-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Henrique Amarilla Cristaldo X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/05, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01252-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Henrique Amarilla Cristaldo X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Vistos, etc...

1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h15min, por ser o primeiro dia desimpedido.
2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. 1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h05min, por ser o primeiro dia desimpedido.

2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. Ficar ciente de que foi designado o dia 03/02/2005, às 13h30min, no posto de trabalho do reclamante na empresa, para realização da perícia.
(Folha(s): data peric)

01253-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Chundi Cesar de Souza Sakamoto X Reclamada: AVIPAL S/A AVIC. E AGROPEC. 1. Tendo em vista de que o perito marcou a realização da perícia para o dia 03/02/2005 às 13h30min, retire o feito da pauta anteriormente marcada, designo o dia 08/03/2005 às 14h05min, por ser o primeiro dia desimpedido.

2. Intimem-se as partes através dos seus patronos, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): acima)

00009632/MS LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL

01714-2003-021-24-00-6 (B) Reclamante: Roberto Aquino X Reclamada: R. B. T. Rota Brasil Transportes Ltda. Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f.72/79 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Crédito do Autor- líquido: R\$523,39;
-Custas sobre a condenação: R\$11,29;

-Custas da contadoria: R\$2,82;
-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$154,43;

-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$41,02;

-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$206,74;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$54,92;
-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$994,60.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo

de dez dias, sob pena de preclusão.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Intime-se o autor, inclusive para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para fins de anotação, nos termos da sentença.

5. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.

(Folha(s): 72/80)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

01171-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Aline Camila Alberto X Reclamada: Itamar Luiz Sbartolotto(Lanchonete Restaurante e Churrascaria Gaúcha) Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f. 38/45 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados: -Crédito do Autor- líquido: R\$2.090,61;

-Custas sobre a condenação: R\$42,40;

-Custas da contadoria: R\$10,60;

-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$107,45;

-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$29,57;

-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$585,15;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$161,02;

-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$3.026,61.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.

(Folha(s): 38/46)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00777-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: JACQUES FEITOSA DE QUEIROZ X Reclamada: SACOPLAST IND. COM. EMBALAGENS LTDA Vistos, etc.

Proceda a Secretaria o desbloqueio nas contas da reclamada. Intime-se o reclamante, para querendo no prazo legal, apresente contrariedade a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

(Folha(s): supra)

01714-2003-021-24-00-6 (B) Reclamante: Roberto Aquino X Reclamada: R. B. T. Rota Brasil Transportes Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f.72/79 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados: -Crédito do Autor- líquido: R\$523,39;

-Custas sobre a condenação: R\$11,29;

-Custas da contadoria: R\$2,62;

-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$154,43;

-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$41,02;

-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$206,74;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$54,92;

-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$994,60.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Intime-se o autor, inclusive para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para fins de anotação, nos termos da sentença.

5. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.

(Folha(s): 72/80)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMULCI

00398-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ MARQUES MIRANDA X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Vistos, etc.

Recebo os embargos à execução interpostos pela reclamada. Intime-se parte contrária, para querendo, apresentar contrariedade.

(Folha(s): supra)

00839-2003-021-24-00-9 (B) Reclamante: NELSON CÁCERES IBARROLA X Reclamada: LEONICE COELHO DE SOUZA E CIA LTDA MÓVEIS PIONEIRA Vistos, etc.

Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado.

(Folha(s): supra)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

01171-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Aline Camila Alberto X Reclamada: Itamar Luiz Sbartolotto(Lanchonete Restaurante e Churrascaria Gaúcha) Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f. 38/45 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados: -Crédito do Autor- líquido: R\$2.090,61;

-Custas sobre a condenação: R\$42,40;

-Custas da contadoria: R\$10,60;

-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$107,45;

-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$29,57;

-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$585,15;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$161,02;

-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$3.026,61.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.

(Folha(s): 38/46)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

01024-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: EDIMAR RAMOS ALVES X Reclamada: LATICÍNIOS SANTA MARIA LTDA Vistos, etc.

Recebo os embargos à arrematação interpostos pelo executado. Intime-se o arrematante, para querendo no prazo legal, apresentar contrariedade ao mesmo.

(Folha(s): supra)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00613-2002-021-24-00-7 (B) Reclamante: AMARILDO LUIZ PEREIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Vistas ao exequente acerca do conteúdo no ofício de f. 363/369.

(Folha(s): supra)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

01267-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA ELIZABETH PADILHA MARCONDES X Reclamada: FRIGODEMA - FRIGORIFICO DIADEMA LTDA Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de dez dias, as contribuições previdenciárias e custas apuradas à f. 183, sob pena de execução, que desde já fica determinada.

(Folha(s): 183/184)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

01506-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: VANDERLEI LUIZ GOMES X Reclamada: ARI ARTUZI Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação elaborados às f. 78/85 pela Vara, porque em consonância com os termos da sentença, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados: -Crédito do Autor - a reter IRPF: R\$6.066,73;

-Custas sobre a condenação: R\$123,76;

-Custas da contadoria: R\$30,94;

-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas: R\$431,53;

-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor: R\$123,18;

-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido: R\$952,61;

-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré): R\$271,92;

-Total da execução (atualizado até 31-01-2005): R\$8.000,67.

2. O IRPF, nos termos da lei, incidirá sobre o crédito do Autor, a ser retido no momento da liberação dos valores.

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador, intimando-o para manifestação sobre os cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para, caso queiram, apresentarem impugnação à sentença homologatória, ou para embargar a execução após a garantia do juízo, observando-se o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância, a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor, expedindo-se o competente mandado.

(Folha(s): 76/86)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00398-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ MARQUES MIRANDA X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Vistos, etc.

Recebo os embargos à execução interpostos pela reclamada. Intime-se parte contrária, para querendo, apresentar contrariedade.

(Folha(s): supra)

00839-2003-021-24-00-9 (B) Reclamante: NELSON CÁCERES IBARROLA X Reclamada: LEONICE COELHO DE SOUZA E CIA LTDA MÓVEIS PIONEIRA Vistos, etc.

Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado.

(Folha(s): supra)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00395-2001-021-24-00-0 (B) Reclamante: EDERALDO NUNES DIAS X Reclamada: CLAUDINEI DA ROCHA ARAUJO Vistos, etc.

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, pagar as contribuições previdenciárias e as custas processuais, cujo montante atualizado até 31-01-2005 equivale a R\$428,23, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): 181/182)

00687-2001-021-24-00-2 (B) Reclamante: HISSAO FUKUDA X Reclamada: FREIOSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FREIOS LTDA - ME Vistos, etc.

Ante a informação acima, tomo sem efeito a certidão de f. 180. Intime-se a reclamada, para que no prazo de cinco dias, comprove o pagamento do valor remanescente paga integral garantia do juízo, sob pena de execução, desde já autorizada.

(Folha(s): supra)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00729-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: MARINALVA RODRIGUES ANDRADE X Reclamada: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

1. Inclua-se na conta o valor referente a despesa com publicação de edital.

2. Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.

3. No silêncio, determine a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada.

(Folha(s):)

00009594/MS EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH

00747-1996-022-24-00-5 (B) Reclamante: EDIVAL TELES DO AMORIM X Reclamada: OPHICINA ARTE E DECORAÇÕES LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução.

2. No silêncio, determine a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da executada.

(Folha(s):)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00367-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: JEAN DIEMYS PAULINO SIQUEIRA X Reclamada: MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA - MS (SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA - MS) Vistos, etc.

1. Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.

2. No silêncio, determine a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado.

(Folha(s):)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00641-1999-022-24-40-9 (N) Reclamante: JOSUÉ IZIDIO DA SILVA X Reclamada: CAMENGE CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso de agravo mantendo a decisão recorrida.

2. Certifique-se o recebimento do recurso nos autos principais.

3. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos.

4. Apresentadas ou decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional independentemente de nova determinação.

(Folha(s):)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01724-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: EDNO PORTO X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 102/105 no seu regular efeito.

2. Vista ao autor, INSS e MPT.

3. l.

(Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00830-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: AROLDO MARTINS X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de expedição de novo alvará para liberação a acionada do depósito recursal existente nos autos.

2. Inobstante os termos do despacho de f. 122, verifica-se a tramitação nesta Especializada de inúmeras ações em relação a acionada pedentes da realização de penhora para garantia dos créditos dos reclamantes e contribuição previdenciária.

3. Assim, considerando-se que o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do Juízo, revogo os termos do despacho de f. 122 para determinar que o valor do depósito em questão seja penhorado para garantia das execuções em outros processos, dando-se prioridade para os créditos dos reclamantes em razão de seu caráter alimentar.

4. Deverá a secretária observar o procedimento supra nos processos de execução em relação a acionada que se encontram pedentes de penhora.

5. l.

(Folha(s):)

00505-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: REINALDO BRAGA SALINA - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 80/83 no seu regular efeito.

2. Vista à parte contrária e ao MPT.

3. l.

(Folha(s):)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00019-2002-022-24-00-2 (B) Reclamante: Valdir Ribeiro dos Santos X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Vistos, etc.

1. Vista ao autor para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da exceção de pré-executividade de fls. 657/871.

2. l.

(Folha(s):)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00699-1996-022-24-00-5 (B) Reclamante: ALTAIR BORGES LESSA X Reclamada: TORNOSUL LTDA Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.

2. Após, retornem os autos ao arquivo.

3. l.

(Folha(s):)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00830-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: AROLDO MARTINS X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de expedição de novo alvará para liberação a acionada do depósito recursal existente nos autos.

2. Inobstante os termos do despacho de f. 122, verifica-se a tramitação nesta Especializada de inúmeras ações em relação a acionada pedentes da realização de penhora para garantia dos créditos dos reclamantes e contribuição previdenciária.

3. Assim, considerando-se que o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do Juízo, revogo os termos do despacho de f. 122 para determinar que o valor do depósito em questão seja penhorado para garantia das execuções em outros processos, dando-se prioridade para os créditos dos reclamantes em razão de seu caráter alimentar.

4. Deverá a secretária observar o procedimento supra nos processos de execução em relação a acionada que se encontram pedentes de penhora.

5. l.

(Folha(s):)

00487-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: Espedito Saraiva Monteiro X Reclamada: BRASIMAC S/A LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS S/ANP SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Vistos, etc.

Intime-se as partes e o INSS para, querendo, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, manifestarem sobre os cálculos de fls. 220/278, sendo que no caso de eventual impugnação a mesma deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(Folha(s):)

00004079/MS SONIA MARTINS

00439-1995-022-24-00-9 (B) Reclamante: ALGÉMIRO FERREIRA NEVES X Reclamada: ESPÓLIO DE WILSON BELTRAMIN, NA PESSOA DA INVENTARIANTE SRA. SANDRA PALMEIRA DA COSTA BELTRAMIN Vistos, etc.

1. Ante o certificado a f. 377 verso, esclareça o autor o resultado de sua participação na praça noticiada e se ainda tem interesse no prosseguimento da presente execução.

2.1.
(Folha(s):)

00005782/MS WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

01197-1996-022-24-00-1 (B) Reclamante: GRACINDO APARECIDO DE OLIVEIRA X Reclamada: WEST OIL LUBRIFICANTES LTDA Vistos, etc.

1. Vista ao autor.

2.1.
(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00007179/MS ALEXANDRE ALVES CORRÊA

00562-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Patrick Lara Ortiz X Reclamada: Município de Aquidauana- Ms. "Considerando a ausência das partes, em especial do reclamante, e tendo em vista o constante da ata de fls. 20, deixo de homologar o acordo firmado pelo reclamado com o advogado do reclamante na audiência do dia 01.12.04(fls.20). Em decorrência, julgo extinto do feito sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$35,93, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.796,67, dispensado.

(Folha(s): 22)

00020678/PR ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM

00756-2004-031-24-00-8 (K) Requerente: Bela Vista Incorporações Ltda X Requerido: Jose Luiz dos Santos Gonçalves "Os presentes autos tratam-se de ação cautelar incidental por intermédio da qual a requerente pretende, em síntese, ordem judicial para que o oficial da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR se abstenha de lavrar penhora à margem da matrícula de imóvel (n. 46.102) expedido-se ofício para que nessa matrícula não conste nenhum ônus.....Assim, nada obstante exista diferença teórica entre proventos de antecipação de tutela e proventos cautelares, tem-se que, na prática, as ações aforadas são, no fundo, idênticas, pelo resultado prático perseguido, motivo pelo qual afigura-se imperioso o reconhecimento da litispendência e, consequentemente, a extinção do feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso V e no 3º do art. 267 do CPC.As custas, pela requerente, no importe de R\$20,00, caudadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00)deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, consequências da execução.

(Folha(s): 21)

0006667A/MS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

00008-2003-031-24-00-4 (B) Reclamante: TEREZEINHA APARECIDA FRANCO CORRÊA X Reclamada: GILDA DE SOUZA SILVA "Notifique-se a reclamada para apresentar nos autos em 05 dias o comprovante da guia GPS, sob pena de execução".

(Folha(s): 38)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00127-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: JESUS LISBOA SAMPAIO X Reclamada: PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA "Notifique-se a reclamada para recolhimento, em 5 dias, da diferença de INSS.

(Folha(s): 148)

00128-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: VITOR FLÁVIO DA SILVA X Reclamada: PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA "Notifique-se a reclamada para recolhimento da diferença devida a título de INSS, em 05 dias(R\$490,91)

(Folha(s): 154)

00134-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: ODAIR SCARABELO X Reclamada: PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA "Notifique-se a reclamada para recolhimento da diferença pendente a título de INSS. Prazo de 05 dias(R\$490,91)".

(Folha(s): 154)

00005471/MS HILDEBRANDO CORRÊA BENITES

00233-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA NILZA PEREIRA CARVALHO X Reclamada: IRAIVAM FERREIRA MACEDO "Considerando o recibo de fls. 88 e a omissão do advogado da reclamante, considero extinta a execução quanto ao crédito da reclamante(art. 794,II, do CPC).Notifique-se a reclamada para comprovar, em 05 dias, os recolhimentos do INSS, pena de execução. Deste despacho, ciência à reclamante, na pessoa de seu advogado".

(Folha(s): 91)

00004667/MS LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS

00706-1999-031-24-00-2 (B) Reclamante: ORIVALDO ROCHA MENGUEL X Reclamada: RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA "Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento das custas e imposto de renda, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

(Folha(s): 1396)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00233-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA NILZA PEREIRA CARVALHO X Reclamada: IRAIVAM FERREIRA MACEDO "Considerando o recibo de fls. 88 e a omissão do advogado da reclamante, considero extinta a execução quanto ao crédito da reclamante(art. 794,II, do CPC).Notifique-se a reclamada para comprovar, em 05 dias, os recolhimentos do INSS, pena de execução. Deste despacho, ciência à reclamante, na pessoa de seu advogado".

(Folha(s): 91)

00562-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Patrick Lara Ortiz X Reclamada: Município de Aquidauana- Ms. "Considerando a ausência das partes, em especial do reclamante, e tendo em vista o constante da ata de fls. 20, deixo de homologar o acordo firmado pelo reclamado com o advogado do reclamante na audiência do dia 01.12.04(fls.20). Em decorrência, julgo extinto do feito sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$35,93, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.796,67, dispensado.

(Folha(s): 22)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00150-2003-031-24-00-1 (B) Reclamante: ADNICE DA SILVA DE ALMEIDA X Reclamada: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA "Informe a reclamante em 48 horas se o número do endereço é realmente 160 ou 1600

(fls.98/99)

(Folha(s): 103)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00225-2004-046-24-00-4 (B) Reclamante: DORVALINO MACEDO (REPRESENTADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A Decisão... ISSO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, sanando erro material na parte dispositiva da sentença, nos termos da fundamentação....

(Folha(s): Decisão)

0001805A/MS ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO

00556-2000-046-24-00-0 (B) Reclamante: R.C. X Reclamada: C.C.L. Desp.f.214:"Junta-se, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, considerando que restou infrutífera a diligência concernente à penhora "on line". Em razão da juntada deste ofício o feito passará a correr em segredo de justiça (art. 3º da Lei Complementar n.º 105/01). Providencie a Secretaria."

(Folha(s): 214)

00004919/MS EDIVALDO JOAQUIM DE ALENCAR

00506-2004-046-24-00-3 (B) Reclamante: João de Oliveira Castro X Reclamada: José Moacir Bezerra Filho Ata fl.73:..."Fica vossa senhoria notificada de que no dia 17/01/2005, foi homologado o acordo noticiado através da petição de acordo de fl. 70/71....

(Folha(s): Ata fl. 73)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00119-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA DE LOURDES MONTEIRO TRAGUETTO X Reclamada: LIMA & PARRA LTDA Desp.f.173:"Visto etc. Elaborados os cálculos de fls. 145/161, abriu-se vista às partes nos termos do art. 897, § 2º da CLT (f. 94). A reclamada (f. 165) impugnou os cálculos, sob o argumento de que o percentual correto para apuração das contribuições previdenciárias é de 2% (dois por cento), de acordo com o art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei n. 9.317/96, por ser Empresa de Pequeno Porte optante pelo regime do SIMPLES. O INSS não se manifestou sobre a impugnação ofertada. O dispositivo de lei citado pela reclamada para fundamentar sua irrisignação, refere-se à alíquota fixada para recolhimento de ICMS e do ISS, portanto inaplicável ao presente caso. Vale lembrar que, o percentual correto para apuração do valor das contribuições previdenciárias cota-parte do reclamante, nesse caso é o de 7,65%, conforme demonstrado à fls. 159. Por outro lado, o documento de f. 166, não impugnado pelo INSS, comprova ser a reclamada optante pelo regime do SIMPLES, pelo que, está dispensada do recolhimento das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador. Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação para, determinar sejam excluídos dos cálculos de fls. 145/161 os valores (R\$ 1.264,62 - f. 148 e R\$ 6.423,95 - f. 160) apurados à título de contribuições previdenciárias cota-parte do empregador. À Secretaria para retificação dos cálculos, nos termos desta decisão, inclusive no que pertine ao valor do imposto de renda, considerando que a reclamante comprovou a existência de um dependente (fls.163/164). Cumprido, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos. Intimem-se as partes e INSS."

(Folha(s): 173)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00661-2004-046-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos do Nascimento Santos X Reclamada: Engenharia e Construções Cso Ltda Ata. fl. 74: Fica vossa senhoria notificada de que no dia 18 de janeiro de 2005, foi homologado o acordo da presente reclamação trabalhista, noticiado as fls. 71/72.

(Folha(s): Ata. 74)

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00406-2003-046-24-01-2 (O) Reclamante: Francisco Israel da Silva X Reclamada: Agropecuária Maggi Ltda. Decisão... ISSO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos ofertada pelo devedor, acolhendo-a em parte para determinar o retorno ao Gabinete Especializado em Liquidação para retificação do resumo geral do débito, nos termos da fundamentação desenvolvida....

(Folha(s): Decisão)

00006544/MT JUNIOR ANTONIO MAGGI

00406-2003-046-24-01-2 (O) Reclamante: Francisco Israel da Silva X Reclamada: Agropecuária Maggi Ltda. Decisão... ISSO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos ofertada pelo devedor, acolhendo-a em parte para determinar o retorno ao Gabinete Especializado em Liquidação para retificação do resumo geral do débito, nos termos da fundamentação desenvolvida....

(Folha(s): Decisão)

00007639/MS LUCIANA CENTENARO

00495-2002-046-24-00-3 (B) Reclamante: SALOMÃO SANTOS MAURÉLIO X Reclamada: ARI CARNEIRO MORAES Decisão... ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução ofertados por Ari Carneiro de Moraes, julgando-os, no mérito, IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação....

(Folha(s): Decisão)

00595-2004-046-24-00-1 (B) Reclamante: J.C.A. X Reclamada: P.P.L. Ata f. 212: Fica vossa senhoria notificada de que, no dia 17/01/2005, foi homologado o acordo da presente reclamação trabalhista, noticiado à petição de fl. 210/211.

(Folha(s): Ata 212)

00019035/PR MARA LUCIA GIMENEZ

00661-2004-046-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos do Nascimento Santos X Reclamada: Engenharia e Construções Cso Ltda Ata. fl. 74: Fica vossa senhoria notificada de que no dia 18 de janeiro de 2005, foi homologado o acordo da presente reclamação trabalhista, noticiado as fls. 71/72.

(Folha(s): Ata. 74)

00005063/MS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ

00119-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA DE LOURDES MONTEIRO TRAGUETTO X Reclamada: LIMA & PARRA LTDA Desp.f.173:"Visto etc. Elaborados os cálculos de fls. 145/161, abriu-se vista às partes nos termos do art. 897, § 2º da CLT (f. 94). A reclamada (f. 165) impugnou os cálculos, sob o argumento de que o percentual correto para apuração das contribuições previdenciárias é de 2% (dois por cento), de

acordo com o art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei n. 9.317/96, por ser Empresa de Pequeno Porte optante pelo regime do SIMPLES. O INSS não se manifestou sobre a impugnação ofertada. O dispositivo de lei citado pela reclamada para fundamentar sua irrisignação, refere-se à alíquota fixada para recolhimento de ICMS e do ISS, portanto inaplicável ao presente caso. Vale lembrar que, o percentual correto para apuração do valor das contribuições previdenciárias cota-parte do reclamante, nesse caso é o de 7,65%, conforme demonstrado à fls. 159. Por outro lado, o documento de f. 166, não impugnado pelo INSS, comprova ser a reclamada optante pelo regime do SIMPLES, pelo que, está dispensada do recolhimento das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador. Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação para, determinar sejam excluídos dos cálculos de fls. 145/161 os valores (R\$ 1.264,62 - f. 148 e R\$ 6.423,95 - f. 160) apurados à título de contribuições previdenciárias cota-parte do empregador. À Secretaria para retificação dos cálculos, nos termos desta decisão, inclusive no que pertine ao valor do imposto de renda, considerando que a reclamante comprovou a existência de um dependente (fls.163/164). Cumprido, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos. Intimem-se as partes e INSS."

(Folha(s): 173)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00225-2004-046-24-00-4 (B) Reclamante: DORVALINO MACEDO (REPRESENTADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A Decisão... ISSO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, sanando erro material na parte dispositiva da sentença, nos termos da fundamentação....

(Folha(s): Decisão)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00643-2000-046-24-00-0 (B) Reclamante: E.d.A.P.H. X Reclamada: A.P.T.L. Desp.f.163:"Visto etc. Converte em penhora a importância de R\$ 6.896,82 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) bloqueada na conta bancária dos executados, conforme notícia o ofício de f. 162. A penhora "on line" realizada não é suficiente para garantia integral da execução, pelo que, o exequente deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Intime-se."

(Folha(s): 163)

00008466/MS SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA

00075-2002-046-24-00-7 (B) Reclamante: DINA MARCIA NEVES VILALBA LIMA X Reclamada: CESSNA AUTO PEÇAS LTDA - ME Decisão... Assim, tem-se que a executada não se desincumbiu de comprovar a ocorrência das hipóteses ensejadoras de reavaliação de bens previstas no art. 683, do CPC, pelo que, rejeito a impugnação ofertada e, em consequência, julgo boa e válida a avaliação de f. 175. A Praça do imóvel constrito, com as cautelas de praxe....

(Folha(s): Decisão)

00005999/MS STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA

00643-2000-046-24-00-0 (B) Reclamante: E.d.A.P.H. X Reclamada: A.P.T.L. Desp.f.163:"Visto etc. Converte em penhora a importância de R\$ 6.896,82 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) bloqueada na conta bancária dos executados, conforme notícia o ofício de f. 162. A penhora "on line" realizada não é suficiente para garantia integral da execução, pelo que, o exequente deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Intime-se."

(Folha(s): 163)

VARA DO TRABALHO DE JARDIM - MS

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00207-2004-076-24-00-4 (B) Reclamante: VIVIAN CORREA BACHA X Reclamada: MALU ADMINISTRACAO LTDA Vistos etc.

Dê-se ciência as partes de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Aquidauana para a Vara do Trabalho de Jardim em face da instalação desta última, competente territorialmente para processar e julgar a presente demanda. Intimem-se as partes dando-lhes ciência de que as praças a serem realizadas no juízo deprecado foram designadas para os dias 17.02.2005 às 15h10min (1ª praça) e 24.02.2005 às 15h10min (2ª praça).

(Folha(s): supra)

00004185/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

00207-2004-076-24-00-4 (B) Reclamante: VIVIAN CORREA BACHA X Reclamada: MALU ADMINISTRACAO LTDA Vistos etc.

Dê-se ciência as partes de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Aquidauana para a Vara do Trabalho de Jardim em face da instalação desta última, competente territorialmente para processar e julgar a presente demanda. Intimem-se as partes dando-lhes ciência de que as praças a serem realizadas no juízo deprecado foram designadas para os dias 17.02.2005 às 15h10min (1ª praça) e 24.02.2005 às 15h10min (2ª praça).

(Folha(s): supra)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

0006256A/MS IRANI OTTONI

00591-1995-071-24-00-1 (B) Reclamante: JÚLIO CÉSAR COGGO X Reclamada: LANCHONETE ÁGUA NA BOCA Designada praça única dos bens penhorados para o dia 01/02/2005 às 13 09 horas, na sede da Vara do Trabalho de Dracena/SP.

(Folha(s):)

0001155/SC JEFFERSON EUGÊNIO DOSSA BORGES

00591-1995-071-24-00-1 (B) Reclamante: JÚLIO CÉSAR COGGO X Reclamada: LANCHONETE ÁGUA NA BOCA Designada praça única dos bens penhorados para o dia 01/02/2005 às 13 09 horas, na sede da Vara do Trabalho de Dracena/SP.

(Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

01103-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Wandelino Vicente de Souza Neto X Reclamada: CARTEL - COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS LTDA Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre o laudo ofertado pelo expert.

(Folha(s):)

00005047/MS WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ

01103-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Wandefino Vicente de Souza Neto X Reclamada: CARTEL - COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre o laudo ofertado pelo expert. (Folha(s):)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 13/2005
Processo Nº 01328/2002-004-24-00-8
Reclamante TEREZA DA SILVA COSTA
Reclamada LINCÊ ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vêm ou dele tiverem conhecimento, em especial LINCÊ ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e ignorado, que por meio desta fica a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 3.224,81, atualizada até 31/08/2003, sendo R\$ 2.745,29 correspondentes ao crédito do reclamante, R\$ 418,29 relativos ao débito previdenciário e R\$ 63,23 correspondentes às custas processuais. Não paga a quantia ou sem a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de LINCÊ ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA, foi expedido o presente Edital que será afixado no átrio deste Fórum Trabalhista e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 24 de janeiro de 2005.

VERONEIDE MARIA V. DE MOURA FE
Diretora de Secretaria Substituta

Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital Nº 3/2005
Processo Nº 00813/2003-031-24-00-8
Exequente EDIVALDO FAUSTINO MENEZES
Executado MM MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA
ARY LINO DE MENEZES

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora DALMA DIAMANTE GOUVEIA, Juíza Titular da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 17/02/2005 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 28/02/2005 às 13:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ARI LINO DE MENEZES.

PENHORA DE FL. 17:

a) uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 97 ha e 8.000 m2, município de Anastácio, parte da Fazenda Dois Irmãos, no lugar denominado Sítio Água Parada, matrícula 621, CRI de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti-MS, Avaliado em R\$2.500,00 o hectare, totalizando R\$244.500,00.

ÔNUS QUE GRAVAM O BEM: hipoteca a favor de Valdemar Justus Horn; arresto (autos 95.6001128-6, 8ª Vara Cível de Campo Grande-MS); penhora (execução 95.28433-2, 2ª Vara Cível de Aquidauana-MS); penhora (autos 96.6001424-6, 3ª Vara Cível de Campo Grande-MS); arresto (execução fiscal 97.2895-7); penhora (execução fiscal 005.03.001536-1, 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campo Grande-MS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado MM MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, ARY LINO DE MENEZES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

RESSALVA: complementando o edital de praça 2/2005, expedido nos autos 306/2003-031-24-00-4, entre as mesmas partes, fica registrado que a avaliação dos bens que serão levados à praça é a seguinte: matrícula 3235 e 4548: R\$1.100,00 o hectare, totalizando R\$267.133,00.

AQUIDAUANA, 25 de janeiro de 2005.

MARCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL : SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA
DIRETORA DE SECRETARIA : CLÁUDIA SUSY DANTAS DE SOUZA.

BOLETIM Nº 02

EXPEDIENTE DO DIA 25.01.2005

2003.60.84.003005-8 - DORNHIEI ROSA GUTIERREZ (ADV. MS7809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):
Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) -

recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003251-1 - CORINA FERREIRA RIBEIRO (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003255-9 - EDUARDO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS9646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003257-2 - HUMBERTO IVAN MASSA (ADV. MS4463 - HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003260-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003337-0 - GERALDO MOTA DA SILVA (ADV. MS3209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar

pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003390-4 - NELLY PELUFFO BURGUEÑO (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003425-8 - WILSON MENEZES COELHO (ADV. MS9421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003519-6 - MARGARIDA MENEZES COELHO (ADV. MS9421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003642-5 - JURANDIR WALTER FERNANDES BARROS (ADV. MS3209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003643-7 - EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS3209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para que diga se renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo independentemente de precatório. Em havendo renúncia, expeça-se RPV. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

2003.60.84.003648-6 - GIOVANA DITTO MARCONI (ADV. MS3209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FEDERAL):

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos

conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório para os casos de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Nos casos em que, mesmo com a renúncia para fins de estabelecer a competência deste Juizado, o valor da execução ultrapassar o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, excepa-se RPV; não havendo, excepa-se ofício precatório. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo. P. R. I.

EDITAL Nº 01/2004-SEMS/GA01
Prazo : 30 dias

PARA FIXAÇÃO DE RÓDIZIO DE ATENDIMENTO DE DEFENSORES DATIVOS

O MM. Juiz Federal Substituto Presidente do Juizado Especial Cível de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, torna público que a partir do vencimento do presente edital estará sendo elaborada escala de rodízio de advogados dativos para atendimento aos jurisdicionados hipossuficientes que desejem ajuizar ações perante este Juizado, bem como para atuação como defensor ad hoc.

Para tanto, torna público que os advogados já inscritos como defensores dativos neste Juizado, nos termos do ofício nº 408/2004-SEC/OAB/MS, deverão manifestar seu interesse e confirmar cadastro junto a este Juizado, durante os 30 dias subsequentes ao vencimento do presente edital, e que a remuneração pelo trabalho será nos termos da tabela do Conselho da Justiça Federal.

Os defensores que prestarem atendimento no Juizado serão designados para as causas dos jurisdicionados que comparecerem pessoalmente a este Fórum, ficando as demais para os advogados inscritos que não participarem desse atendimento.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2004.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº 020/2004 - SD01

| Classe Declaratória | Processo n.º |
|--|-----------------------|
| | 91.0010357-8 |
| Partes | |
| VICENTE MARTINS E OUTROS X UNIÃO E OUTROS | |
| <i>Pessoa a ser intimada</i> | |
| LILIAN NASCIMENTO PENHA | CPF/CNPJ |
| <i>Mãe</i> | RG |
| ROZELI SOARES DO NASCIMENTO | 429473 - Min. Marinha |
| <i>Prazo do Edital</i> | |
| 20 dias | |

FINALIDADE:

- Intimação de Lillian Nascimento Penha para que regularize sua representação processual, ratificando os atos processuais decorrentes, sob pena de extinção do processo em relação à mesma.

DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 16 de novembro de 2004. Eu, *Silvana Otisuka, Técnico Judiciário, RF 3752, digit. E eu, Mauro de Oliveira Cavalcante, Diretor de Secretaria, ()*, conferi.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal Substituto

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 18.01.2005 a 25.01.2005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2005

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ISLAN RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 15/02/2005 14:00:00 2*) 16/02/2005 15:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA NEIDE XIMENES
ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/03/2006 09:45:00
PERÍCIA: 14/02/2005 14:00:00 2*) 18/02/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSIAS SANTANA
ADVOGADO: MS7372 - JANETE AMIZO VERBISKE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 09/03/2006 10:10:00
PERÍCIA: 14/02/2005 18:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOCELINA FRANCELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/11/2005 10:10:00
PERÍCIA: 15/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALIPIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 16/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 18/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SEBASTIÃO ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 31/03/2005 14:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA LOURETH RIBAS DAVALOS
ADVOGADO: MS3108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 15/02/2005 10:00:00 2*) 18/02/2005 16:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARCOS PINTO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/03/2006 09:45:00
PERÍCIA: 15/02/2005 08:00:00 2*) 18/02/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARCILIO CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/03/2006 08:30:00
PERÍCIA: 22/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SONIA MARILIA DA PAIXAO
ADVOGADO: MS7372 - JANETE AMIZO VERBISKE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/03/2006 08:30:00
PERÍCIA: 23/02/2005 08:00:00 2*) 24/02/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: LUIZA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 21/03/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: OTACILHO BRITES DE LARA
ADVOGADO: MS003752 - DINALVA GARCIA L. DE M. MOURAO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 21/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 29/03/2005 14:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA DE LURDES RODRIGUES
ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 21/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 18/03/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ADELIA CARTANE DE LIMA
ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 16/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: MS10503 - ANDREZA TEIXEIRA BATISTA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/03/2006 10:10:00
PERÍCIA: 16/02/2005 12:00:00 2*) 16/02/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: NAIR FERNANDES DA SILVA DE BRITO
ADVOGADO: MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 15/02/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JACY CRUZ NAVARRO
ADVOGADO: MS9087 - BRUNO CARLOS DE REZENDE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/03/2006 10:10:00
PERÍCIA: 19/02/2005 14:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 21/03/2006 09:45:00
PERÍCIA: 14/02/2005 18:00:00 2*) 18/02/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: EDINA DALVA GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/03/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VALMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 23/03/2006 08:30:00
PERÍCIA: 16/02/2005 10:00:00 2*) 16/02/2005 16:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: WILSON ROSADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/03/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSÉ BORGES BALTAZAR
ADVOGADO: MS6217 - MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/03/2006 09:45:00
PERÍCIA: 29/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: CLEONICE REINHARDT BRANCO
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 21/03/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSE VASQUES
ADVOGADO: MS4450 - CARMELO INTERLANDO NETO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 23/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 16/02/2005 17:00:00 2*) 17/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARILZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 23/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 28/03/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ROSELI HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: MS8925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 30/03/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: EULALIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: MS4450 - CARMELO INTERLANDO NETO
Réu: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/02/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ENEDINA GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/03/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ELIDA MENDONÇA BATISTA
ADVOGADO: MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 23/03/2006 09:45:00
PERÍCIA: 14/02/2005 14:30:00 2*) 18/02/2005 17:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000342-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/03/2006 10:10:00
PERÍCIA: 18/02/2005 17:00:00 2*) 19/02/2005 14:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RITA ALVES ALVES
ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/03/2006 08:55:00
PERÍCIA: 15/02/2005 12:00:00 2*) 18/02/2005 18:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000344-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HELIO ZAPAROLLI
ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/03/2006 10:10:00
PERÍCIA: 15/02/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HELIO AUGUSTO BATISTOTE
ADVOGADO: MS7930 - VERUSKA INSFRAN FALCAO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/03/2006 09:20:00
PERÍCIA: 16/02/2005 16:00:00 2*) 17/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000346-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS10293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 23/02/2006 10:10:00
PERÍCIA: 16/02/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000347-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VANDERLEY RODRIGUES PINEMTA
 ADVOGADO: MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 23/03/2006 10:10:00
 PERÍCIA: 17/02/2005 18:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000348-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 28/03/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 18/02/2005 18:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000349-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: UDISSÉS FELIX DE ABREU
 ADVOGADO: PR35599 WILSON OLSEN JUNIOR
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 28/03/2006 10:10:00
 PERÍCIA: 18/02/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000350-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ZILMAR JOSE ZANATTO
 ADVOGADO: MS9979 HENRIQUE LIMA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 09/02/2006 10:10:00
 PERÍCIA: 28/02/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000351-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: INGRID DOS SANTOS KALIL - MENOR REP. P/ MÃE
 ADVOGADO: MS7787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
 Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 10/03/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000352-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IVONE TAVEIRA DE SOUZA BORDIM
 ADVOGADO: MS4450 - CARMELO INTERLANDO NETO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 30/03/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 21/02/2005 16:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000353-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDIR LINO GARCIA MENDONÇA
 ADVOGADO: MS9470 RENATO TEDESCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 30/03/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000354-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FELIX ARGUELHO
 ADVOGADO: MS9470 - RENATO TEDESCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 30/03/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000355-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FATIMA MARIA SUSSI
 ADVOGADO: MS5676 - AQUILES PAULUS
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 31/03/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000356-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ASTROGILDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MS9979 - HENRIQUE LIMA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 03/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000357-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA
 ADVOGADO: MS4185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 31/03/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 22/02/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000358-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VELFRIDES DE QUADROS
 ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 31/03/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 22/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000359-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 31/03/2006 10:10:00
 PERÍCIA: 22/02/2005 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000360-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE BENICIO DE SÁ E SILVA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 03/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000361-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 03/04/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 22/02/2005 09:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000362-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ERENITA LIDIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 03/04/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000363-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLÓRIA LANZONI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 04/04/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000364-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOANA DARC DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO: MS4450 - CARMELO INTERLANDO NETO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 04/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000365-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADAIR PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADO: MS2261 - BERNARDINO LOPES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 04/04/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 21/02/2005 17:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
 2) TOTAL RECURSOS: 0
 3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2005

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000366-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DARIO MARTINS
 ADVOGADO: MS006310 - GILSON SEVERINO RODRIGUES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 04/04/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 22/03/2005 16:00:00 2*) 28/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000367-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARCIA REGINA FERRACINI DOS SANTOS GOMES
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000368-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA ELIETE ANTUNES CHAVES
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000369-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OSMAR MARTINS DE MELO
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000370-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ACYNDINO GONÇALVES SANTURIÃO
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000371-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLÉTSAN APARECIDO MARQUES FARIÁ
 ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 06/04/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 22/03/2005 13:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000372-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SILVANA ELOY
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000373-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALENIR FERREIRA DE SOUZA BENITES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000374-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELISEO FERNANDES NETO
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000375-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOANINHA YAEKO ARAKAKI
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000376-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: WILSON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000377-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOANITA DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 06/04/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 28/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000378-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VANDERLEI NASCIMENTO
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000379-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SONIA MARIA DE FREITAS PIRES PEREIRA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000380-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOANA ANGELICA GONÇALVES
 ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 06/04/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 22/03/2005 07:00:00 2*) 28/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000381-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JORGE KANEHIDE IJUIM
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000382-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SOLANGE SOTTO TRIXEIRA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000383-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LETICIA FERNANDA DE LIMA JURASKI
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000384-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARLENE SOUZA COSTA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000385-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000386-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VALDEMIRO ACOSTA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000387-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANDERSON PEDRO SATTI
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000388-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RICARDO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000389-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO WALDIR DE MENDONÇA
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000391-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VALMIR JOSE OLIVEIRA VALE JUNIOR
 ADVOGADO: MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000392-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JULIA DARC MACENA MARTINS
 ADVOGADO: MS8974 - ROBERTO SANTOS CUNHA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000393-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ESTHER RIVEROS DELATERRA
 ADVOGADO: MS3209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000394-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JULIO CEZAR RODRIGUES ROSALINO
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 06/04/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 01/03/2005 14:00:00 2*) 04/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000395-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOANITA MARCIA PARABA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000396-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ESTELA MARISA MACHADO RIBAS
 ADVOGADO: MS006578 - IZABEL CRISTINA S.DE Q. GOMES
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000397-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE SABINO DE LIMA
 ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000398-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOAQUIM GONÇALVES
 ADVOGADO: MS9030 - THAIS ROCHA DE CARVALHO
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000399-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO: MS9030 - THAIS ROCHA DE CARVALHO
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000400-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO DOUTEL BARRETO
 ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 07/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000401-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PAULO CESAR POLASTRINI
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 07/04/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 21/03/2005 17:30:00 2*) 22/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000402-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEVERINA MARIA DOS SANTOS ROMERO
 ADVOGADO: MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 07/04/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 21/03/2005 15:00:00 2*) 22/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000403-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDI ELIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 07/04/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 28/02/2005 12:00:00 2*) 22/03/2005 13:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000404-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADELILDE ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS005443 - OZAIR KERR
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000405-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GILBERTO RODRIGUES BUENO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000406-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA FRANCELINA DE PONTES
 ADVOGADO: MS8159 - LISIANE PAUSTINO PEGAZ
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2005.62.01.000407-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MOACIR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000408-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARA SIRLEI LEAO FIGUEIREDO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000409-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VANDERLEI DUTRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000410-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE BENEDITO DA COSTA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000411-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUCIMBEIRE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS9972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000412-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ARTUR STABILE
 ADVOGADO: MS9972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000413-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: BENEDITO BATISTA LUCAS FILHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000414-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JESUS RODRIGUES LINDEMAYER
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000415-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLEDSON DELFINO COSTA
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000416-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JEFFERSON ALEXANDRE CABRERA
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000417-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EZEQUIEL ELIAS FRANCISCO
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000418-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADEMIR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000419-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOAO FERNANDES NEVES PREZA
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000420-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIO MARCIO OLIVA
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000421-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VAGNER ALVES LEITE
 ADVOGADO: MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000422-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARCIAL TORRES FILHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000423-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEBASTIANA MENDONÇA MONTEIRO
 ADVOGADO: MS9799 - KLEBER EDUARDO B. SAITO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000424-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ROSALINA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS9979 - HENRIQUE LIMA
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000425-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIZ CARLOS GUEDES SILVA
 ADVOGADO: MS5569 - MILTON FERREIRA LIMA
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000426-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARCOS AURÉLIO MORALES PASCOAL
 ADVOGADO: MS7317 - ANA SILVA PESSOA SALGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000427-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RUBEM ELISEU GUILHEM
 ADVOGADO: MS9979 - HENRIQUE LIMA
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000428-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HERALDO OLICEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000429-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ENIVALDO MOREIRA MORAES
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000430-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ROQUE JACYNTO GUILHEM NETO
 ADVOGADO: MS9979 - HENRIQUE LIMA
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
 2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2005

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000390-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DJALMA GOMES
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000431-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JEAN CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000432-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ PAULO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000433-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ LEITE
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000434-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JAIME MENACHO IBANES
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000435-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000436-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MILITÃO DA COSTA RAMOS
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000437-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALZENIR FONSECA QUEVEDO
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000438-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ARACILDA E SILVA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000439-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FLÁVIA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000440-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: WILIAM PINTO ZEPERINO
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000441-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOÃO BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000442-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLARINDO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000443-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ BAHIA DA SILVA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000444-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PLÍNIO ROBERTO GOMES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000445-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PAULINO PEREIRA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000446-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VIVALDO GOMES BRAGA
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000447-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE RENATO ALVES PILQUEIRAS
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000448-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIZ GONZAGA RAMOS
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000449-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MAURIVALDO GOULART
 ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000450-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HERMOGENES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO: MS7885 - WANDERSON BEZERRA DE AZEVEDO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000451-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HUGO ROBERTO AREVALO
 ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000452-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IRINEU MACIEL PAES BARRETO
 ADVOGADO: MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000453-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HUGO ROBERTO AREVALO
 ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000454-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NOÉ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000455-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000456-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALDA RITA PREZA DA SILVA
 ADVOGADO: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 Réu: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIAO - MS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000457-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DAICI DE OLIVEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000458-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OTACILIO SOUZA DE ARRUDA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000459-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LEVY FRANCISCO DOURADO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000460-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARTIMIANO LIMA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000461-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EUNICE DANTAS DE ARAUJO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000462-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IDALINO CABRAL
 ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000463-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LEONEZIA DA SILVA MENDONÇA
 ADVOGADO: PR32342 - FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000464-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOÃO LUIZ VON HOLLEBEN
 ADVOGADO: MS8426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000465-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALEX ARMOA TEIXEIRA
 ADVOGADO: MS9410 - ALESSANDRA ARMOA TEIXEIRA
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000466-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SONIA MARIA DE SOUZA PINTO FRANÇA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000467-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LAUDICEIA ALVES SANTOS
 ADVOGADO: MS9429 - ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000468-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GUILHERMO RAMAÑO SALAZAR
 ADVOGADO: MS001218 - GUILHERMO RAMAÑO SALAZAR
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000469-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALEXSANDER LOPES NEVES
 ADVOGADO: MS9831 - LUCIANA ABOU GATTHAS
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000470-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: AGNALDO CORREA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000471-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDER BORGES GOMES
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000472-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FLORIANO FERRARI SANTANA SOARES
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000473-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELIAS DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000474-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VICENTE GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000475-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MAURICIO MANZALI
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000476-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLAUDINEI RIOS DA SILVA
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000477-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OSNEY CHAMORRO
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000478-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OTÁVIO GODOI DAS VIRGENS
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000479-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PAULO SÉRGIO DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000480-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALEXANDRE RIBEIRO
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000481-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLAUDIO DIAS GUIMARAES
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000482-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARCELO DA SILVA VAN DER LAN
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000483-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000484-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DULCINDO PEDROZO JARDIM
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000485-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLEDSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000486-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELIAS MODESTO PEREIRA
 ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000487-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PÁBIO DE JESUS AZEVEDO
 ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000488-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NILTON SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000489-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: BENEDITO SOARES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000490-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HELIO PINTO PEREIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000491-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOCIEL CESAR CRESPIM
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000492-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOACIR MARES QUINTANA VIEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000493-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADÃO RODRIGUES NETO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000494-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALCINDO MARIANO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000495-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: UNIÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
 2) TOTAL RECURSOS: 0
 3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2005

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000496-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 10/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000497-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OLGA DOS SANTOS DE CARVALHO
 ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 10/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000498-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 11/04/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 21/02/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000499-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MERCEDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 11/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000500-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOVITA RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 11/04/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: EXPEDITO FURTADO FIRMINO
ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 03/04/2006 10:10:00
PERÍCIA: 23/02/2005 17:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 10/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 29/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ADAUTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS007749 - LARA PAULA ROBELO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/04/2006 08:30:00
PERÍCIA: 25/02/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: LUSINETE VICTALINA ALVES
ADVOGADO: PR35599 - WILSON OLSEN JUNIOR
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/04/2006 08:55:00
PERÍCIA: 22/02/2005 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 10/04/2006 09:45:00
PERÍCIA: 18/02/2005 13:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VALDECI MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 31/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALRINEIDE BENTO DA SILVA e outro
ADVOGADO: MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/04/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ETELVINA BENITES FERREIRA
ADVOGADO: MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 18/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RENATA FRAIHA LOPES
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 18/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MAURA AMARO DE SOUZA
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000511-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: INÁCIO FURTADO BORGES e outro
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FLORIZA SANTANA DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FIDELICIO NUNES DE QUEIROZ
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 25/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RAMÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 25/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA JOSE BELCHIOR DA SILVA e outro
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/04/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS2271 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 06/04/2006 10:10:00
PERÍCIA: 21/02/2005 09:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MIGUEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 13/02/2006 10:10:00
PERÍCIA: 17/02/2005 16:00:00 2*) 21/02/2005 11:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JAIME BASTOS - REP. CURADORA - ODILIA COSTA BASTOS
ADVOGADO: MS9821 - EDILSON TOSHIO NAKAO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 07/04/2006 10:10:00
PERÍCIA: 18/02/2005 14:00:00 2*) 21/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: WALDIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS8925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 24/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 30/03/2005 08:00:00 2*) 31/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS5674 - MARGIT JANICE POLHLMANN STRECK
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2005.62.01.000522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: BERNARDINO NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS9714 - AMANDA PEREIRA VILELA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/04/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA CANDIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS9714 - AMANDA PEREIRA VILELA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/04/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ELIZABETH CORREA COSTA
ADVOGADO: MS9950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2005.62.01.000525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS8698 - LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUIZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2005
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: IVANIR DE JESUS SANCHES
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 09/01/2006 10:10:00
PERÍCIA: 21/02/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALTINA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 10/10/2005 10:10:00

PROCESSO: 2005.62.01.000528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: DUMAS FERNANDES XAVIER
ADVOGADO: MS9421 - IGOR VILELA PEREIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 04/10/2005 10:10:00

PROCESSO: 2005.62.01.000529-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANA SHIRLEY BITENCOURT SANCHES
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 14/11/2005 10:10:00
PERÍCIA: 23/02/2005 13:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FRANCISCO VICENTE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 25/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 29/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 06/10/2005 10:10:00
PERÍCIA: 22/02/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSE MESSIAS BARBOSA
ADVOGADO: MS4185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 17/10/2005 10:10:00
PERÍCIA: 22/02/2005 14:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SEBASTIANA MARIA DE JESUS MENDONÇA
ADVOGADO: MS6655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 31/03/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SUELI LINS DA SILVA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 20/10/2005 10:10:00
PERÍCIA: 22/02/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RITO RODRIGUES
ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 21/10/2005 10:10:00
PERÍCIA: 28/02/2005 16:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/04/2006 08:30:00
PERÍCIA: 31/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 27/04/2006 09:45:00
PERÍCIA: 31/03/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: EDILSON ISAIAS DE LIMA
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 18/11/2005 10:10:00
PERÍCIA: 22/02/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MATIAS DE OLIVEIRA EZIDIO
ADVOGADO: MS8332 - ECLAIR NANTES VIEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 26/09/2005 10:35:00

PROCESSO: 2005.62.01.000540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VILMAR DA SILVA PAES
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/04/2006 08:55:00
PERÍCIA: 31/03/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSE UBIRAJARA GARCIA FONTOURA
ADVOGADO: MS6287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 05/05/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA ESTER IBANES ARCE
ADVOGADO: MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 28/04/2006 09:20:00
PERÍCIA: 21/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VENCESLADA LOPES GOMES
ADVOGADO: MS9821 - EDILSON TOSHIO NAKAO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 05/05/2006 08:55:00
PERÍCIA: 31/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VERGILIO ROJAS ALVES
ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: DULCE VOLKART WEBER
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA
ADVOGADO: MS003760 - SILVIO CANTERO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 05/05/2006 09:20:00
PERÍCIA: 31/03/2005 17:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: INES SCHIO
ADVOGADO: MS003760 - SILVIO CANTERO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 04/05/2006 08:30:00
PERÍCIA: 31/03/2005 08:00:00 2*) 05/04/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ACRIZIO HOFFMAM
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTONIO MAGRINI FILHO
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTONIO MAGRINI FILHO
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HEITOR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000552-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ECRENIL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS8332 - ECLAIR NANTES VIEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 04/05/2006 08:55:00
PERÍCIA: 31/03/2005 13:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000553-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RODRIGO CALVIS MARTINS
ADVOGADO: MS8925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 04/05/2006 09:20:00
PERÍCIA: 28/03/2005 12:00:00 2*) 01/04/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000554-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALBERTINA SUELY MACIEL MARTINHO
ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: APARECIDA BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: IRACI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HENRIQUE LEONALDO FOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ADONIAS RODRIGUES LUZIANO
ADVOGADO: MS8332 - ECLAIR NANTES VIEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 05/05/2006 09:45:00
PERÍCIA: 30/03/2005 12:00:00 2*) 05/04/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RIVALDI IZIDORO GONCALVES
ADVOGADO: MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 04/05/2006 09:45:00
PERÍCIA: 28/03/2005 15:00:00 2*) 01/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000561-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: GIANNINO CAMILLO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSÉ PRIMO FAVERO FILHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: LEVI SOL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HELENO MOTA TORRES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTONIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS6655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 08/05/2006 08:30:00
PERÍCIA: 30/03/2005 09:30:00 2*) 01/04/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ATAIDE CANDIDO SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ARNALDO CORREIA DE MELO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000568-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: VILSON DE BARROS LIMA
ADVOGADO: MS8240 - RICARDO CÂNDIDO OLIVEIRA RAMIRES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOÃO DE DEUS
ADVOGADO: MS7897 - JOSE GOMES DA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALIETE GOMES DA SILVA - REP. CURADOR ONILSON AMARO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MS8334 - ELISIANE PINHEIRO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 08/05/2006 08:55:00
PERÍCIA: 30/03/2005 13:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JÓ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FERMIN DAROCA MARTINEZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RAMON TORRES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: OLIMPIO GARCIA LEAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SABINO GARCIA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: DJANIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FAUSTINO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 08/05/2006 09:20:00
PERÍCIA: 01/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: FÉLIX PEDRA
ADVOGADO: MS6239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ARLINDO JARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: RAMÃO JAIR GONÇALVES
ADVOGADO: SP122900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOICE IVINA PINTO PEREIRA REP. P/MÃE IVANIR PINTO FELIX
ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 08/05/2006 09:45:00
PERÍCIA: 04/04/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ANTONIO OSORIO DA ROCHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: IRMO VALENÇOEIRA
ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ADEMIR VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 09/05/2006 08:30:00
PERÍCIA: 31/03/2005 16:00:00 2*) 04/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: HEITOR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: MANOEL RUIZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JAIRES BRASILENO DA SILVA
ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ERMINIA GALEANO DE MOURA
ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 09/05/2006 08:55:00
PERÍCIA: 30/03/2005 11:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: JOSÉ SOARES LOPES

ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: NECY DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
AUDIÊNCIA: 09/05/2006 09:20:00
PERÍCIA: 04/04/2005 12:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: ALCEU JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
Autor: SUZANA DE ANDRADE ASTOLPHI
ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 09/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 07/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000594-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARINO RODRIGUES DE AGUIAR
 ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000595-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: INACIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000596-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO CARLOS CANAVARRO
 ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000597-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VERA LUCIA PORTILHO
 ADVOGADO: SC14053 - CRISTIANO CUSTODIO DE GODOI MARIANO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000598-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: TERESA FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO: MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 11/05/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 01/04/2005 15:00:00 2*) 04/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000599-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA ORSI CASAGRANDE
 ADVOGADO: MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 11/05/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 28/03/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000600-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS8332 - ECLAIR NANTES VIEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 11/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 04/03/2005 10:00:00 2*) 31/03/2005 18:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000601-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PAULO ADRIANO DE SOUZA MORAIS
 ADVOGADO: MS8332 - ECLAIR NANTES VIEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 11/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 04/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000602-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JUVENTINA SALLES CARRILHO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000603-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EVA DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 12/05/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 01/04/2005 17:00:00 2*) 04/04/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000604-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉLIA VALDREZ ROCHA GABRILLI
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000605-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ZILDA DE ASSIS
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000606-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SILVA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000607-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA BRANDÃO PEREIRA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000608-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: THERESINHA DE QUEIROZ OLIVIERA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000609-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IRENE MENDONÇA DE ANDRADE
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000610-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANARIO MARIANO OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000611-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO GOMES DE BRITO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000612-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DELIO JOSE SANTANA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000613-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SOCORRO ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000614-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CHRISTOVINA ARAUJO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000615-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEIR APARECIDA DE LIMA GONÇALVES
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 12/05/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 31/03/2005 08:30:00 2*) 04/04/2005 12:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000616-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RAMAO MONTEIRO GONÇALVES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000617-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALBA QUEIROZ PINHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000618-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LENIR LIMA VALDEZ
 ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 12/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 12/04/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000619-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA MATOS
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 12/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 31/03/2005 07:00:00 2*) 05/04/2005 12:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000620-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOÃO DEIGADO
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 15/05/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 21/03/2005 16:30:00 2*) 05/04/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000621-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JECY SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000622-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DANIEL LOUIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000623-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NORBERTO LOZANO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000624-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CARLOS SAVIOLI
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000625-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: REGINA PANFILA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 15/05/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 30/03/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000626-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JUNYL BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000627-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GLADYS DEOLINDA GONZALES GARCIA DE BENITEZ
 ADVOGADO: MS9106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000628-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ARMINDA MARTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS9215 - WAGNER GIMENEZ
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 15/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 06/04/2005 12:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000629-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA SADA ZIKIMURA
 ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 15/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 29/03/2005 16:00:00 2*) 07/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000630-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RICARDO SITORSKI LINS
 ADVOGADO: MS9678 - ROBSON SITORSKI LINS
 Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000631-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CENIRA MACHADO TOLEDO
 ADVOGADO: MS2633 - EDIR LOPES NOVAES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 16/05/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 30/03/2005 14:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 106
 2) TOTAL RECURSOS: 0
 3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 106

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2005

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2005.62.01.000632-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLEUSA NERIS DA SILVA
 ADVOGADO: MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 17/04/2006 10:10:00

PROCESSO: 2005.62.01.000633-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SIRLEI TAVARES DE MELO ALDROVANDI
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000634-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JULIETA ARAUJO FERNANDES GOUVEIA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000635-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NILO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000636-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HELENA DUARTE FANAYA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000637-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEVERINO RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000638-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EMILIANO PRADO
 ADVOGADO: MS9395 - FERNANDO RICARDO PORTES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000639-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000640-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: VICTALICIO DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000641-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OLGA CUNHA DE MENEZES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000642-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SUZANA CAETANO ROCHA
 ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000643-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EUNICE RODRIGUES
 ADVOGADO: MS8957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000644-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARTIMIANO LIMA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000645-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: TEREZINHA FERREZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS9834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000646-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CACILDO BARBOZA
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000647-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDUARDO FRANCISCO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000648-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDUARDO FRANCISCO DE ARRUDA
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000649-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOAO VITORINO DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000650-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ARTHUR COFFACCI
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000651-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: UBIRAJARA FEITOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000652-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PERSILIA GUIMARÃES GARCIA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000653-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIS VASQUES
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000654-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALBERTO MARMORA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000655-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RUTH DE ARRUDA ZURUTUZA
 ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000656-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ABIGAIL SOARES FORTES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 16/05/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 06/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000657-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FELICIANA SEVILHA DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000658-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO SALGUEIRO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000659-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MAURA DE CAMARGO ANGELINI
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000660-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LEONTINA ATANASIO MENDONÇA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 16/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 04/04/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000661-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OVIDORA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 16/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 01/04/2005 14:00:00 2*) 05/04/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000662-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JURANDIR PANTA LEÃO
 ADVOGADO: MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 18/05/2006 08:30:00
 PERÍCIA: 04/04/2005 13:00:00 2*) 06/04/2005 07:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000663-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JAIR PELICIONI
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000664-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000665-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDSON GABRIEL VALDEZ PINTO
 ADVOGADO: MS999999 SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000666-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARCIONILIA RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO: MS004680 - ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000667-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO SILVA NAVES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000668-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LINDOLFO RODRIGUES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000669-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIZ CARLOS LAZZAROTTO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000670-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RAIMUNDO MESSIAS RAMOS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000671-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HERCILIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000672-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FRANCISCA BRITO BORGES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000673-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LEVINA RODRIGUES BRAGA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000674-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLOTILDE ANDERSON RAMIRES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000675-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OSMAR DE JESUS PAIVA
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 19/05/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000676-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GUIOMAR DE CARVALHO AMARAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000677-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELIZABETH HERRMANN
 ADVOGADO: MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000678-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ORIGINALDO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000679-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEBASTIANA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000680-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELISPRANTE DE ALMEIDA BRAZ
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000681-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ISRAEL JOSE RODRIGUES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000682-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LEOPOLDINO DE CARVALHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000683-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: REALINDO JOSÉ DE AMORIM
 ADVOGADO: MS9979 - HENRIQUE LIMA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 19/05/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000684-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JUVENTINA SALLES CARRILHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000685-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IVAN CAMARGO DE LIMA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000686-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CASSIMIRO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000687-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: PLAVIO ZARBINATI
 ADVOGADO: MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000688-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIO JOÃO MARTINS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000689-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NAIR COSTA FERREIRA
 ADVOGADO: MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 18/05/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000690-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LADISLAV BARRETO DE MORAIS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000691-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: THEOTONIO GOMES SANDIM
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 19/05/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000692-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JULIA JORGE
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000693-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ILKA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000694-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GENTIL ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 18/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 05/04/2005 08:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000695-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: APONSO SANCHES GRANADO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000696-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

Autor: LINO MIRANDA
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000697-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DURVAL LIMA MAURITENSE
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000698-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SALVADOR BENVENGO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000699-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANATALIA GOMES CAMPOS
 ADVOGADO: SP159490 - LILLIAN ZANETTI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000700-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE DE BARROS LAURENTINO
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 25/05/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000701-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUZIA SARATE BARBOSA
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000702-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RAQUEL DA COSTA ALMEIDA
 ADVOGADO: MS007906 - JAIR PIREZ MAFRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000703-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RICARDA DUARTE XIMENES
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000704-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NELCY VITORIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000705-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALMERINDA RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000706-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALICE DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000707-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDELMIRA ANAYMA FERREIRA
 ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000708-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: RENATO DE SOUZA FALCÃO
 ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTA MENEZES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000709-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000710-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIZ GONZAGA TADEU
 ADVOGADO: MS8618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000711-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NEUZA FERREIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000712-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: FLORISBELLO RAMOS VIANA
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 18/05/2006 09:45:00
 PERÍCIA: 05/04/2005 15:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000713-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: APARECIDA POLLO MARQUES
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 22/05/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000714-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADRIANA FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 22/05/2006 08:55:00
 PERÍCIA: 01/04/2005 13:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000715-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SEBASTIAO DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000716-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DOMINGOS CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: MS005088 - ELIANE FERREIRA DE SOUZA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000717-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ESTACIO ROBERTO DA COSTA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000718-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NAIR DE SOUZA FALCÃO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000719-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ADEMIR DANTAS PEREIRA
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 22/05/2006 09:20:00
 PERÍCIA: 12/04/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.000720-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SÃO PEDRO MARIA FIRMINO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000721-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: KIMIE SHIMADA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000722-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSÉ VALDIR SUTIL LAABS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000723-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE MEINS
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 22/05/2006 09:45:00

PROCESSO: 2005.62.01.000724-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ZEBINO AMORIM
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000725-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ATHAYDE DE BARROS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000726-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

Autor: VENANCIO REYS
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000727-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE ALAN KARDEC TEIXEIRA
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000728-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

Autor: ANTONIO ELOI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000729-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CANDIDA FELICIANO DE MIRANDA MELO
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 23/05/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.000730-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANDRE VELASQUEZ FILHO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000731-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SILVERIO BARRETO DE MORAES
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000732-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUCIO ESPINOZA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000733-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: OTACILIO VIEIRA BORGES
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 23/05/2006 08:55:00

PROCESSO: 2005.62.01.000734-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: EDITE PENHA DE SOUZA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000735-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: GERALDA TIAGO BORGES
 ADVOGADO: MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 AUDIÊNCIA: 23/05/2006 09:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.000736-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CLOILDA AVALHAES CORREA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000737-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LIDIA GALDINO FONSECA MORAES
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000738-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NEUMIZIA GUIMARÃES PEREIRA
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000739-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ESTELINA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000740-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IOLANDA CRUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: SP159490 - LILLIAN ZANETTI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000741-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: IZABEL LEMES NANTES
 ADVOGADO: MS9643 - RICARDO BATISTELLI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000742-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: BENJAMIN RODRIGUES TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: MS9643 - RICARDO BATISTELLI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000743-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANA DEVETACK GONÇALVES
 ADVOGADO: MS9643 - RICARDO BATISTELLI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000744-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ANTONIA PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: MS9643 - RICARDO BATISTELLI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000745-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

Autor: MARIA MARION PALAGANO
 ADVOGADO: MS9643 - RICARDO BATISTELLI
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000746-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LAURENTINO FLORES LEITE
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000747-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: HUMBERTO SILEY DE SOUZA
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000748-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: SERRAÇÃO DIAS DE JESUS
 ADVOGADO: MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000749-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: BENEDITO ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000750-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: LUIZ SHOSHIN YONAMINE
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000751-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ZEBINO AMORIM
 ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000752-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: JOSE COSMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: SPT3493 - CLAUDIO CINTO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000753-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CREUZA CANDOR
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000754-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELCIO ALVES DE ARRUDA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000755-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000756-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: MARGARIDA MESSIAS MATAS
 ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000757-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ALCIDES DE MAGALHAES
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000758-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DALI DA ROCHA
 ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000759-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: DRA BARBOSA MARQUES SOARES
 ADVOGADO: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000760-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: ELIDE LEMOS GONCALVES
 ADVOGADO: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2005.62.01.000761-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 Autor: CECÍLIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MS2834 - MARIELVA ARAÚJO DA SILVA
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1) TOTAL ORIGINALMENTE: 130
 2) TOTAL RECURSOS: 0
 3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 130

Segunda Subseção - Dourados

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
 DRA. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
 Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 2ª Vara

EXPEDIENTE Nº 5/2005 DO DIA 20/01/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)
 001 → 2002.60.02.002876-0
 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X ROBERTO RAZUK (ADV MS003321 - JOAO ARNAR RIBEIRO)
 Fica a defesa intimada de que foi designada audiência para o dia 15 de fevereiro, às 14:15 horas, para a inquirição da testemunha Adalberto Alves de Souza Quevedo, a ser realizada na Comarca de Ijuí/RS.
 Defiro o pedido da oitiva da testemunha Jean Bart Hoslyn Lima para dia 02 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, na 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Quarta Subseção - Corumbá

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
 DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCO AURELIO RIBEIRO KALIFE

EXPEDIENTE Nº 7/2005 DO DIA 21/01/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 001 → 2002.60.04.000857-1
 ALMIR GACIA e outros. (ADV MS008666 - SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 1) Intime-se a União para que se manifeste, conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a proposta de acordo feita pelo devedor ALMIR GARCIA, às fls. 211, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência a mesma.
 2) Diante das certidões de fls. 180 e 233, e considerando, ainda, as diligências infrutíferas já efetuadas pela União no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora no patrimônio dos devedores GILSON JOSÉ DE SANTANA e LUIZ CARLOS PAIVA CARVALHO, suspendo a execução em relação aos mesmos com base no art. 791, III, do Código de Processo Civil.
 Cumpra-se.

002 → 2003.60.04.000281-0
 DJALMA FELIX DA LUZ (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS E PROC MS004945 - MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal desta cidade, solicitando cópia do Alvará de Levantamento nº 46/04, devidamente quitado.
 Juntado aos autos, arquivem-se com as anotações de estilo.
 Cumpra-se.

003 → 2003.60.04.000282-2
 EDITH LARANJEIRA DE FARIAS (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS E PROC MS004945 - MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Expeça-se Alvará de Levantamento para os devidos fins.
 Feito isto, intime-se a autora para retirar o documento em Secretaria, devendo a instituição bancária devolver cópia comprovando o levantamento do valor pertencente à autora.
 Apresentando o comprovante que prova o cumprimento da obrigação nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, deste já, autorizo a extinção da execução com a respectiva baixa e arquivamento dos autos.
 Cumpra-se.

004 → 2003.60.04.000955-5
 EODIR ALVES RAMOS (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL
 Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais, por memoriais.
 Intimem-se.

005 → 2003.60.04.000955-5
 EODIR ALVES RAMOS (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL
 Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais, por memoriais.
 Intimem-se.

006 → 2004.60.04.000250-4
 ZONTA E SANTOS LTDA (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO - FAZENDA NACIONAL
 Fls. 211.
 Desconsidere a decisão de fls. 210, e devolvo o prazo ao patrono da parte autora, tendo em vista a ocorrência de hipótese força maior.
 De fato, consoante documento de fls. 209 e 213, o patrono da parte autora esteve hospitalizado em virtude de um acidente.
 Intimem-se.

006 → 2004.60.04.000508-6
 NAIR FERREIRA MARTINS (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS E PROC MS004945 - MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Fls. 195/196.

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução para o dia 16/03/2005, às 17:00, a ser realizada na sede deste Juízo.
 Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.
 Homologo o rol de testemunhas apresentado às fls. 195/196.

007 → 2004.60.04.000604-2
 BENEDITO GOMES DOS SANTOS (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
 Intimem-se.

008 → 2004.60.04.000605-4
 CATALINA MORRIS GOMES (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
 Intimem-se.

009 → 2004.60.04.000606-6
 JOAO RAIMUNDO DA SILVA e outro. (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação acostada às fls. 102/106 e documentos de fls. 107/166, bem como para especificar as provas que pretendem produzir.
 Após o prazo acima fixado, assinado à Ré o prazo de 10 (dez) dias para que também especifique as provas que pretendem produzir.

Ações Diversas
 001 → 2002.60.04.000951-4
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X LILIAN MASSUDA SOARES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

O instituto processual de Fraude à Execução está normalizado em nosso Ordenamento Jurídico no art. 593, I, II, III, do CPC.
 Para configurar fraude à execução faz-se necessário a existência da citação válida, bem como o estado de insolvência do devedor, que deve ser interpretado como sendo a situação de inexistência de outros bens suscetíveis de serem penhorados. Diferentemente do que ocorre na fraude contra credores, não há se cogitar do *constitutum fraudis*.

Apesar de inexistir disposição legal expressa, a Jurisprudência em nosso País se consolidou no sentido de que, em havendo a penhora, a alienação do bem assume contornos mais graves, uma vez que se caracteriza verdadeira hipótese de *contempt of court*. Nessa linha, a ineficácia da alienação de bem penhorado brota do próprio ato constitutivo, sem qualquer consideração seja da boa-fé do adquirente, seja da existência de bens remanescentes no patrimônio do devedor executado. Entretanto, em homenagem à teoria da aparência e ao princípio da boa-fé; entendendo ser razoável, mesmo nesse caso, que o Exequente produza prova, ainda que superficial, do conhecimento do terceiro adquirente da existência da constrição judicial do bem.

Nesse sentido veja-se Resp. 9789/92, 09.06.92 Rel. Min. Athos Carneiro DJU 03.08.92 p.11321.

Feitas essas considerações teóricas, passo a analisar o caso, vejamos: Ao que se depreende dos documentos de fls. 81/82, a hipótese vertente não se trata de alienação de bem já penhorado, mas caso fosse configurada a fraude, seria, sim, a fraude à execução tipificada no art. 593, II, do CPC, requerendo, pois, para a sua caracterização, a insolvência da devedora, ou seja, a inexistência, em seu patrimônio de outros bens aptos a garantir o débito.

Entretanto, antes de descer a esses meandros, convém observar que de acordo com a certidão da senhora oficial de Justiça (fls. 82) e do documento de fls. 112, o automóvel apontado pela Exequente para penhora encontra-se gravado de garantia Fiduciária, portanto, real.

Ora, se o art. 7º do Decreto nº 911/69 dispõe que na falência (execução universal) do devedor alienante fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição do bem alienado *fiduciariamente*, com maior rigor, este bem não pode ser objeto de penhora na execução individual, tendo em vista o direito de prelação do proprietário fiduciário. Nessa linha de raciocínio, não há se cogitar de fraude à execução no caso vertente, pois o bem indicado à penhora pela Exequente já se encontra gravado de ônus real. Destarte, assinado à Caixa Econômica Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para que indique ao Juízo outro bem suscetível de penhora no patrimônio da Executada. Findo o prazo acima estabelecido, façam-me os autos conclusos.
 Intimem-se.
 Cumpra-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2003.60.04.000602-5
 MARIA NICE JESUS DOS SANTOS (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal desta cidade, solicitando cópia do Alvará de Levantamento nº 47/04, devidamente quitado.
 Juntado aos autos, arquivem-se com as anotações de estilo.
 Cumpra-se.

Medida Cautelar de Justificação
 001 → 2004.60.04.000677-7
 CARMEN SOTO GOMEZ (ADV MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Torno sem efeito no termo de deliberação de fls. 46, as seguintes partes "Após, a vinda dos autos do INSS," e "Junte-se cópia da inicial, apresentada em audiência".
 Proceda-se o registro da sentença homologada.
 Intimem-se.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Aviso de licitação

DJALMA LUCAS FURQUIM, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2005, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar proposta, pelo menor preço, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, durante todo o período letivo do ano de 2005, de conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esportes.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

A data para a entrega dos envelopes de documentos e de propostas será no dia 15 de fevereiro de 2005, no horário previsto no ato de convocação.

Aparecida do Taboado-MS, 24 de janeiro de 2005.

DJALMA LUCAS FURQUIM
 Prefeito

(235.133-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2.005
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2.005
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS
 CONTRATADO: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul
 OBJETO: Prestação de serviços de publicação de matérias do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial do Estado.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa de Trabalho: 03.01.04.122.03.2.002
 Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços - P. Jurídica
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 VIGÊNCIA: 01/02/2005 à 31/12/2005
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.
 ATO DE RATIFICAÇÃO: João Carlos Aquino Lemes - Prefeito Municipal
 DATA: 21 de janeiro de 2005.
 (NF 7415)

EXTRATO

Termo de Responsabilidade: nº 001/05.
Convenientes: Prefeitura Municipal de Bataguassu/Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu.
Autorização: Decreto 036/05 de 07/01/2005.
Objeto: Repasse de Subvenção Social - FMS.
Valor: R\$ 24.000,00.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 1030100282.027000 -3.3.50.43
Vigência: 31/12/2005.
Data da Assinatura: 07/01/2005.
Assinantes: João Carlos Aquino Leme/Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu-MS.
 (NF 7415)

CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento dos interessados, que está recebendo de empresas fornecedoras de materiais, serviços e executores de obras, o Registro Cadastral para efeito de Habilitação nas licitações, de que trata o Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, convidando também as já cadastradas a atualizarem seus cadastros.
 Maiores informações poderão ser obtidas à Rua Dourados, nº 163 - Município de Bataguassu/MS, ou pelo telefone (67) 541-1673.
 Bataguassu/MS 06 de janeiro de 2005.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
 "Presidenta C.P.L.J."

(NF 7415)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMC Nº001/2005
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMC Nº001/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, através da Comissão Municipal de Licitações - COMUL torna público aos interessados que por despacho do Excelentíssimo Sr. Mateus Palma de Farias, Prefeito Municipal de Caarapó, foi procedida a Homologação e Adjudicação do objeto licitado no processo retroepigrafado que objetiva a "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO: COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ALCOOL). PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL" faz se VENCEDORA do presente certame a proponente: AUTO POSTO BAENA LTDA - CNPJ Nº 26.406.017/0001-37, com sede à Rua. DR. COUTINHO, s/nº - chac.84 - Zona Suburbana - CEP Nº79940-000 na cidade de CAARAPÓ- MS- Nome Responsável: MARTIM FLORES DE ARAUJO - CPF Nº157.090.781-15 / RGº003942 SSP/MT, para fornecer os itens 01 a 03 COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ALCOOL) pelo critério de MENOR PREÇO VALOR TOTAL GLOBAL sendo: Prazo de Entrega- em partes, conforme solicitação através de requisições dos setores até o término de todos os produtos licitados ou término contratual; Condições de Pagamento: Quinzenal; Validade da Proposta: 60 Dias. Conforme Ata de Julgamento.

Caarapó- MS, 26 de janeiro de 2005.

ROALDO DE SOUZA BATISTA
 PRESIDENTE DA COMUL

(235.132-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À CONCORRÊNCIA N.060/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.01.2005, as empresas: Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda nos itens 05, 15, 18, 38, 39, 43, 51, 64 e 87, Lab. Neo Química Com. e Ind. Ltda os itens 14, 54 e 73, Soquímica Lab. Ltda nos itens 07, 24, 25, 55, 60, 68, 69, 72, 79, 93, 101, 111, 115, 129 e 136, Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda nos itens 03, 30, 33, 37, 45, 71, 82, 83, 91, 95, 96, 116, 119 e 139, Distrib. de Méd. Bevilacqua Ltda nos itens 08, 11, 16, 21, 28, 32, 34, 36, 44, 53, 57, 59, 70, 75, 84, 86, 90, 98, 102, 103, 109, 120, 124, 125 e 138, Biosintética Farmacêutica Ltda nos itens 26, 42 e 80, Milênio Prod. Hosp. Ltda nos itens 02, 20, 31, 62, 77, 106, 131 e 132, Abbott Lab. do Brasil Ltda nos itens 06 e 61, Medicor Prod. Méd. Hosp. Ltda nos itens 22, 35, 66, 67 e 100, Halax Istar Ind. Farm. Ltda nos itens 78, 81, 99, 122 e 127, Geolab Ind. Farm. Ltda nos itens 13 e 121, União Química Farm. Nacional S/A nos itens 04, 27, 74, 92 e 110, Agion Com. e Repres. Ltda nos itens 23, 40, 105 e 134, DIMACI/PR Mat. Cir. Ltda nos itens 12, 47, 52, 56, 63, 76 e 97, Apsen Farm. S/A no item 17, Lab. Quím. Farm. Bergamo Ltda nos itens 85 e 107, Ind. Farm. Rioquímica Ltda nos itens 09, 10, 112, 113 e 118, Nunesfarma Distrib. de Prod. Farm. Ltda nos itens 65 e 94, Prati Donaduzzi & Cia Ltda nos itens 41, 58, 88, 89, 104, 108, 126 e 130, Sanval Com. e Ind. Ltda no item 137. Registramos ainda que os itens 01, 19, 46, 48, 49, 114, 117, 123 e 135, sem

cotações e os itens 29, 50, 128 e 133, desclassificados ficam sem atendimento neste certame.
 Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2005.

Ariel Serra
 Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
 Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 241/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.01.2005, as empresas: Emigê Materiais Odontológicos Ltda nos itens 01 ao 06, 12, 15, 17 ao 23, 30, 33 ao 37, 39, 42, 43, 47 e 48, Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda nos itens 07, 11, 24, 31, 38, 40, 41, 46, 49 e 52, Cirumed Comércio Ltda no item 29 e Universal Equipamentos Médico Hospitalares Ltda nos itens 08, 09, 10, 13, 14, 16, 25 ao 28, 32, 44, 45, 50, 51 e 53 ao 57.
 Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2005.

Ariel Serra
 Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2005.
 OBJETO: Locação de 08 ônibus e 02 veículos com motorista para o transporte rodoviário escolar dos alunos da zona rural e dos distritos para a sede do município de Deodápolis-MS. Recebimento da Documentação e Proposta: 14/02/2005 às 09:00 horas
 O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$- 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, sito à Av. D. Pedro II nº 443 das 07:00 às 13:00 horas
 Poderão participar desta licitação as empresas regularmente inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Deodápolis (MS), 25 de janeiro de 2005.

(235.129-X)

CARLOS ANTONIO PRIETO
 Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**DECRETO Nº 1250/2005**

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas sem efeitos todas as nomeações para cargos em comissão feitas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), ficando, de consequente, exonerados de seus cargos todos os servidores nomeados naquela data, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Parágrafo Único - Ficam excepcionadas do disposto no caput deste artigo, as nomeações de Agentes Comunitários de Saúde e dos membros do Conselho Tutelar

Art. 2º - Ficam declaradas sem efeitos todas as designações para ocupar funções gratificadas feitas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), ficando, de consequente, afastados de tais funções, todos os servidores designados até aquela data, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Art. 3º - Ficam dispensados de suas funções todos os empregados públicos admitidos, em caráter temporário, precário, ou sob qualquer outra modalidade, que não tenham sido admitidos mediante regular procedimento seletivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1251/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Gerente Municipal de Administração, o Sr. Pedro Valmir Fragas Garcia, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Art. 2º - Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1252/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Gerente Municipal de Finanças**, a Sra. **Luzia Ângela de Oliveira Dias**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1253/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Gerente Municipal de Saúde**, a Sra. **Maritânia Dalmolin**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1254/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Gerente Municipal de Educação**, o Sr. **Pedro Rui Tobias Venâncio**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1255/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, o Sr. **Fabio Luiz Lorenci**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1256/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Procurador Jurídico do Município**, o Sr. **Luiz Carlos Silva**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1257/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Assessor de Gabinete**, o Sr. **Silvio Jair Delai**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1258/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeado para ocupar o cargo de **Assessora de Promoção Social**, a Sra. **Luciane Telemberg Sell**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).
- Art. 2º -** Fica concedido gratificação de 100%, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 013/2001
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1259/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO que não houve, neste Município de Itaquiraí, processo de transição que permitisse o conhecimento da situação administrativa, financeira e patrimonial do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar-se a máquina administrativa, mormente em face do fato da existência de inúmeros servidores nomeados em forma irregular,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Entre os dias 03 a 31 de janeiro de 2005, a Prefeitura Municipal de Itaquiraí funcionará apenas em expediente interno.
- Art. 2º -** Ficam excepcionados do disposto no artigo anterior, os setores que, pela natureza das atividades que exerçam, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo, limpeza pública e protocolo.
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1260/2005

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Ficam revogadas todas e quaisquer procurações outorgadas pelo Município de Itaquiraí-MS., para a prática de quaisquer atos.
- Art. 2º -** Ficam revogadas todas e quaisquer cartas de crédito ou instrumentos congêneres que autorizem quaisquer movimentações financeiras de dinheiros do Município de Itaquiraí, ou para recebimentos de quaisquer valores.
- Art. 3º -** Cópia deste decreto deverá ser enviada a todos os agentes financeiros nos quais o Município de Itaquiraí possuir contas bancárias.
- Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 01 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1261/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeada comissão composta pelos servidores **Pedro Valmir Fragas Garcia, Maria de Jesus Cunha Miranda, e Carlos Barbosa Rego**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituir Comissão Especial destinada a promover a identificação e levantamento patrimonial da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º -** No prazo de 30 dias, a contar desta data a Comissão nomeada na forma do artigo anterior, deverá apresentar relatório que evidencie tanto a existência, quanto a localização, quanto o estado dos bens que identificar, bem como, ainda, se for o caso, certificar a ausência dos bens eventualmente não localizados.
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí, 03 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1262/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica nomeada comissão composta pelos servidores **Maria de Jesus Cunha Miranda, Sônia Cristina Puppo de Lima Tonello, e Sonia Regina Mryckza Voigt**, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituir, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666/93, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, para o exercício fiscal de 2005.
- Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí, 03 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1264 /2005

Exonera a pedido a Servidora que especifica e dá outras providências

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado em 04 de Janeiro de 2005

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica Exonerada a pedido a Servidora Sra. **Julliana Petri**, do Cargo em provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, Símbolo ADM, lotada na Gerência Municipal de Administração.
- Art. 2º -** Este Decreto produzirá seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2005.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições contrária.
- Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., 04 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1265/2005

Concede Licença a Servidora Sra **Valquiria Pereira Belintano** ocupante do cargo de Auxiliar de serviços diversos, e da outras providências.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido de Licença protocolado pela interessada em 06/01/2005;

CONSIDERANDO o artigo 133 da Lei Complementar nº 002/1991;

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica Concedido Licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos, à Servidora Sra. **Valquiria Pereira Belintano**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços diversos**, Símbolo ADM, lotada na Gerência Municipal de Educação, para acompanhamento do cônjuge.

- Art. 2º -** Este Decreto produzirá seus efeitos na data da publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., 06 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1266/2005

Exonera a pedido a Servidora que especifica e dá outras providências

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido e a concessão da Aposentadoria em 18 de março de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152, Inciso 1º da Lei Complementar nº 002/91

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica Exonerado o Servidor Sr. **Alcides Perelra Higino**, do Cargo em provimento efetivo de **Zelador**, Símbolo ADM, lotado na Gerência Municipal de Administração.
- Art. 2º -** Este Decreto produzirá seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2005.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições contrária.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., 06 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1267/2005

Concede Licença a Servidora Sra **Selma dos Santos Miguel** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, e da outras providências.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido de Licença protocolado pela interessada em 18/01/2005;

CONSIDERANDO o artigo 133 da Lei Complementar nº 002/1991;

D E C R E T A :

- Art. 1º -** Fica Concedido Licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos, à Servidora Sra. **Selma dos Santos Miguel**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços diversos**, Símbolo ADM, lotada na Assessoria de Promoção Social, para acompanhamento do cônjuge.
- Art. 2º -** Este Decreto produzirá seus efeitos na data da publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., 19 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 008/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Srª **Maria de Jesus Cunha de Miranda**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - Símbolo GER - I, concedendo 80% (oitenta por cento) a título de gratificação de função.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de Janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 009/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a servidora efetiva Srª **Sônia Cristina Pupo de Lima Tonello**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - Símbolo GER - I, concedendo 20% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Luiz Gomes dos Santos**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - Símbolo GER - I, concedendo 20% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 011/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Srª **Iara Cristina Tomazelli**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo II - Símbolo GER - II, concedendo 50% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 012/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Srª **Leidiane Ferrari**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - Símbolo GER - I, concedendo 20% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Carlos Barbosa Rego**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo II - Símbolo GER - II, concedendo 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Ademir Batista dos Santos**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo II - Símbolo GER II, concedendo 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 015/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Srª **Maria Lucia Lima**, para exercer as funções inerentes ao

cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - GER I, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 016/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Sergio Donizete Caoblanco**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo II - GER - II, concedendo 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 017/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **João Maria Tomazelli**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - GER - I, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 018/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Douglas Faria**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Área - Símbolo ASS - GA, concedendo 100% (cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 019/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Deoclecio Xavier de Oliveira**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor I - Símbolo ASS - I, concedendo 65% (Sessenta e cinco por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 020/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o Sr. **Aurio Luiz Costa**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor I - Símbolo ASS - I, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 021/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear o servidor efetivo Sr. **Carlos Alberto Borges**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor I - Símbolo ASS - I, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 022/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **Dirceu Fernandes da Costa**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 023/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **Lídio Gonçalves de Jesus**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 024/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear a Sr. **Maria Mota**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - ASS - GN, concedendo 30% (Trinta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 025/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Zelador do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, ao Sr. **José Carlos Lopes**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 026/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. **Ana Maria de Mores Pereira**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - ASS - GN, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 027/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Técnicos do Grupo Ocupacional V - Símbolo TNM, Sr. **Valdemar Martins Moller**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 028/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **Alexandre Brito dos Santos**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 029/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. **Ana Paula Gois**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 030/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **José dos Santos Prior**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo II - Símbolo GER - II, concedendo 50% (Cinquenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 031/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. **Alexandra Aparecida da Silva**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 032/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **Odair Alexandre Lippe**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símb. ASS- III.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 10 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 033/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

- I -** Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sra. **Valdenira Carminatti da Silva**.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.
- III -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sra. **Francisca de Assis Rosa de Oliveira e Silva**.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.
- III -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 035/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Sra. **Aline Silvine de Almeida Lopes**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III, concedendo 100 % (Cem por cento) a título de gratificação por função.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 036/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Sra. **Daniela Silva de Paula**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III, concedendo 30% (Trinta por cento) a título de gratificação por função.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 037/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Sra. **Luzia Francisco Emídio**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III, concedendo 45% (Quarenta e cinco por cento) a título de gratificação por função.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 038/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear o Sr. **Davi de Souza**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 039/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear o Sra. **Joceli Maria Macedo**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS-GN-, concedendo 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de função.

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 040/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Srª **Márcia Vanderléa Berto Alves**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - ASS - III, concedendo 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função.
- II -** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 041/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Conceder 100% (Sessenta por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sra. **Tânia de Fátima da Silva**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 042/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância Epidemiológica, a Sra. **Leyla Kraulich**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 043/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Sra. **Márcia Andréa Fillipus**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Diretora de Escola - Símbolo DAS - 5, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 044/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I -** Nomear a Sra. **Traudi Martins Moller**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Diretor de Escola - Símbolo DAS - 5, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 045/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **Ademir Pereira da Silva**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Diretor de Escola - Símbolo DAS - 5, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 046/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **Adenilson José da Silva**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 55% (Cinquenta e cinco por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 047/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **Daniel Borges Sales**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 25% (Vinte e cinco por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 048/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **José Cordelro Cavalcante**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 35% (Trinta e cinco por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 049/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **José Antonio Tavares Gonçalves**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 55% (Cinquenta e cinco por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 050/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sr. **Gilson Honorato da Silva**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 051/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sra. **Gestiane da Silva Coutinho**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 052/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente administrativo do Grupo Ocupacional VII - Símbolo ADM, Sr. **Juanis Santos da Silva**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 053/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **José Gonçalves**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Gerência de Núcleo - Símbolo ASS - GN, concedendo 50% (Cinquenta por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 054/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **Reginaldo Toques Ribeiro**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor II - Símbolo ASS - II.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 055/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Nomear a Sr. **Sergio Aparecido Pupo**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Saúde II - Símbolo ASS - SAL II, concedendo 55% (Cinquenta e cinco por cento) a título de gratificação por função.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 17 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 056/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, Sr. **Adércio da Silva Rosa**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 05 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 19 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 057/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, Sr. **Antonio Celestino dos Santos Neto**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 19 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 058/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, Sr. **Celso Alonso Barbosa**.

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 059/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 100% (Cem por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, Sr. **Wilson Ruiz da Silva**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 060/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 69% (Sessenta e nove por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento

Efetivo de Motorista do Grupo Ocupacional VI - Símbolo SPO, Sr. **Maurício Brandão**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005, válido até o dia 21 do mesmo mês e ano.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 061/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 57% (cinquenta e sete por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, tabela 8 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, do Grupo Ocupacional VIII - Símbolo SAU, Sr. **Jonas Bortolini**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 57% (cinquenta e sete por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 8 do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo do Grupo Ocupacional VIII - Símbolo SAU, a Sra. **Silvia Maria Lopes da Rosa**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 063/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 57% (Cinquenta e sete por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 8 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2005 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo do Grupo Operacional VIII - Símbolo SAU, a Sra. **Ana Maria Torres**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 064/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 57% (Cinquenta e sete por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 8 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo do Grupo Operacional VIII - Símbolo SAU, ao Sr. **Luiz Carlos Barbosa Torres**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 065/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

I - Conceder 57% (cinquenta e sete por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 8 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo do Grupo Operacional VIII - Símbolo SAU, Sra. **Cássia Regina Pizarro Basso**.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Elizabeth Kono do Prado**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - III, concedendo 45% (Quarenta e cinco por cento) a título de gratificação por função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 067/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Kátia Mara Wormann Vilhalba**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Saúde I - Símbolo ASS - I, concedendo 95% (Noventa e cinco por cento) a título de gratificação por função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Conceder 90% (Noventa por cento) de gratificação de função, sobre o vencimento de seu cargo, na forma da tabela 3 e do artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2001 e, o Adicional de Insalubridade em grau médio (20% do Salário Mínimo), de acordo com o artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, ao ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Enfermeira do Grupo Ocupacional VIII - Símbolo SAU, Sr. **Diuquebles Inês da Silva**.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2005.
- III - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Flaviane Pardim de Oliveira**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Saúde I - Símbolo ASS - I, concedendo 95% (Noventa e cinco por cento) a título de gratificação por função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 070/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Rosângela da Silva dos Santos Monteiro**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor de Saúde I - Símbolo ASS - I, concedendo 95% (Noventa e cinco por cento) a título de gratificação por função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 071/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de

Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Cristiane Aparecida Muranishi**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor III - Símbolo ASS - I, concedendo 30% (Trinta por cento) a título de gratificação por função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 072/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear a Sra. **Patrícia Mendonça Hernandez Alves**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - GER - I, concedendo 80% (Oitenta por cento) a título de gratificação de função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 073/2005

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

R E S O L V E :

- I - Nomear o Sr. **Romeu Aparecido da Silva**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor II - ASS - II, concedendo 100% (Cem por cento) a título de gratificação de função.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 21 de janeiro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

EDITAL

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS, toma público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a autorização Ambiental - Licença Prévia nº 410/04, para a atividade de perfuração de poço artesiano, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 24/11/04, localizado na Linha do Matão lote 331- zona Rural, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS. (235.131-1)

EDITAL

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS, toma público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a autorização Ambiental - Licença Prévia nº 371/04, para a atividade de perfuração de poço artesiano, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 24/11/04, localizado na Linha Erveira lote 184- zona Rural, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS. (235.131-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM INSTRATIVO Nº 009/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de Fevereiro de 2005 às 09:00 horas a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:
Contratação de Sociedade de Advogados para o fim de prestar assessoramento jurídico em todas as atividades do Município, tais como realização de procedimentos licitatórios; elaboração de minutas de projetos de lei; edição de atos de pessoal; realização de procedimentos fiscais, mediante a emissão de pareceres escritos ou de orientação verbal; patrocínio, em julzo, até o segundo grau de jurisdição, nas ações judiciais em que o Município seja autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, bem como naquelas ações em que sejam partes seus dirigentes nessa condição, desde que não haja impedimento dos membros da sociedade contratada por fatos anteriores a data da assinatura do contrato.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia 15 de Fevereiro de 2005 às 09:00 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, na Cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

AQUISIÇÃO DA PASTA:

Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), na Tesouraria Municipal.

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas Junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 591-1130 ou e-mail licitasrp@zipmail.com.br
SANTA RITA DO PARDO-MS, 24 DE JANEIRO DE 2005
DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
"Presidente C.P.L."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**LEI 667/2005*****DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANO-OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

O **prefeito Municipal de Tacuru, Cláudio Rocha Barcelos**, faz saber que o povo de Tacuru, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I C O M P L E M E N T A R**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - Esta Lei fixa a estrutura Organo-Operacional da Prefeitura Municipal de Tacuru, estabelecendo sua organização administrativa básica, que terá a seguinte composição, graficamente expressa pelo Anexo I, desta Lei Complementar:

I - Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito,
- b) Assessoria do Gabinete,
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e colaboração com os Governos Federal e Estadual:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social,
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- d) Conselho Municipal de Saúde,
- e) Junta do Serviço Militar.

III - Órgãos executores de funções meio:

- a) Secretaria de Governo:
 - 1 - Departamento de Contabilidade e Orçamento,
 - 2 - Departamento de Recursos Humanos,
 - 3 - Departamento de Tributação e Cadastro,
 - 4 - Departamento de Compras e Patrimônio,
 - 5 - Departamento de Licitações.

IV - Órgãos executores de funções fim:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
 - 1 - Departamento de Esportes,
 - 2 - Departamento de Cultura,
 - 3 - Creche Municipal.
- b) Secretaria de Ação Social:
 - 1 - Departamento de Assistência Social;
 - 2 - Casa do Idoso;
 - 3 - Centro Comunitário (Casa da Sopa)
- c) Secretaria de Saúde:
 - 1 - Posto de Saúde Municipal,
 - 2 - Hospital Municipal,
 - 3 - Programa de Saúde da Família,
 - 4 - Setor de Vigilância Sanitária,
 - 5 - Setor de Vigilância Epidemiológica,
 - 6 - Setor de Controle de Vetores.
- d) Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:
 - 1 - Departamento de Engenharia,
 - 2 - Departamento de Estradas e Viação,
 - 3 - Departamento de Obras Públicas,
 - 4 - Departamento de Limpeza Pública.
- e) Secretaria de Desenvolvimento econômico:
 - 1 - Departamento de Agricultura e Pecuária,
 - 2 - Departamento de Meio Ambiente,
 - 3 - Departamento de Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 2º - A Assessoria do Gabinete, incumbirá assessorar diretamente o Prefeito Municipal em todos os assuntos relacionados à

Administração Municipal e auxiliá-lo na coordenação geral das atividades do Município.

Art. 3º - À Procuradoria Geral do Município, dirigida por Advogado, incumbirá:

- I - Patrocinar, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II - Promover a defesa judicial dos titulares de órgãos Públicos do Poder executivo Municipal em processos nos quais se discutam fatos relacionados ao exercício de suas atribuições;
- III - Prestar assessoria direta ao Prefeito e aos demais titulares de órgãos públicos nos aspectos relacionados a suas atribuições;
- IV - Promover a execução da dívida ativa, e,
- V - Exercer as demais funções relacionadas a suas atribuições.

Art. 4º - À Secretaria de Governo Incumbirá orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas aos atos de pessoal, de licitações e contratos, aquisições e alienações da administração municipal. As atividades de lançamento e arrecadação de tributos. As atividades de execução, planejamento e controle orçamentário. Bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento incumbirá, sob supervisão do Secretário de Governo, executar o controle da execução orçamentária em seus diversos níveis; promover os lançamentos contábeis, elaborar os demonstrativos, relatórios, balancetes e balanços contábeis da Prefeitura, bem como as prestações de contas dos recursos que derem entrada no erário municipal.

Art. 6º - Ao Departamento de Recursos Humanos, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbirá arquivar e registrar todos os atos de pessoal da Prefeitura Municipal, coordenar a avaliação dos servidores em estágio probatório, coordenar a realização dos controles de frequência e jornada dos servidores municipais, elaborar as folhas de pagamentos e praticar os demais atos inerentes aos servidores públicos do Município.

Art. 7º - Ao Departamento de Tributação e Cadastro, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbirá promover a fiscalização, as atividades preparatórias, o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais; bem como as atividades inerentes à aplicação de multas e outras sanções estabelecidas pela legislação própria.

Art. 8º - Ao Departamento de Tesouraria, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbirá registrar e controlar todos os ingressos e dispêndios da Prefeitura Municipal

Art. 9º - Ao Departamento de Compras e Patrimônio, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbirá exercer o controle patrimonial da Prefeitura Municipal, a confecção e publicação dos contratos, acordos e ajustes da Administração Pública Municipal, o controle da execução dos contratos e a atividade de aquisição e alienação de bens.

Art. 10 - Ao Departamento de Licitações, sob a supervisão do Secretário de Governo, incumbirá servir de órgão registrador das atividades da Comissão Permanente de Licitações, bem como auxiliá-la na confecção dos

respectivos editais, promover as publicações necessárias, e demais atividades relacionadas à atividade licitacional.

Art. 11 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes incumbirá desenvolver as atividades de controle, coordenação e supervisão das atividades educacionais sob encargo do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e transporte escolar bem como supervisionar e controlar as atividades culturais e esportivas promovidas pelo Município.

Art. 12 - Ao Departamento de Cultura, sob a supervisão do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, incumbirá promover, controlar e executar as atividades culturais, no âmbito do Município.

Art. 13 - Ao Departamento de Esportes, sob a supervisão do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, incumbirá promover, controlar e executar as atividades esportivas, no âmbito do Município.

Art. 14 - À Creche Municipal, sob a supervisão do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, incumbirá desenvolver todas as atividades de acolhimento, educação e demais atividades relacionadas a suas finalidades, inclusive de educação infantil.

Art. 15 - À Secretaria de Ação Social incumbe Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção social no Município, quer seja com recursos próprios, quer seja com recursos, para tal finalidade, transferidos por outros entes da federação.

Art. 16 - Ao Departamento de Assistência Social, sob supervisão do Secretário de ação Social, incumbe o desenvolvimento dos diversos programas de assistência e de inclusão social a cargo do Município, quer seja por ação direta, quer seja em colaboração com os Governos Estadual e Federal.

Art. 17 - À Secretaria de Saúde incumbe Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção da Saúde Pública no âmbito do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir os recursos do fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 - Ao Hospital Municipal, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe prestar atendimento de urgência, emergência, ambulatorial e de tratamento hospitalar à população, no âmbito do sistema único de saúde.

Art. 19 - Ao Programa de Saúde da Família, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe, em colaboração com os governos Estadual e Federal, promover as ações preventivas de saúde da população, mediante o acompanhamento das situações de morbidez e demais atividades inerentes ao Programa

Art. 20 - Ao Setor de Vigilância Sanitária, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe desenvolver todas as atividades de controle das condições de sanidade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito do Município.

Art. 21 - Ao Setor de Vigilância Epidemiológica, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe identificar, registrar e promover as respectivas comunicações de casos de enfermidades de natureza epidemiológica no âmbito do Município.

Art. 22 - Ao Setor de Controle de Vetores, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe desenvolver todas as atividades de controle, combate e erradicação dos transmissores de doenças no âmbito do Município.

Art. 23 - À Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos incumbe controlar, supervisionar e executar todas as obras e engenharia, serviços relacionados à limpeza pública.

Art. 24 - Ao Departamento de Engenharia, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe elaborar e fiscalizar a execução de todos os projetos e obras públicas no âmbito do Município.

Art. 25 - Ao Departamento de Estradas e Viação, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe executar as obras e serviços de conservação e manutenção das estradas rurais do Município, controlar e executar os serviços de transporte escolar no âmbito do Município.

Art. 26 - Ao Departamento de Obras Públicas, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe a execução de todas as obras e serviços de engenharia no âmbito do Município.

Art. 27 - Ao Departamento de Limpeza Pública, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe a execução dos serviços de coleta de lixo e conservação das vias urbanas no âmbito do Município.

Art. 28 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, compete promover o fomento das atividades econômicas do Município, explorando suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos.

Art. 29 - Ao Departamento de Agricultura e Pecuária, sob

supervisão do Secretário de Desenvolvimento Econômico, incumbe promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 30 - Ao Departamento de Meio Ambiente, sob supervisão do Secretário de Desenvolvimento Econômico, incumbe promover a recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental do Município e demais atividades relacionadas às questões ambientais.

Art. 31 - Ao Departamento de Indústria e Comércio, sob supervisão do Secretário de Desenvolvimento Econômico, incumbe promover o desenvolvimento do setor comercial e industrial do município, buscando a implantação de novas empresas no município para proporcionar a geração de empregos.

Art. 32 - Aos órgãos colegiados e órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual, incumbem as atribuições estabelecidas nas respectivas leis de criação.

Art. 33 - O desdobramento das atribuições de cada órgão administrativo poderá ser promovida, a qualquer tempo, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Eventual conflito de atribuições entre órgãos será resolvida, nos termos desta Lei, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 35 - Cada Secretaria será gerida por um Secretário. Cada Departamento será gerido por um Diretor de Departamento, sob supervisão do Secretário respectivo, cada setor será gerido por um Chefe de Setor, sob supervisão do Secretário respectivo, a Procuradoria Geral será gerida por um Procurador Geral e o Hospital Municipal por um Diretor.

Art. 36 - A juízo do Prefeito Municipal a gestão de mais de uma Secretaria ou de mais de Um Departamento poderá ser cometida a um mesmo servidor que, neste caso, não perceberá remuneração adicional pelo acúmulo de atribuições.

Art. 37 - Na hipótese de um mesmo servidor acumular a Direção de um Departamento e a de uma Secretaria, perceberá remuneração de Secretário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A implantação da estrutura administrativa disciplinada por esta Lei será feita de forma gradativa através do provimento das suas chefias, na medida da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos.

Art. 39 - As Tabelas I e II, do anexo I, da Lei Municipal nº 641/2004, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação das Tabelas I e II, do anexo II, desta Lei.

Art. 40 - As tabelas III e IV, do anexo II, da Lei Municipal nº 641/2004, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação das tabelas III e IV, do anexo III, desta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 203/90, de 26 de março de 1990, e a Lei Municipal nº 494/2000, de 02 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

CLÁUDIO ROCHA BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

(235.128-1)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - Celso Pereira Soares, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento em 136,72 ha, localizado na Fazenda Santo Antonio, município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.130-3)

Edital - Iveli Monteiro, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento em 136,8193 ha, localizado na Fazenda Recanto das Netas, município de Itaquiraí (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.130-3)

EDITAL

OTAVIO BENEDITO SELLA, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Pantanal – IMAP/MS, a licença Ambiental, para o Aproveitamento de Material Lenhoso, na Fazenda Santa Maria, Município Itaquiraí – MS, no foi não determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.135-4)

EDITAIS

Albenah Garcia Neto torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Arca de Noé, município de Aparecida do Taboado - MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Luciana Maria Fucci torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Santo Anastácio, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

José Olavo Fucci torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Santo Anastácio, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

José Aparecido de Lima torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Praia, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Ydeko Kawakami Freitas torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Sol Nascente, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Marcelo Henrique Sanches torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Nascer do Sol, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Líder, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Wilson Ferreira Lima torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Fazenda Três Irmãos, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

Mituo Hasegawa torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMAP- MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Corte na Estância Hasegawa, município de Aparecida do Taboado- MS. Não foi determinado o EIA.
(235.123-0)

EDITAL – Maryalda Aparecida Fogaça de Aguiar Petroucic e outros tornam público que requereram ao IMAP/SEMA - MS, Autorização Ambiental para Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em 78,0292 ha no Imóvel Divisa, município de Paranaíba - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.123-0)

EDITAL – Maria Gomes Souza da Silva torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA - MS, Autorização Ambiental para Queima Controlada (sapeçagem) em uma área de 70,00 ha desmatada na Fazenda Desbarrancado, município de Costa Rica- MS. Não foi determinado o EIA..
(235.123-0)

Chamflora -Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, a Licença Prévia para atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, localizada no Horto Matão no município de Selvíria - MS.

Chamflora -Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, a Licença Prévia para atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, localizada no Horto Rio Verde no município de Três Lagoas - MS.

Chamflora -Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, a Licença Prévia para atividade de Tratamento e disposição de resíduos sólidos, localizada no Horto Rio Verde no município de Três Lagoas - MS.

Chamflora -Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, a Renovação da Licença de Operação para atividade de extração de cascalho, localizado no Horto Rio Verde no município de Três Lagoas - MS.

Chamflora -Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, a Renovação da Licença de Operação para atividade de extração de cascalho, localizado no Horto Rio Verde "B", no município de Brasilândia - MS.

Chamflora-Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que recebeu do IMA-P, a Licença de Operação nº 415/2004 para atividade de posto de abastecimento com tanques aéreos, pelo prazo de 04 (quatro) ano a contar de 12/01/2005, localizada na Rod. MS-395 km 20, Horto Barra do Moeda, no município de Três Lagoas - MS.

Chamflora-Três Lagoas Agroflorestal Ltda, torna público que recebeu do IMA-P, a Licença de Operação nº 416/2004 para atividade de posto de abastecimento com tanques aéreos, pelo prazo de 04 (quatro) ano a contar de 17/01/2005, localizada na Rod. MS-395 km 54, Horto Rio Verde I, no município de Três Lagoas - MS.

Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia nº 445/2004 para atividade de poço tubular profundo, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 29/11/2004, localizada na Av. Ranulpho Marques Leal 3110 Jardim Alvorada, no município de Três Lagoas - MS.
(235.125-7)

EDITAL

José Rodrigues da Silva, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - PANTANAL - IMA-P/SEMA - MS, Autorização Ambiental para desmate de 800,00 ha., Localizada na Fazenda Cabeceira Comprida no município de Alcinópolis - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(235.127-3)

EDITAL

A INFRAJATO ENGENHARIA LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a LICENÇA AMBIENTAL para serviço de aplicação de agrotóxicos em ecossistema não-agrícola número 001/2004, para executar a atividade de aplicação de agrotóxico na ferrovia FERRONORTE, compreendendo o trecho de Três Lagoas a Corumbá, com validade de 01 ano, a contar de 16 de dezembro de 2004, localizada no município de Botucatu / SP.
(235.137-0)

EDITAL

O Presidente do CIABRI – Consórcio Intermunicipal para a Gestão da APA da Baía Hidrográfica do Rio Iguatemi, conforme Artigos 8 e 10, § 2º do Estatuto do Consórcio torna público a Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2005 as 14:00 hs, na sede do Consórcio, situado à rua Itajaí, 2860, em Campo Grande - MS, para deliberar sobre a seguinte Pauta: Eleição e Posse da Diretoria Colegiada para o biênio 2005/2006. Conforme Artigo 11 do Estatuto só poderão votar na Assembléia os Municípios em dia com as contribuições mensais.

Campo Grande - MS, 25 de janeiro de 2005

SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA
Presidente do CIABRI

(235.136-2)

REQUERIMENTO

JN PASTEURIZAÇÃO E ENVAS. DE LEITE LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS a Licença de Operação, para atividade de Industrialização de Leite, localizada na Estância Indiana BR 262, esq. Posto Corrente/MS 165 KM 5, Dois Irmãos do Buriti/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.134-6)

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Foi extraviado Nota Fiscal de Produtor "Série Especial" nº. 3007537 em nome de **Gabriel Valentin da Silva** – IE: 28.662.133-9 – Lote 55 PA Juncal – Naviraí-MS
(235.114-1) 1º publ. 26-01, 2º publ. 27-01

AVISO DE EXTRAVIO

A firma **FABIO ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA**, com sede à Rua Álvaro Brandão, 1212 - Jardim Maracanã, CEP-79.833-230, nesta cidade de Dourados - MS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.195.234/0001-02 e Inscrição Estadual nº 28.294.816-3, vem a público dizer que foi extraviado os Talões de Notas Fiscais, série D-1, nº 09 de 401 à 450, nº 11 de 501 à 550, nº 12 de 551 à 600, nº 13 de 601 à 650 e Talões de Notas Fiscais, série M-1, nº 1 de 014 à 050 sendo que as de 001 à 013 estão emitidas, nº 2 de 051 à 100, nº 3 de 101 à 150, nº 4 de 151 à 200, nº 5 de 201 à 250. Pedimos que sejam tornados sem efeito, todos os talões notas fiscais da numeração acima.
(235.122-2)

**EDITAL CONVOCAÇÃO SINTERPA/MS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul – SINTERPA/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Entidade, convoca todos os associados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede do SINTERPA, sito Av. Rodoviária n 200, Jardim Imperial em Campo Grande/MS no dia 03/02/05 as 09:00 horas em 2ª convocação, para tratar da seguinte pauta: Definição sobre as estratégias de paralização das atividades da categoria em função do não atendimento das reivindicações por parte do governo; venda de patrimônio da entidade; Participação nas discussões sobre a Reforma Sindical e Trabalhista; Formação da comissão eleitoral; Prestação de contas; Assuntos gerais. Diretor Presidente Volmir Meneguzzo.
(205.716-2)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Associação Pantanal Da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, (ASPAN/MS), convoca todos os seus associados para uma ASSEMBLÉIA GERAL a realizar –se no dia 20/02/2005 das 9:00 às 11:00, na sede Social, situada na Fazenda Gaúcha – Indubrasil fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, para o exercício de 2.005/2.009.
- Fixação de Remuneração do presidente.
- Contribuição dos Associados;

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2005.

(205.175-4)

PRESIDENTE PEDRO FONTES.

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL, COMO NOME FANTASIA ASSULMAPAN.

SEDE, DOMOCÍLIO E FORO: A SEDE DOMICÍLIO SERÁ NA RUA PETRONA ROMEIRO LÓPES, Nº 310, BAIRRO VILA ROSA, CEP 79960000, IGUATEMI-MS.

PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO.

OBJETIVO SOCIAL: A ASSULMAPAN é uma organização não governamental, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.167.268/0001-61, sobre a forma de sociedade civil, de caráter cultural e técnico-científico, de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, tendo como finalidade imediata a educação, a proteção, a conservação e a recuperação ambiental natural em todo o território nacional, bem como lutar pela conservação e restauração do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do país.

DA DIRETORIA: A diretoria da ASSULMAPAN é constituída de: Presidente, secretário do conselho gestor, tesoureiro, diretor adjunto e segundo diretor adjunto, conselho fiscal.
(235.124-9)

EDITAL

MAR & TERRA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA – CNPJ 03.647.460/0003-66, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Autorização Ambiental para Aqüicultura, para a atividade de piscicultura de engorda de peixes, localizada na Rodovia MS 157, km 56,8, à direita 1,5 km, Fazenda Só Peixe, no município de Itaporã – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(235.126-5)

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PONTA PORÃ

Pedagoga: Aut. Dec. Nº 93110 – 13/08/86 – Reconhecido Port. Nº 717 – 21/12/89
Educação Física: Aut. pela Port.º 766 de 31/05/2000- Publicado no Diário Oficial de 02/06/2000
MANTIDA PELA A.E.S.P.

Av. Presidente Vargas, 725 – Centro – Tel./Fax.: (067)431-2107 – Ponta Porã – MS- Cep: 79900-000
Home Page: www.magsul.ms.com.br E-mail: magsul@terra.com.br

MATRIZ CURRICULAR PEDAGOGIA 2005

DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMUM

| 1º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Sociologia Geral | 060 | - | 060 |
| História da Educação I | 040 | - | 040 |
| Filosofia da Educação I | 060 | - | 060 |
| Psicologia da Educação I | 040 | - | 040 |
| Língua Portuguesa I | 080 | - | 080 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental I | 040 | 020 | 060 |
| Métodos e Técnicas das Pesquisas em Educação I | 040 | 020 | 060 |
| TOTAL | 360 | 040 | 400 |
| 2º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| História da Educação II | 040 | 020 | 060 |
| Filosofia da Educação II | 040 | 020 | 060 |
| Psicologia da Educação II | 040 | 020 | 060 |
| Língua Portuguesa II | 080 | 020 | 100 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental II | 040 | 020 | 060 |
| Métodos e Técnicas das Pesquisas em Educação II | 040 | 020 | 060 |
| TOTAL | 280 | 120 | 400 |
| 3º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Sociologia da Educação I | 060 | - | 060 |
| Psicologia da Educação III | 040 | - | 040 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio I | 040 | - | 040 |
| Fundamentos de Estatística aplicados à Educação I | 040 | - | 040 |
| Didática I | 040 | 020 | 060 |
| Novas Tecnologias na Educação I | 040 | - | 040 |
| Fundamentos das Matérias Pedagógicas I | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos da Educação Infantil | 040 | 020 | 060 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas I | - | - | 100 |
| TOTAL | 340 | 060 | 500 |
| 4º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Sociologia da Educação II | 060 | 020 | 080 |
| Psicologia da Educação IV | 040 | - | 040 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos de Estatística aplicados à Educação II | 040 | - | 040 |
| Didática II | 040 | 020 | 060 |
| Novas Tecnologias na Educação II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos das Matérias Pedagógicas II | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos | 040 | 020 | 060 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas II | - | - | 100 |
| TOTAL | 340 | 080 | 520 |
| 5º SEMESTRE (Núcleo Comum) | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Currículo e Programa I | 040 | 020 | 060 |
| Didática III | 060 | - | 060 |
| Avaliação Educacional I | 040 | - | 040 |
| Metodologia do Ensino Fundamental I | 040 | 020 | 060 |
| Metodologia do Ensino Médio I | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos Metodológicos para Portadores de Necessidades Especiais I | 040 | - | 040 |
| Trabalho de Conclusão de Curso I | 020 | - | 020 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas III | - | - | 100 |
| Atividades Complementares | - | - | 100 |
| TOTAL | 280 | 060 | 540 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

| 5º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|--|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Orientação Educacional I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Orientação Educacional I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR

| 5º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|--|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Supervisão Escolar I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO GESTÃO ESCOLAR

| 5º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|--|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Gestão Escolar I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Gestão Escolar I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

6º SEMESTRE (Núcleo Comum)

| 6º SEMESTRE (Núcleo Comum) | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|--|------------|------------|------------|
| Currículo e Programa II | 040 | - | 040 |
| Avaliação Educacional II | 040 | - | 040 |
| Metodologia do Ensino Fundamental II | 040 | 020 | 060 |
| Metodologia do Ensino Médio II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos Metodológicos para Portadores de Necessidades Especiais II | 040 | 020 | 060 |
| Trabalho de Conclusão de Curso II | 020 | - | 020 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas IV | - | - | 100 |
| Atividades Complementares | - | - | 100 |
| TOTAL | 220 | 040 | 460 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

| 6º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Orientação Educacional II | 060 | - | 060 |
| Orientação Vocacional | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Orientação Educacional II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR

| 6º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Supervisão Escolar II | 060 | - | 060 |
| Legislação de Ensino | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO GESTÃO ESCOLAR

| 6º SEMESTRE | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Princípios e Métodos de Gestão Escolar II | 060 | - | 060 |
| Legislação de Ensino | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Gestão Escolar II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

* Só serão oferecidas anualmente duas habilitações (as mais solicitadas).

** Ao final do curso o acadêmico terá que comprovar 200h de atividades complementares, certificados, atestados de participações em Congressos, Seminários, Palestras e outras atividades similares.

MATRIZ CURRICULAR PEDAGOGIA

ADAPTADA PARA OS CONCLUINTEES DA 1ª SÉRIE EM 2004

DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMUM

| 1ª Série | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Sociologia Geral | 080 | - | 080 |
| História da Educação | 080 | 040 | 120 |
| Filosofia da Educação | 080 | 040 | 120 |
| Psicologia da Educação I | 080 | 040 | 120 |
| Língua Portuguesa | 160 | - | 160 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental | 080 | 040 | 120 |
| Métodos e Técnicas das Pesquisas em Educação | 080 | - | 080 |
| TOTAL | 640 | 160 | 800 |

3º Semestre

| 3º Semestre | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|------------|------------|------------|
| Sociologia da Educação I | 060 | - | 060 |
| Psicologia da Educação III | 040 | - | 040 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio I | 040 | - | 040 |
| Fundamentos de Estatística Aplicados à Educação I | 040 | - | 040 |
| Didática I | 040 | 020 | 060 |
| Novas Tecnologias na Educação I | 040 | - | 040 |
| Fundamentos das Matérias Pedagógicas I | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos da Educação Infantil | 040 | 020 | 060 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas I | - | - | 100 |
| TOTAL | 340 | 060 | 500 |

4º Semestre

| 4º Semestre | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|--|------------|------------|----------|
| Sociologia da Educação II | 060 | 020 | 080 |
| Psicologia da Educação IV | 040 | - | 040 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos de Estatística Aplicados à Educação II | 040 | - | 040 |

| | | | |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| Didática II | 040 | 020 | 060 |
| Novas Tecnologias na Educação II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos das Matérias Pedagógicas II | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos | 040 | 020 | 060 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas II | - | - | 100 |
| TOTAL | 340 | 080 | 520 |
| 5º Semestre (Núcleo Comum) | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Currículo e Programa I | 040 | 020 | 060 |
| Didática III | 060 | - | 060 |
| Avaliação Educacional I | 040 | - | 040 |
| Metodologia do Ensino Fundamental I | 040 | 020 | 060 |
| Metodologia do Ensino Médio I | 040 | 020 | 060 |
| Fundamentos Metodológicos para Portadores de Necessidades Especiais I | 040 | - | 040 |
| Trabalho de Conclusão de Curso I | 020 | - | 020 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas III | - | - | 100 |
| Atividades Complementares | - | - | 100 |
| TOTAL | 280 | 060 | 540 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| 5º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Orientação Educacional I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Orientação Educacional I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| 5º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Supervisão Escolar I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO GESTÃO ESCOLAR

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| 5º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Gestão Escolar I | 060 | - | 060 |
| Estágio Supervisionado em Gestão Escolar I | - | - | 200 |
| TOTAL | 060 | - | 260 |

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| 6º Semestre (Núcleo Comum) | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Currículo e Programa II | 040 | - | 040 |
| Avaliação Educacional II | 040 | - | 040 |
| Metodologia do Ensino Fundamental II | 040 | 020 | 060 |
| Metodologia do Ensino Médio II | 040 | - | 040 |
| Fundamentos Metodológicos para Portadores de Necessidades Especiais II | 040 | 020 | 060 |
| Trabalho de Conclusão de Curso II | 020 | - | 020 |
| Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas IV | - | - | 100 |
| Atividades Complementares | - | - | 100 |
| TOTAL | 220 | 040 | 460 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

| | | | |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| 6º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Orientação Educacional II | 060 | - | 060 |
| Orientação Vocacional | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Orientação Educacional II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR

| | | | |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| 6º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Supervisão Escolar II | 060 | - | 060 |
| Legislação de Ensino | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

DISCIPLINAS DA HABILITAÇÃO GESTÃO ESCOLAR

| | | | |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| 6º Semestre | | | |
| | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
| Princípios e Métodos de Gestão Escolar II | 060 | - | 060 |
| Legislação de Ensino | 080 | - | 080 |
| Estágio Supervisionado em Gestão Escolar II | - | - | 200 |
| TOTAL | 140 | - | 340 |

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO FÍSICA 2005**

| | |
|---|--------|
| 1º Semestre | |
| Anatomia Aplicada à Educação Física e Esportes I | 40 h/a |
| Biologia Aplicada à Educação Física e Esportes I | 40 h/a |
| Aspectos Filosóficos da Motricidade Humana I | 40 h/a |
| História e Organização da Educação Física e Esportes I | 40 h/a |
| Informática Instrumental I | 40 h/a |
| Técnicas de Estudo em Comunicação e Expressão I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Ginástica Geral I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Futebol | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Atletismo I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Voleibol I | 40 h/a |
| 2º Semestre | |
| Anatomia Aplicada à Educação Física e Esportes II | 40 h/a |
| Biologia Aplicada à Educação Física e Esportes II | 40 h/a |
| Aspectos Filosóficos da Motricidade Humana II | 40 h/a |
| História e Organização da Educação Física e Esportes II | 40 h/a |
| Informática Instrumental II | 40 h/a |
| Técnicas de Estudo em Comunicação e Expressão II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Ginástica Geral II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Futsal | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Atletismo II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Voleibol II | 40 h/a |
| 3º Semestre | |
| Fisiologia Geral I | 40 h/a |
| Aspectos Sociológicos da Motricidade Humana I | 40 h/a |
| Aspectos Psicológicos da Motricidade Humana I | 40 h/a |
| Metodologia do Trabalho Científico I | 40 h/a |
| Crescimento e Desenvolvimento Humano I | 40 h/a |
| Neuroanatomia I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Ginástica Geral III | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Basquetebol I | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado I | 40 h/a |
| Ética e Educação Motora I | 40 h/a |
| 4º Semestre | |
| Fisiologia Geral II | 40 h/a |
| Aspectos Sociológicos da Motricidade Humana II | 40 h/a |
| Aspectos Psicológicos da Motricidade Humana II | 40 h/a |
| Metodologia do Trabalho Científico II | 40 h/a |
| Crescimento e Desenvolvimento Humano II | 40 h/a |
| Neuroanatomia II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Ginástica Geral IV | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Basquetebol II | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II | 40 h/a |
| Ética e Educação Motora II | 40 h/a |
| 5º Semestre | |
| Cinesiologia I | 40 h/a |
| Fisiologia do Exercício I | 40 h/a |
| Didática Aplicada à Educação Física I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Handebol I | 40 h/a |
| Metodologia do Condicionamento Físico e Esportivo I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino de Rítmica e Dança na Escola I | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Nataçao I | 40 h/a |
| Educação Motora e Esportes Adaptados I | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado III | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino das Artes Marciais I | 40 h/a |
| 6º Semestre | |
| Cinesiologia II | 40 h/a |
| Fisiologia do Exercício II | 40 h/a |
| Didática Aplicada à Educação Física II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino do Handebol II | 40 h/a |
| Metodologia do Condicionamento Físico e Esportivo II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino de Rítmica e Dança na Escola II | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino da Nataçao II | 40 h/a |
| Educação Motora e Esportes Adaptados II | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado IV | 40 h/a |
| Metodologia do Ensino das Artes Marciais II | 40 h/a |
| 7º Semestre | |
| Medidas e Avaliação em Educação Física e Esportes I | 40 h/a |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico I | 40 h/a |
| Psicologia do Ensino e Aprendizagem I | 40 h/a |
| Recreação e Lazer I | 40 h/a |
| Metodologia dos Esportes Ginásticos I | 40 h/a |
| Educação Motora na Educação Infantil e Básica I | 40 h/a |
| Trabalho de Conclusão de Curso I | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado V | 80 h/a |
| Noções de Saúde Pública e Socorros Urgentes I | 40 h/a |
| 8º Semestre | |
| Medidas e Avaliação em Educação Física e Esportes II | 40 h/a |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico II | 40 h/a |
| Psicologia do Ensino e Aprendizagem II | 40 h/a |
| Recreação e Lazer II | 40 h/a |
| Metodologia dos Esportes Ginásticos II | 40 h/a |
| Educação Motora na Educação Infantil e Básica II | 40 h/a |
| Trabalho de Conclusão de Curso II | 40 h/a |
| Prática de Ensino e Estágio Supervisionado VI | 80 h/a |
| Noções de Saúde Pública e Socorros Urgentes II | 40 h/a |

Carga Horária Total: 3.200 h/a

(235.121-4)

* Só serão oferecidas anualmente duas habilitações (as mais solicitadas).

** Ao final do curso o acadêmico terá que comprovar 200h de atividades complementares, certificados, atestados de participações em Congressos, Seminários, Palestras e outras atividades similares.